



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 19 A 23 DE AGOSTO DE 2002

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Rua Barão de Jaguará, 901 - Centro, Campinas-SP, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral do Trabalho, acompanhado das servidoras Anna Thereza Nogueira Franco, Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente, Maria Luiza Miranda Gonçalves e Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página quarenta e seis do Diário Oficial do Estado de São Paulo, que circulou no dia trinta e um de julho de dois mil e dois e, ainda, na página trezentos e vinte e dois do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou no dia sete de agosto de dois mil e dois, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrochi Basso, DD. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Raimundo Simão de Melo, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região; o Sr. Presidente da AMATRA XV; o Sr. Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo; o Sr. Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Campinas; o Sr. Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Campinas e o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - São Paulo. Os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 15ª Região da Justiça do Trabalho foram notificados pelo DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região na sessão administrativa realizada em 11 de julho de 2002 e por e-mail, no dia 23 de julho de 2002. Cumpridas as disposições regimentais, o Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região compõe-se de trinta e seis juízes togados e funciona na plenitude de sua composição. A Corte se divide em Tribunal Pleno; Seção Especializada, composta por sete juízes; e cinco Turmas, compostas cada uma por cinco juízes, que podem funcionar com a presença mínima de três juízes. O Tribunal conta, ainda, com juízes convocados das Varas do Trabalho para auxiliar o Presidente, Vice-Presidente e o Corregedor Regional e, também, com 6 (seis) juízes convocados por Turma. **MUDANÇA DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** considerando que esta Corte, que está posicionada entre os Tribunais do Trabalho de maior movimento processual do país, vinha operando em instalações precárias e impróprias, foram envidados esforços significativos nos últimos quatro anos para que o Regional passe a funcionar em instalações adequadas a fim de atender satisfatoriamente seus jurisdicionados. Em 1998, declarado de utilidade pública o Edifício *Camp Tower*, iniciou-se, junto ao Ministério do Planejamento, a busca de recursos para efetivar a desapropriação do imóvel e a sua ocupação pelo TRT. Em dezembro/2001 foi aprovado pelo Congresso Nacional crédito especial que propiciou a imissão provisória na posse do imóvel, em 11/01/2002, e a partir de julho/2002 o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passou a ser o legítimo proprietário do Edifício *Camp Tower*. A administração do Regional já está funcionando no novo imóvel e a instalação das Turmas, com os gabinetes de juízes e respectivas secretarias, ocorrerá, ainda, neste mês. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região contemplou as seguintes instituições internas: **1. ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO:** visando ao aprimoramento da magistratura e à promoção de estudos tendentes a

aperfeiçoar a prestação jurisdicional e a qualificar os quadros de seus órgãos auxiliares, este Tribunal criou em 1991 a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região; **2. CENTRAIS DE EXECUÇÃO NOS FÓRUMS E VARAS TRABALHISTAS:** criadas pela atual Presidência, buscam dar efetividade aos processos em fase de execução nos fóruns e varas trabalhistas. Concluiu-se do demonstrativo de trabalhos de execução já realizados nos Fóruns de Jundiá e Piracicaba e na Vara de Bragança Paulista que as Centrais de Execução obtiveram resultados significativos, em face da alta porcentagem de acordos e a conseqüente elevação do número de processos resolvidos, alcançando, satisfatoriamente, as metas propostas. No caso de Campinas, o resultado é parcial (até julho/2002), tendo em vista que, de 6 a 26 de junho de 2002, os trabalhos foram suspensos devido à greve dos servidores;

Cidade	Período	Audiências Realizadas	Conciliações Obtidas	Percentual de Acordos
Jundiá	02/07/2001 a 28/02/2002	1019	452	44,36 %
Piracicaba	06/08 a 04/11/2001	1003	328	32,70 %
Bragança Pta.	15/10 a 14/11/2001	272	108	39,70 %
Campinas	13/02 a 19/12/2002	982	525	53,46 %

3. ZONEAMENTO DE JUÍZES SUBSTITUTOS: considerando a necessidade de redefinir as circunscrições da jurisdição da 15ª Região da Justiça do Trabalho e o crescente número de demandas nas Varas do Trabalho do interior, este Tribunal, mediante a Resolução Administrativa nº 4 de 1º de dezembro de 1999, dispôs sobre a divisão da área territorial da Justiça do Trabalho dessa Região em oito circunscrições regionais, permitindo a racionalização da designação dos juízes, de modo a propiciar a celeridade da prestação jurisdicional e a redução dos gastos com o deslocamento dos magistrados; **4. ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES VITALICIANDOS:** normatizado pela Resolução Administrativa nº 4, de 7 de janeiro de 1993, alterada pela Resolução Administrativa nº 8, de 20 de junho de 1996, atribuiu competência ao hoje extinto Órgão Especial para indicar Comissão composta por oito Juízes Togados do Tribunal, incluídos, necessariamente, o Corregedor Regional e o Vice-Corregedor Regional, para avaliar o desempenho dos juízes para fins da vitaliciedade. A partir de 7/1/2000, por força do Assento Regimental nº 3, de 16 de dezembro de 1999, o Egrégio Tribunal Pleno passou a ter competência para acompanhar o desempenho de magistrado não vitalício e oferecer parecer escrito, após dezoito meses, para adoção de providências cabíveis; **5. FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL PARA ORIENTAÇÃO DELES QUANTO À ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO:** o fornecimento de subsídios, pelo Juiz Corregedor Regional, regulamentado pelo inciso VI, da Resolução Administrativa nº 9 de 28 de abril de 1993, permite informar ao Tribunal e ao seu Presidente, sobre o desempenho dos Juízes, para fins de promoção ou aplicação de penalidades; **6. CURSOS DE TREINAMENTO DE JUÍZES E SERVIDORES:** o Tribunal Regional do Trabalho, por meio de reuniões informais da Corregedoria, promove uma aproximação maior entre os Juízes do Tribunal e os de Primeira Instância e discute os problemas e dificuldades específicas de cada região. Nestas reuniões, além de serem abordados temas de caráter administrativo e questões referentes a procedimentos a serem adotados pelos Juízes também são incentivadas as Audiências Prévias de Conciliação pelos Corregedores, com o escopo de agilizar a prestação jurisdicional. O Tribunal Regional do Trabalho promove, desde 1998, cursos de aperfeiçoamento técnico para os servidores e diretores, ensejando alto grau de qualificação na atuação do Tribunal; **7. OUVIDORIA:** diante da necessidade de aprimorar a estrutura organizacional deste Tribunal, de tornar ainda mais transparentes e ágeis os procedimentos adotados por esta Justiça Especializada na entrega da prestação jurisdicional e de promover o fácil acesso do jurisdicionado às informações acerca das atividades desenvolvidas nesta Corte, foi criada pela Portaria GP nº 08/2001 a Ouvidoria do Tribunal, órgão subordinado à Presidência. Segundo relatório estatístico da Ouvidoria, somente no período de janeiro a julho/2002 ocorreram 45 (quarenta e cinco) reclamações, 195 (cento e noventa e cinco) solicitações, 11 (onze) sugestões, 17 (dezesete) denúncias, 9 (nove) elogios e 840 (oitocentos e quarenta) atendimentos telefônicos, totalizando 1.117 (um mil, cento e dezessete) expedientes; **8. PERFIL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** **a)** Em relação aos servidores - o quadro permanente de pessoal do Tribunal é de 2.429 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove) servidores: 851 (oitocentos e cinquenta e um) analistas judiciários, 1.572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) técnicos judiciários e 6 (seis) auxiliares judiciários. Encontram-se preenchidos, na presente data, 2.414 (dois mil, quatrocentos e catorze) cargos e vagos 15 (quinze) cargos, sendo 2 (dois) de analista judiciário e 13 (treze) de técnico judiciário. O Tribunal conta, ainda, com o trabalho de 380 (trezentos e oitenta) servidores extra-quadro: 331 (trezentos e trinta e um) requisitados de outros órgãos, 23 (vinte e três) com lotação provisória no Tribunal e 26 (vinte e seis) ocupantes de cargos em comissão. Existem 322 (trezentos e vinte e dois) servidores inativos. **b)** Em relação aos magistrados - a 15ª Região da Justiça do Trabalho é composta, no momento, de 311 (trezentos e onze) Juízes, sendo 36 (trinta e seis) Juízes togados em Segunda Instância, 127 (cento e vinte e sete) Juízes Titulares de Varas do Trabalho e 127 (cento e vinte e sete) Juízes Substitutos, além dos 21 (vinte e um) Juízes Classistas. Encontram-se, ainda, na inatividade, 16 (dezesesseis) Juízes Togados de Segunda Instância, 33 (trinta e três) de Primeira Instância, 1 (um) Juiz Substituto, 124 (cento e vinte e quatro) Juízes Classistas de 1º grau, 10 (dez) Juízes

Classistas de 2º grau e 1 (um) Juiz Classista, além de 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho em disponibilidade; **9. INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL:** o Serviço de Informática do Tribunal adota procedimentos que otimizam a função jurisdicional, tais como: **a)** acesso à lista de todos os juízes do 5º (quinto) promovível; **b)** envio automático, via e-mail, de movimentação processual atualizada aos advogados previamente cadastrados e a outros interessados nos processos - sistema "TRT push"; **c)** consulta diretamente nas bases de dados do TRT da 15ª Região por qualquer interessado para obter informações sobre processos de Segunda Instância que foram julgados ou estejam em julgamento, sendo que neste serviço é possível consultar as partes, seus respectivos advogados, os andamentos processuais, as petições, despachos, decisões/acórdãos e ainda efetuar "download" da íntegra do voto; **d)** informações dos andamentos processuais, das petições e audiências de Primeira Instância podem ser pesquisadas pelo número do processo na vara, nome da parte ou nome do advogado, sendo que apenas no fórum de Campinas ocorreu a implantação total deste sistema; **e)** peticionamento eletrônico; **f)** seleção de processos de interesse específico do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região que tramitam na Sede; **g)** pesquisa de acórdãos ou decisões por termo de busca; **h)** envio diário pela Internet de matéria administrativa para a Imprensa Nacional para a publicação no Diário Oficial da União; **i)** atualmente, editais, estatísticas e portarias do Tribunal são publicados diariamente no Diário Oficial do Estado, Caderno 1 e há publicação semanal no Diário Oficial do Estado, Caderno Especial, de editais e notificações aos advogados de todas as Varas do Trabalho; **10. GESTÃO DOCUMENTAL:** foi informado que a Secretaria Judiciária apresentou, recentemente, proposta para a implantação do Programa de Gestão Documental e a criação do Centro de Memória, Arquivo e Cultura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, consignando a necessidade de designação de uma Comissão Permanente de Avaliação Documental que se encarregaria, entre outras funções, da elaboração de uma Tabela de Temporalidade para definir a destinação final dos documentos administrativos que se encontram arquivados no Setor de Arquivo-Geral, baixados pelas diversas unidades que desenvolvem atividades da área meio deste Tribunal. Tal expediente, que deu origem ao Processo GDG nº 121/2002, foi encaminhado, por determinação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, à Comissão de Reestruturação Básica Orgânico-Administrativa para análise, já que a proposta envolve alteração da estrutura do atual Setor de Arquivo-Geral, vinculado à Secretaria Judiciária e, conseqüentemente, do organograma desta Corte. A cada necessidade de eliminação de autos findos que surge é criada, nos termos da Resolução Administrativa nº 1/88 e após a aprovação do Tribunal Pleno, uma Comissão para acompanhamento do procedimento físico de destruição ou doação dos autos para entidades de ensino universitário e para confecção de ata de eliminação. Foi noticiado, também, que os autos findos são acondicionados em caixas de papelão, próprias para arquivamento de processos e documentos e que em algumas Varas do Trabalho da 15ª Região não há separação dos processos solucionados daqueles que ainda estão *sub judice*; **11. PECULIARIDADES:** **a)** o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região foi o único dentre todos os tribunais trabalhistas do país a implantar o rito sumaríssimo por conversão de todos os processos em curso - mesmo os ajuizados antes da vigência da Lei 9.957/00 e desde que não tivessem obrigatoriamente o Rito "Ordinário" *ex vi legis* - atendendo apenas para o valor dado à causa. E o fez por decisão do seu Pleno contra apenas quatro votos, em sessão realizada em 17/02/00. Estabeleceu-se como data do início dos trabalhos de conversão o dia 13/03/00, data do término da *vacatio legis* do dispositivo legal em destaque. Segundo dados oficiais do Regional, até o dia 19/08/02, 52.525 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco) processos foram convertidos ao rito sumaríssimo, parte deles por uma comissão de triagem, parte pela conversão em realização de diligência determinada pelo relator. Verificou-se que até o dia 12/08/02 todos os convertidos já haviam sido julgados. Foram interpostos 11.200 (onze mil e duzentos) recursos de revista contra tais julgamentos, dos quais 8.595 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco) foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, ora em grau de revista, 1.372 (um mil, trezentos e setenta e dois), ora no de agravo de instrumento, 7.223 (sete mil, duzentos e vinte e três). Outros 2.605 (dois mil, seiscentos e cinco), também atacados por recurso de revista, estão em andamento para despacho de admissibilidade. Um percentual de 69% (sessenta e nove por cento) de tais processos sumaríssimos julgados já retornou à origem para execução ou arquivamento, o que, segundo os defensores da prática, ora em questão, já por si legitimaria a opção feita pela maioria do Pleno. Todavia impende ressaltar que o rito sumaríssimo é restritivo de direitos processuais e, como tal, somente deveria ter sido aplicado nas estritas hipóteses de seu cabimento. A opção do Tribunal não envolve apenas os limites da jurisdição dos seus órgãos judicantes pois atingiu também o Tribunal Superior do Trabalho, já assoberbado de feitos, e que sistematicamente, em jurisprudence uníssona, vem anulando ou reformando as conversões em sumaríssimo praticadas por este Regional. Basta dizer que nos anos críticos de prática do sistema a insurreição contra os recursos de revista denegados, traduzida em número de agravos de instrumento, atingiu os percentuais, respectivamente, de 95% (noventa e cinco por cento) em 2000 e 85% (oitenta e cinco por cento) em 2001, todos a serem apreciados pelo Tribunal Superior do Trabalho. Registre-se que a implantação indiscriminada do sumaríssimo não ocorreu por julgamento individual dos processos pelos juízes do TRT, mas por um ato normativo genérico de sessão administrativa do seu Plenário, o que, no mínimo é um procedimento inusitado na medida em que a maioria impõe à minoria uma regra prévia de julgamento, atendendo contra o princípio da liberdade de julgar, somente abrigado pela Constituição da República relativamente as ações declaratórias de constitucionalidade. Corolário de tal imposição genérica foi a edição de um ato praticado em conjunto pelos quatro dirigentes do Tribunal, através do qual recomendaram ao Juiz de primeiro grau que de-

terminasse a atuação de todos os feitos como sumaríssimos, segundo o valor atribuído à causa. Tendo em vista as circunstâncias mencionadas, recomenda-se ao TRT que revogue os dois atos normativos, restabelecendo-se, assim, a liberdade dos Juizes para operarem a conversão que entenderem legal, nos processos de sua competência. Recomenda-se também a extinção da comissão de triagem. Recomenda-se, outrossim, ao Exmo. Sr. Presidente do TRT ou quem lhe faça as vezes na elaboração dos despachos de admissibilidade do recurso de revista, que examine, sempre que possível, os pressupostos normais de admissibilidade no tocante aos processos convertidos em sumaríssimos, não se cingindo a denegar o recurso porque ausentes os pressupostos específicos do rito sumaríssimo. Tal providência acautelará os interesses das partes, permitindo ao TST que julgue as matérias como o vem fazendo até aqui, norteado pela sua jurisprudência pacífica e unísona, sem retardamentos que apenas penalizam os jurisdicionados. Recomenda-se, também, que sejam evitados desvios e incoerências na prática do rito sumaríssimo, como o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer, o que se registrou nos processos 28888-2000-ROS, 11313-2002-ROS, 07595-2000-ROS, 07795-2000-ROS, 09756-2000-ROS, 19284-2001-ROS, 07277-2000-ROS, 19284-2001-ROS, 04458-1999-ROS, 05541-1999-ROS, 30645-2000-ROS, 28564-2000-ROS, 12448-2000-ROS, 11978-2000-ROS, 12799-2000-ROS, 28697-2000-ROS, 38305-2000-ROS, 28484-2000-ROS, 38320-2000-ROS, 36535-2000-ROS, 37076-2000-ROS, 37144-2000-ROS, 34310-2000-ROS, 28273-2000-ROS, 26548-1999-ROS, 09122-2000-ROS, ou o uso de procedimento sumaríssimo nos casos em que figure como parte ente público, como ocorreu relativamente ao processo 12135/2000-ROS-2. Ademais, a distribuição total dos processos, incluindo os sumaríssimos, operada em 1º/12/2000, atenta contra o prazo legal de dez dias estabelecido no art. 895, § 1º, II, da CLT. Tal prazo não tem natureza regimental, mas legal, não podendo, destarte, ser flexionado por regra equivalente à do regimento interno (ato regimental). A conclusão é a de que, ou se observa o prazo legal ou não se pode realizar mutirão com feitos de rito sumaríssimo. Fica, pois, recomendado que sejam evitadas situações como a ora analisada. Recomenda-se, finalmente, que se elaborem planilhas no tocante aos processos a serem julgados para que possam ser com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, examinados pelos demais julgadores e pelo Ministério Público do Trabalho, dada a inexistência do instituto da revisão; b) o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região procedeu, no dia 1º/12/2000, à distribuição extraordinária dos processos de competência recursal remanescentes, recebidos até 30/11/2000 para todos os juizes titulares, incluindo-se os juizes convocados, os ocupantes de direção e o Presidente da Seção Especializada, com a observância das seguintes regras, a seguir: prioridade, na relatoria, além das hipóteses legais, aos agravos de instrumento e de petição, à remessa oficial, aos recursos que envolvem massa falida e aos recursos ordinários de rito sumaríssimo, ressalvada a correlação de matérias; prazo de um ano a partir de 8/1/2001, para relatar, para os juizes das turmas recursais e de dois anos para os juizes da Diretoria do Tribunal e da Seção Especializada; possibilidade dos juizes da administração posterior a essa de indicar as Turmas em que irão atuar, designando-se o revisor pelo sistema de rodízio iniciado pelo mais antigo; convocação de 30 (trinta) juizes de primeiro grau, em caráter excepcional, no período de 8/1/2001 a 19/12/2001, para relatar e revisar os feitos de natureza recursal autuados no Tribunal a partir de 1/12/2000, que foram distribuídos mensalmente no primeiro dia útil de cada mês, incluindo todos os processos autuados no mês anterior, observando-se o total diário de 6 (seis) processos para cada juiz, sendo que a primeira distribuição foi realizada em 8/11/2001, compreendendo todos os feitos recebidos no mês de dezembro de 2000, estabelecendo-se o prazo de 40 (quarenta) dias a contar do último dia do mês da distribuição, para relatar, e para revisar 20 (vinte) dias a partir do recebimento dos autos; o *quorum* estabelecido para o julgamento dos processos provenientes da distribuição extraordinária foi de 3 (três) Juizes; c) as correções ordinárias são realizadas pelos Juizes das Varas do Trabalho, mediante calendário e questionário elaborado e organizado pela Corregedoria Regional; d) a Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região exerce o juízo de admissibilidade do recurso de revista; e) nos processos de natureza recursal distribuídos a partir de 8/4/2002 e nos agravos regimentais de qualquer natureza não há mais revisor, que se mantém apenas em feitos de natureza originária; f) os processos de competência originária são distribuídos imediatamente ao relator após terem sido protocolizados e autuados; g) a Assessoria de Precatórios solicita informações aos Juizes de primeira instância a respeito de processos que estão na dependência de satisfação do débito por meio de precatório já vencido; h) considerando a paralisação dos serviços da Secretaria Judiciária após a mudança de instalação do TRT e o grande número de processos julgados em 2001, as Secretarias de Turmas, mediante esforço concentrado, publicaram, em 13 de maio, 7.108 (sete mil, cento e oito) acórdãos e 8.855 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco) em 15 de julho, deste ano; i) a média mensal de sessões administrativas realizadas no Regional é de duas sessões e não há limite de pauta dos processos respectivos. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deu-se, no período correccionado - primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete a trinta e um de julho de dois mil e dois -, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos Declaratórios
1997	38.546	1.856	147	4.053
1998	37.375	1.708	150	6.014

1999	33.105	2.136	143	5.938
2000	42.662	2.203	190	6.336
2001	39.841	2.452	198	8.633
2002	18.420	1.227	50	7.236
Sub-total	209.949	11.582	878	38.210
Total	260.619			

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
1997	48.817	825	106	3.060	500
1998	46.579	1.143	102	4.029	603
1999	36.922	1.010	108	5.268	26
2000	38.792	1.259	101	5.560	771
2001	55.781	909	160	7.033	1.694
2002	25.950	386	54	4.240	947
Sub-total	252.841	5.532	631	29.190	4.541
Total	292.735				

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, ingressaram 222.409 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e nove) feitos no Tribunal durante o período correccionado, dos quais, 209.949 (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e nove) referem-se a processos de natureza recursal; 11.582 (onze mil, quinhentos e oitenta e dois) a ações originárias e 878 (oitocentos e setenta e oito) a dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, 263.545 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco) processos, dos quais, 252.841 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um) são pertinentes a processo de natureza recursal; 6.163 (seis mil, cento e sessenta e três) a ações originárias e 4.541 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um) foram decididos monocraticamente. Além desses, foram apresentados 38.210 (trinta e oito mil, duzentos e dez) embargos de declaração às decisões proferidas pelo Colegiado e julgados 29.190 (vinte e nove mil, cento e noventa). Os dados estatísticos mencionados se referem aos processos de natureza originária e recursal, não estando incluídos os processos da competência da Presidência e da Corregedoria-Regional. A Presidência recebeu, neste período, 15 pedidos de providências, tendo solucionados todos eles, e a Corregedoria 2.205 (dois mil, duzentos e cinco) processos, dos quais foram solucionados, no período correccionado, 2.112 (dois mil, cento e doze) feitos. Ressalte-se que a partir de 2001, com a adoção da estatística detalhada (Resolução Administrativa do TRT da 15ª Região nº 02/2001), as decisões monocráticas e os embargos de declaração passaram a ser reportados como processos solucionados. Ressalte-se, ainda, que o número maior de processos solucionados no Tribunal em relação aos recebidos no período correccionado, no tocante aos processos de natureza recursal, deve-se à existência de feitos remanescentes na Corte anteriormente a este período. **EXAME DOS PROCESSOS:** Foram correccionados 147 (cento e quarenta e sete) processos em tramitação no Tribunal, solicitados por amostragem na Secretaria do Tribunal (Tribunal Pleno e Seção Especializada), na Secretaria da Corregedoria Regional do Trabalho, na Presidência (Assessoria de Precatórios), na Vice-Presidência (Setor de Despachos de Admissibilidade de Recurso de Revista) e nas Secretarias de Turmas, a saber:

40814/2000-RO	12224/2001-REO	13356/2001-RO	9502/1997-RO
24499/1993-RO	1874/1999-RO	35208/1997-RO	16219/2001-ROS
23228/1999-RO	28986/2000-RO	33558/2000-RO	34946/2000-RO
3402/1999-RO	7392/1996-REO	28130/1997-AP	20934/2000-ED
33657/2001-RO	11313/2002-ROS	10604/2001-ED	12937/2001-ED
3282/2002-RO	27002/2001-ED	38179/2001-REO	13757/2002-ROS
13809/2002-ROS	5644/2000-RO	11603/2000-RO	3441/2002-AI
38903/2001-RE	38229/2001-REO	38307/2001-REO	38842/2001-REO
36135/2001-REO	11771/2002-AP	38237/2001-AP	38876/2001-AP
27318/2001-REO	16862/2001-AIP	25488/2001-AP	5489/2002-ROS
28109/1999-ROS	6204/1999-RO	35206/2001-RO	35849/2001-RO
36164/2001-RO	36228/2001-RO	38424/2001-RE	38870/2001-RO
33104/2001-RO	3820/2000-ED	4893/2001-ED	8767/2001-ED
17115/2001-ED	11782/2002-AIP	3672/2000-RO	4550/2000-RO
2868/2000-ROS	6376/2002-ROS	15763/2000-ROS	15770/2000-ROS
20326/2000-ROS	8105/1996-REO	20075/2000-ROS	11462/2000-RO
181/2001-3-COP	472/2000-8-COP	173/2001-0-COP	317/2001-1-COP
135/2001-2-COP	006/2002-8-PPV	105/2002-6-PPV	387/2001-3-PPV

380/2001-5-PPV	062/2002-3-PPV	GP-974/2001-9-PM	GP-1.082/2001-1-PM
GP-1.123/2001-7-PE	GP-1.436/2001-2-PM	GP-1.622/2001-7-PE	GP-1.751/2001-0-PM
GP-1.929/2001-1-PM	GP-280/2002-9-PM	GP-077/2001-6-PF	GP-082/2001-6-PF
VP-590/1999-0-PE	VP-1.795/1999-9-PE	VP-2.300/1999-0-PE	VP-1.155/1996-4-PME
GP-275/1997-1-PME	GP-1.047/1998-3-PME	VP-328/1999-8-PM	VP-1.747/1999-6-PM
GP-033/1998-3-PF	GP-088/1998-5-PF	10431/2000-RO-6	12124/2001-RO-0
13880/2001-RO-3	15324/2000-ROS-8	15909/2001-RO-5	18777/2000-ROS-0
19805/2001-RO-0	20682/2001-REO-0	24507/2001-RO-9	25711/2000-ROS-3
26750/2001-ROS-6	27175/2000-RO-6	29222/2001-RO-3	30773/2001-RO-7
32347/2000-RO-9	33581/2000-RO-4	34744/2001-REO-0	222/2002-ARE
108/2002-ARE	1633/2001-ARE	1416/2001-AC	433/2002-DC
897/2002-HC	719/2002-HC	690/2002-MS	2324/2001-DC
2339/2001-MS	856/2002-HC	525/2002-AGP	12067//2000-ROS
28456/1999-ROS	31909/1999-RO	32596/1999-RO	25241/1999-RO
9076/2000-ROS	10711/2000-ROS	12135/2000-ROS	30110/1999-RO-7
29168/2001-0	22038/2001-4	19932/2001-1	37877/2001-1
30966/2000-9	20176/2001-0	28597/2001-0	39402/2001-3
19470/2001-0	29629/2001-6	19856/2001-9	12036/2000-4
40162/2000-0	28674/2001	37717/2001-0	

AUTUAÇÃO: Foram autuados, no período correccionado, 222.409 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e nove) processos de natureza originária e recursal, além de 15 (quinze) processos de competência da Presidência e 2.220 (dois mil, duzentos e vinte) feitos de competência da Corregedoria-Regional. Cabe frisar que, em 31 de julho de 2002, segundo as informações prestadas, inexistia recurso aguardando atuação na Secretaria Judiciária, havendo 22 (vinte e dois) processos recebidos de setores diversos para atuar na Secretaria do Tribunal Pleno. Todos os feitos são autuados imediatamente após o ingresso no Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e os de competência originária do Tribunal. Em trinta e um de julho do corrente ano, 1.966 (um mil, novecentos e sessenta e seis) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região para emissão de parecer, dos quais, 48 (quarenta e oito) processos já haviam sido distribuídos neste Tribunal. **DISTRIBUIÇÃO:** Conforme as informações dadas pelo Tribunal, no período correccionado foram realizadas 268 (duzentos e sessenta e oito) sessões ordinárias e 1.862 (um mil, oitocentos e sessenta e dois) sessões extraordinárias para distribuição de processos de competência originária e, ainda, 219 (duzentos e dezenove) sessões ordinárias e 97 (noventa e sete) sessões extraordinárias para distribuição de processos de competência recursal, totalizando 487 (quatrocentos e oitenta e sete) sessões ordinárias, 1.959 (um mil, novecentos e cinquenta e nove) sessões extraordinárias e 279.227 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete) processos sorteados entre os juizes integrantes da Corte. A diferença encontrada entre o número de processos recebidos - 222.409 - (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e nove) e o número de processos distribuídos - 279.227 - (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete) deve-se ao fato de que, anteriormente ao período correccionado, havia saldo de processos pendentes de distribuição no TRT da 15ª Região. Segundo dados fornecidos pelo TRT, em 31 de julho de 2002, já havia um saldo de 6.009 (seis mil e nove) processos pendentes de distribuição no TRT da 15ª Região. A distribuição de processos em grau de recurso ocorre semanalmente, às segundas-feiras, respeitado o limite de 6 (seis) processos por dia para cada juiz, por força da Resolução Administrativa nº 9/2001. Na hipótese de a segunda-feira ser feriado, a distribuição será antecipada para sexta-feira. Os *habeas corpus*, mandados de segurança, dissídios coletivos decorrentes de greve e outros feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecerem providências imediatas, são distribuídos imediatamente. Foi informado que ao término do período correccionado - trinta e um de julho de dois mil e dois -, havia 22 (vinte e dois) processos da competência do Tribunal Pleno aguardando distribuição. Há verificação prévia pelo Serviço de Distribuição dos Feitos, mediante pesquisa feita no sistema de informática do Tribunal, dos possíveis impedimentos dos senhores juizes a serem sorteados como relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual.

DISTRIBUIÇÃO					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos Declaratórios	Total Anual
1997	62.582	1.472	117	4.053	68.224



1998	43.687	1.472	113	6.014	51.286
1999	38.752	1.596	116	5.938	46.402
2000	67.078	1.734	82	6.336	75.230
2001	36.184	1.805	68	8.633	46.690
2002 até 31.7	21.324	993	52	7.236	29.605
Total	269.607	9.072	548	38.210	317.437

TRAMITAÇÃO: No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, ficou constatado pelo exame dos autos correccionados, que os Juízes que compõem esta Corte e as Secretarias integrantes do Órgão, de um modo geral, observam os prazos legais e regimentais. No entanto, nos processos que foram correccionados por amostragem e requisitados de diversos setores deste Regional, verificou-se que os prazos para estudo dos feitos por relatores, em alguns casos, foram ultrapassados, a saber: processos nºs 00726/2001-ROS-0, 01344/1998-RO-9, 01874/1999-RO-9, 02868/2000-ROS-6, 03672/2000-RO-3, 004550/2000-RO-2, 04893/2001-RO-5, 05489/2002-ROS-9, 09502/1997-RO-2, 012224/2001-RO-3, 025711/2000-ROS-3, 033581/2001-RO-4, 013880/2001-RO-3, 025488/2001-AP-0, 025241/1999-RO-1, 036164/2001-RO-2, 018777/2000-ROS-0, 012937/2001-ROS-0, 010604/2001-ROS-3, 009076/2000-ROS-0, 010711/2000-ROS-8, 020326/2000-ROS-7, 030110/1999-RO-7, 028456/1999-RO-9, 031909/1999-RO-3, 032596/RO-6, 038876/2001-AP-9, 033104/2001-RO-7, 036228/2001-RO-0, 015324/2000-ROS-8, 01133-1999-069-15-00-6-ROS, 012135/2000-ROS-2, 012067/2000-ROS-3, 08767/2001-RO-0, 013809/2002-ROS-3, 020075/2000-ROS-3, 040814/2000-RO-3. Constatou-se, ainda, pelos dados fornecidos no relatório encaminhado ao TST, a existência de processos que permanecem sem movimentação nos Gabinetes dos Exmos Srs. Juízes por mais de doze meses, ultrapassando em muito, o prazo concedido pelo Tribunal Pleno quando decidiu sobre a distribuição extraordinária e concedeu prazo de um ano para os juízes relatores titulares e de dois anos para os juízes ocupantes de cargo de direção. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS:** O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região está conduzindo a ordenação dos processos de forma satisfatória. Não foi detectada nenhuma irregularidade referente à não-inutilização de folhas em branco ou a sua incorreta inutilização, à existência de atos e termos processuais incorretamente preenchidos, demonstrando a estrita observância dos Provedimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **JULGAMENTO:** Pela análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, observou-se que no período correccionado foram solucionados 272.698 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito) processos ao total, sendo 245.051 (duzentos e quarenta e cinco mil e cinqüenta e um) recursos julgados pelas cinco Turmas, 18.304 (dezoito mil, trezentos e quatro) processos pela Seção Especializada e 9.343 (nove mil, trezentos e quarenta e três) pelo Tribunal Pleno. Foram realizadas 1.803 (um mil, oitocentos e três) sessões de julgamento: 1.145 (um mil, cento e quarenta e cinco) sessões ordinárias e 658 (seiscentos e cinqüenta e oito) sessões extraordinárias. As sessões extraordinárias são realizadas no âmbito deste Tribunal quando existam processos acumulados de algum membro da Corte que retorna de férias ou licença, no intuito de evitar acúmulo por razão de feriados, eventos e congressos e, em razão da urgência de serem julgados alguns feitos, como por exemplo, dissídios coletivos por motivo de greve.

PROCESSOS JULGADOS								
Ano	Turmas					Seção Especializada	Tribunal Pleno	Total
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª			
1.997	9.529	8.842	9.522	8.671	9.548	2.621	910	49.643
1.998	8.539	8.791	8.576	8.437	8.649	3.480	1.140	47.612
1.999	7.224	6.583	6.403	7.588	7.140	1.739	1.222	37.899
2.000	7.345	6.879	6.851	7.309	6.491	4.022	1.493	40.390
2.001	11.582	11.695	10.931	11.253	12.089	5.039	2.988	65.577
2.002	6.009	6.159	5.353	4.739	6.324	1.403	1.590	31.577
Total p/ Órgão	50.228	48.949	47.636	47.997	50.241	18.304	9.343	272.698
	245.051							

SESSÕES REALIZADAS							
Ano	Turmas		S.Especializada (*)	Pleno Judicial		Total Anual	
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias		
1997	172	156	33	10	6	5	382
1998	154	126	23	11	5		319
1999	203	99	17	32	4	3	358
2000	145	84	13	24	5	1	272
2001	194	64	38	4	5		305
2002	112	37	14	2	2		167
Total p/ Órgão	980	566	138	83	27	9	1.803
	1.546		221		36		1.803

Em trinta e um de julho de dois mil e dois, havia 2.213 (dois mil, duzentos e treze) processos aguardando inclusão em pauta e 243 (duzentos e quarenta e três) processos já incluídos em pauta pendentes de julgamento. Foi informado, também que o Tribunal adota a prática de colocar em pauta todos os processos remetidos à secretaria, sem limite de quantidade, desde que os membros que compõem a sessão estejam atuando no Tribunal. **DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA:** por delegação da Presidência a Vice-Presidência processa o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos às decisões definitivas do Regional. No período correccionado, 56.424 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro) recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade regional, tendo sido despachados, no mesmo período, 51.900 (cinqüenta e um mil e novecentos) recursos. Desses, 40.051 (quarenta mil e cinqüenta e um) tiveram o seguimento denegado e 11.847 (onze mil, oitocentos e quarenta e sete) foram admitidos, tendo sido interpostos 31.184 (trinta e um mil, cento e oitenta e quatro) agravos de instrumento. Registre-se que, em observância à Resolução Administrativa nº 874/2002 editada pelo Tribunal Superior do Trabalho e publicada no dia 4/7/2002, no Diário da Justiça da União, que visa uniformizar a jurisprudência da Corte sobre questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e que possibilitam o exame imediato destas questões pelo TST, já houve, até a presente data, a determinação de remessa de 23 (vinte e três) feitos, após o regular juízo de admissibilidade do recurso de revista, ao Tribunal Superior do Trabalho.

Períodos	R. de Revista Interpostos	Despachados	Admitidos	Indeferidos	A. Instrumento Interpostos
1.997	6.562	4.593	909	3.684	2.885
1.998	10.432	6.948	1.545	5.403	4.131
1.999	11.941	13.367	3.821	9.546	6.067
2.000	10.778	11.720	3.309	8.411	7.960
2.001	10.596	10.356	1.358	8.998	7.629
2.002	6.115	4.916	907	4.009	2.512
Total	56.424	51.900	11.849	40.051	31.184

FUNÇÃO CORREGEDORA: De acordo com os dados estatísticos fornecidos, ao longo do período correccionado foram recebidos 1.588 (um mil quinhentos e oitenta e oito) reclamações correccionais, 294 (duzentos e noventa e quatro) pedidos de providências, 37 (trinta e sete) expedientes, 62 (sessenta e duas) representações, 67 (sessenta e sete) solicitações, 140 (cento e quarenta) vitaliciamentos, 16 (dezesesseis) consultas e 1 (uma) denúncia, totalizando o recebimento de 2.205 (dois mil, duzentos e cinco) feitos, tendo sido solucionados 2.112 (dois mil, cento e doze), dos quais 1.570 (mil quinhentos e setenta) reclamações correccionais, 277 (duzentos e setenta e sete) pedidos de providências, 30 (trinta) expedientes, 55 (cinqüenta e cinco) representações, 67 (sessenta e sete) solicitações, 105 (cento e cinco) vitaliciamentos, 7 (sete) consultas e 1 (uma) denúncia. Registre-se que ao longo do período foram realizadas 551 (quinhentos e cinqüenta e uma) Correções Regionais, das quais 499 (quatrocentos e noventa e nove) ordinárias e 52 (cinqüenta e duas) extraordinárias. Destaque-se que a Secretaria da Corregedoria Regional possui setor de protocolo e atuação próprios. Cumpre registrar, ainda, que desde junho de 2000, por decisão do Tribunal Pleno, estão suspensas as Correções Ordinárias nas Varas do Trabalho realizadas pela Corregedoria Regional, mantendo-se, apenas, as extraordinárias, que são procedidas por intermédio de sorteio ou critérios preestabelecidos pela Corregedoria, como medida de contenção de despesas. Em decorrência, estabeleceu-se que o Juiz Titular da Vara do Trabalho é o Corregedor permanente, que fica obrigado no último dia útil do ano a preencher a Ata de Correção Ordinária encaminhada (por disquete) e elaborada pela Corregedoria Regional, que, do retorno das informações prestadas pelo Juiz, verificará a regularidade administrativa e processual da primeira instância. Finalmente, ressalte-se que desde o ano de 2001 não há elaboração de calendário de Correções Ordinárias. **PRECATÓRIOS:** O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região recebeu, no período correccionado, 10.638 (dez mil, seiscentos e trinta e oito) precatórios, dos quais, 3.218 (três mil duzentos e dezoito) foram quitados, 7.420 (sete mil, quatrocentos e vinte) aguardam pagamento; 3.599 (três mil, quinhentos e noventa e nove) encontram-se com o prazo vencido e 3.821 (três mil, oitocentos e vinte um) estão dentro do prazo preconizado pela *Lex Fundamental*. Existem 57 (cinqüenta e sete) precatórios com pedido de intervenção federal no Estado de São Paulo e 132 (cento e trinta e dois) com pedido de intervenção municipal.

Precatórios	Expedidos	Vencidos	No Prazo	P. Intervenção
União	517	159	145	-
Estado	1.446	751	459	57
Municípios	8.675	2.689	3.217	132
Total	10.638	3.599	3.821	189

Dos autos examinados, observa-se que o excesso de precatórios não cumpridos no prazo constitucional decorre, exclusivamente, do recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito do instituto do seqüestro. Conforme demonstrado pelos dados inseridos no quadro acima, a inadimplência revela privilégio no sistema de execução das obrigações do Poder Público e a ausência de mecanismos, na esfera judiciária, para dar eficácia às decisões judiciais. Frise-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, anualmente, encaminha ofício aos Juízes das Varas do Trabalho com a relação de precatórios não quitados, solicitando informações sobre quaisquer pagamentos efetuados nos processos originários, com o

objetivo de manter atualizado o programa informatizado de cadastramento e controle de precatórios. **RECOMENDAÇÕES:** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar no sentido de otimizar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA: **1.** a adoção de providências, visando o andamento processual aos precatórios vencidos e não pagos, devendo ser intimada a parte exequente para requerer o que entender de direito; **2.** em virtude do disposto na Lei Complementar nº 75/93 e em observância ao princípio da celeridade processual, sejam enviados à Procuradoria-Regional do Trabalho somente os processos em que o órgão ofício, obrigatoriamente, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho por força da Resolução Administrativa nº 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos ao **Parquet** em hipóteses específicas, a critério do juiz-relator. **3.** não sejam autuados, nem convertidos, para rito sumaríssimo os recursos ordinários nos quais figura como parte o Poder Público, à luz do parágrafo único do artigo 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho; **4.** não haja remessa ao Ministério Público do Trabalho, em nenhuma hipótese, dos recursos ordinários de rito sumaríssimo, nos termos do artigo 895, §1º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho; **5.** em virtude da peculiaridade do recurso de revista, que exige habilidade técnica diferenciada para o seu exame em relação aos demais recursos, seja, na medida do possível, mantida uma assessoria técnica permanente para o exame do juízo de admissibilidade daqueles recursos; **6.** sejam examinados, dentro do possível, os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista interposto contra despacho negatório de recurso ordinário convertido em rito sumaríssimo; **7.** seja providenciada a informatização de todos os setores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região notadamente o Setor de Contagem de Tempo do Serviço de Cadastro e Setor de Assentamento - Juízes; **8.** prevenção contra incêndio: para cada 10/12 metros quadrados - segundo informação do Corpo de Bombeiros - há necessidade de 1 (um) extintor de 6 kg, além da reserva de espaço lateral para circulação, em caso de incêndio; **9.** tendo em vista a inexistência de controle e avaliação acerca da preservação e eliminação de documentos, seja criada uma comissão permanente de avaliação de documentos judiciais, possibilitando, assim, o controle dos documentos a serem preservados ou eliminados, comissão esta que oficializará os atos e procedimentos para destinação da documentação legal e/ou informativa; **10.** as Varas do Trabalho devem ser orientadas quanto à necessidade de haver separação física entre autos findos e não-findos, de modo a impedir a eliminação incorreta de autos que, ainda, não tenham sido definitivamente arquivados; **11.** se possível, o Tribunal Regional deve retornar ao sistema praticado anteriormente, publicando os acordos às sextas-feiras, de modo a possibilitar que o advogado usufrua de todo prazo para tomar as providências jurídicas necessárias; **12.** o estudo do aumento do número de circunscrições. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** **1.** a Correção Ordinária demonstrou que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região vem-se conduzindo de maneira adequada. Mostra-se digna de nota a atuação dos serviços judiciários, que zelam pela organização e eficiência no ofício jurisdicional; **2.** destaca-se o empenho dessa Corte no exercício de sua função pedagógica, notadamente, na elaboração do manual de consulta destinado aos novos Juízes Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a respeito de precatório, sequestro e intervenção, hoje, devidamente atualizado; **3.** registre-se a importância da prática adotada pelos serviços judiciários de certificar nos autos, em qualquer hipótese, o motivo pelo qual o processo deixa de ter sua regular movimentação processual; **4.** também merece elogios o empenho da Presidência na criação da ouvidoria, que possibilita o aperfeiçoamento da entrega de prestação jurisdicional e o aprimoramento da estrutura organizacional deste Tribunal; **5.** louvável o esforço concentrado da Secretaria Judiciária, das Secretarias de Turmas e da Seção Especializada, a partir de maio deste ano, para agilizar o andamento dos processos que aguardavam publicação. **REGISTROS:** **1.** receberam o Ministro Corregedor-Geral as Exmas. Sras. Juízas Irene Araiun Luz, Vice-Presidenta do TRT da 15ª Região, Eliana Felipe Toledo, Vice-Corregedora Regional, e Ana Paula Pellegrina Lockmann, Juíza Auxiliar da Presidência; o Exmo. Sr. Juiz Eurico Cruz Neto; o Sr. Paulo Henrique Caruso Pazzianotto Pinto, Secretário-Geral da Presidência; e as servidoras do Setor de Eventos Adriana Assad Pereira Caldas e Yara Amaral Mais; **2.** o Ministro Corregedor-Geral foi agraciado com a moeda comemorativa do jubileu dos 15 (quinze) anos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região pelo Exmo. Sr. Presidente desta Corte; **3.** o Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência o Exmo. Sr. Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; a Exma. Sra. Juíza Irene Araiun Luz, DD. Vice-Presidenta; a Exma. Sra. Juíza Eliana Felipe Toledo, DD. Vice-Corregedora; as Exmas. Sras. Juízas Auxiliares: da Presidência, Ana Paula Pellegrina Lockmann; da Vice-Presidência, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira e da Corregedoria, Célia Aparecida Casiano Diaz; o Dr. Orlando Ernesto Lucon, Representante da OAB - Subseção Campinas; os Exmos. Srs. Juízes desta Corte, Antônio Miguel Pereira, Vera Teresa Martins Crespo, Gerson Lacerda Pistori, José Pitas; o Exmo. Sr. Raimundo Simão de Melo, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região; o Dr. Dimas Moreira da Silva, Procurador; os Exmos. Srs. Juízes Fernando da Silva Borges, Manuel Soares Ferreira Carradita, Isaias Renato Buratto, Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani - Juiz Titular da 1ª Vara de Jundiá, Olga Aída Joaquim Gomieri, Flávio Nunes Campos, Ana Maria de Vasconcelos, Luiz Carlos de Araújo, Loralva Ferreira dos Santos, Luiz Antonio Lazarim, Firmino Alves Lima, Marcos da Silva Pôrto - Presidente da AMATRA XV, Renato Henry Santana. O Dr. Orlando Ernesto Lucon registrou, quando da sua audiência com o Corregedor-Geral, que houve paralisação da 1ª Vara de Campinas, no período de dois meses, para reorganização dos processos atrasados e

desaparecidos e que esta situação foi agravada com a greve dos servidores. Registrou que, no período da greve dos servidores do Poder Judiciário, os prazos não foram suspensos imediatamente, acarretando problemas para os advogados; e, ainda, destacou que não há necessidade de paralisação para a mudança das instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; **4.** foi concedida entrevista coletiva pelo Corregedor-Geral às rádios CBN e Educadora, aos jornais "Correio Popular", "Diário do Povo" e "Roteiro" e a EPTV (Rede Globo); **5.** foi concedida audiência pública pelo Ministro Corregedor-Geral, com a presença da EPTV (Rede Globo), da Rádio Educadora e dos Jornais "Correio Popular" e "Diário do Povo", dela participando os Srs. Advogados: Dr. Hamilton Bruschini Marcondes, Lúcia Helena de Souza Ferreira, Fábio Bueno de Aguiar, Fernando Mangili de Abreu e Roberto Bandeira Júnior; o Sr. Vereador do Partido do PCdoB, Dr. Sérgio Benassi, representando o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Dr. Romeu Santini; e os seguintes reclamantes: Sebastião Marcos Ferreira Mafra, Marina de Souza e Silva, Aparecido Manoel Pires, Ana Maria dos Santos Soares, Antonio Borim, Paulo Valdeci Gomes de Oliveira, José Domingos dos Santos Rocha, Amós Santos de Macedo, Valdivio Alves da Rocha, Claudomiro Alves, Orovaldo Pinheiro da Silva, Iracema Carvalho Lopes, Alan Kardec Martins, Jovino da Silva Souza, Valentim Frezzi Filho, Paschoal Renato Figueiredo Alves, Nadir dos Santos Gonçalves, Adão Aparecido de Jesus, José Rodrigues de Oliveira, Antonio dos Reis Silva, Ivo Arias, Elisete Elisa da Costa, Vanderlei Aparecido Macedo, Márcia Regina Binotti Barbosa, Valdemar David, Lucimara Mulato de Moraes Cesetti, Vilma Neri Polatto, Francisco Mendes Sanches, João Martins Cardoso, Nivaldo Damásio da Silva, Baltazar Lopes, José Carlos Olegário de Souza e José Tomé Rios. Nesta oportunidade, colheu-se dos reclamantes o inconformismo com a atuação dos seus respectivos patronos e com o andamento de seus processos no âmbito da Justiça do Trabalho. Os advogados demonstraram as seguintes irresignações: a implantação do rito sumaríssimo no Tribunal a partir do dia 13 de março de 2000, para todos os processos prontos para a distribuição, cujo valor da causa não excedesse a importância de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo, procedendo, dessa forma, a implantação imediata da Lei nº 9.957/2000; o posicionamento de algumas Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que não conhecem do recurso ordinário por deserção, quando a comprovação do recolhimento das custas processuais é feita através da "darf eletrônica"; o fato de a Corte estar efetuando as publicações de acórdãos sempre às quintas-feiras, sendo que tal postura afeta sobremaneira a vida do advogado militante, que assobrado pela intensa vida forense, acaba por acarretar na exiguidade do prazo para cumprimento dos prazos processuais necessários, razão por que requereram que seja verificada a possibilidade de retornar-se ao sistema praticado anteriormente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de efetuar a publicação dos acórdãos às sextas-feiras, de modo a possibilitar que o advogado que usufrua de todo o prazo para tomar as providências jurídicas necessárias; e o hábito dos juízes componentes da 3ª Turma de não conhecer dos embargos de declaração, apesar de procederem ao exame do mérito. **6.** O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Vereador Romeu Santini, agraciou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral com o diploma de Reconhecimento daquela Casa pelos serviços prestados à Justiça do Trabalho. **VISITAS:** Visitaram o Ministro Corregedor-Geral os Exmos. Srs. Juízes desta Corte, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Laurival Ribeiro da Silva Filho e Luís Carlos Cândido Sotero da Silva; o Exmo. Sr. Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória, Corregedor Regional; Adilson Bassalho Pereira, Juiz aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; as Exmas. Sras. Juízas Irene Araium Luz, DD. Vice-Presidenta e Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência. O Dr. Márcio Chaer, Editor da Revista "Consultor Jurídico"; o Exmo. Sr. Juiz Jorge Luiz Souto Maior - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiá; o Dr. Jesus Arriel Cones Júnior. O Ministro Corregedor-Geral e suas assessoras a convite da Juíza Vice-Presidenta visitaram o Setor de Recurso de Revista; a convite do Exmo. Sr. Juiz Jorge Luiz Souto Maior visitou a EMATRA XV. **AGRADECIMENTOS:** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente, as Exmas. Sras. Juízas Vice-Presidente, Irene Araium Luz e Vice-Corregedora, Eliana Felipe Toledo, as Juízas Auxiliares: da Presidência, Ana Paula Pellegrina Lockmann; da Vice-Presidência, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira; da Corregedoria, Célia Aparecida Cassiano Diaz; aos ilustríssimos servidores desta Corte: Srs. Paulo Henrique Caruso Pazzianotto Pinto, Secretário-Geral da Presidência; Simone Möller Arruda, Edmilson Santos de Miranda, Antonio Carlos Betanho, Pedro Luiz Borges Júnior, Aderbal Rogério Bergamaschi, Romeu Maçola Ferreira Mendes, Ivan Bagini, Paulo César Pinto da Silva, Marlene do Carmo Baleeiro, Denise Cortado Macedo Ceccato, Carla Augusto Fazzan Pereira, Cláudia Pereira da Silva Queluz, Zélia Maria Alves, Vera Lúcia de Oliveira Ramires, Yara Amaral Mais, Adriana Assad Pereira Caldas, Elizabeth Alves Ortiz, Nelson Martos de Aguiar, Luisa Cristina Pinez Campos, Washington Anacleto da Silva, Harley Franz Turatti, José Edvan dos Santos, Agenor Luís Magri, Maria Cristina Vicente Coutinho, Maria do Socorro Nascimento da Silva, Mariana Salzani Thomaz, Valentim Gueller Neto, Paulo Santos Vieira, Paulo Roberto Carneiro, Louise de Melo Crespi, Ednamara Aparecida Gonçalves Câmara, Roberto Victorino da Silva, André Luiz Libermann e Maurício Pereira dos Santos. **ENCERRAMENTO:** O encerramento da Correição-Geral Ordinária deu-se em sessão plenária realizada às dez horas do dia vinte e três de agosto de dois mil e dois, presentes os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 15ª Região da Justiça do Trabalho, bem como o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Exmo. Sr. Raimundo Simão de Melo. Presentes, ainda, assistindo à

Sessão, o Dr. Romeu Santini, Presidente da Câmara Municipal; o Vereador Sérgio Benassi. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO
Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-AIRR-31926-2002-900-03-00-4
PETIÇÃO TST-P-61.981/2002.6**

AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A): Dr.(a) Nestor Pereira
AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): Dr.(a) Ernany Ferreira Santos
DESPACHO

1 - À SED para juntar.
2 - Nada a deferir, devendo o requerente dirigir o pedido de substituição do nome do seu patrono quando do retorno dos autos à origem, considerando que, nesta Corte, permanecem os poderes outorgados aos advogados que vêm atuando, conforme esclarecido na presente petição.
3 - Publique-se.
Em 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-30576-2002-900-03-00-9
PETIÇÃO TST-P-61.987/2002.3**

RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A): Dr.(a) Nestor Pereira
RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A): Dr.(a) Ernany Ferreira Santos
DESPACHO

1 - À SED para juntar.
2 - Nada a deferir, devendo o requerente dirigir o pedido de substituição do nome do seu patrono quando do retorno dos autos à origem, considerando que, nesta Corte, permanecem os poderes outorgados aos advogados que vêm atuando, conforme esclarecido na presente petição.
3 - Publique-se.
Em 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-34908-2002-900-03-00-4
PETIÇÃO TST-P-61.989/2002.2**

AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A): Dr.(a) Nestor Pereira
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): Dr.(a) Fernando de Oliveira Santos
AGRAVADO: JÚLIO MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADO(A): Dr.(a) Wismar Guimarães de Araújo
DESPACHO

1 - À SED para juntar.
2 - Nada a deferir, devendo o requerente dirigir o pedido de substituição do nome do seu patrono quando do retorno dos autos à origem, considerando que, nesta Corte, permanecem os poderes outorgados aos advogados que vêm atuando, conforme esclarecido na presente petição.
3 - Publique-se.
Em 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-24205-2002-900-03-00-8
PETIÇÃO TST-P-61.990/2002.7**

RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A): Dr.(a) Maria da Glória de Aguiar Malta
RECORRIDO: DIÓGENES BRAZ ROCHA
ADVOGADO(A): Dr.(a) Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello
DESPACHO

1 - À SED para juntar.
2 - Nada a deferir, devendo o requerente dirigir o pedido de substituição do nome do seu patrono quando do retorno dos autos à origem, considerando que, nesta Corte, permanecem os poderes outorgados aos advogados que vêm atuando, conforme esclarecido na presente petição.
3 - Publique-se.
Em 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-24205-2002-900-03-00-8
PETIÇÃO TST-P-61.990/2002.7**

RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A): Dr.(a) Maria da Glória de Aguiar Malta
RECORRIDO: DIÓGENES BRAZ ROCHA
ADVOGADO(A): Dr.(a) Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello
DESPACHO

1 - À SED para juntar.
2 - Nada a deferir, devendo o requerente dirigir o pedido de substituição do nome do seu patrono quando do retorno dos autos à origem, considerando que, nesta Corte, permanecem os poderes outorgados aos advogados que vêm atuando, conforme esclarecido na presente petição.
3 - Publique-se.
Em 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-E-RR-503.651/1998-0
PETIÇÃO TST-P-61.998/2002.3**

EMBARGANTE: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
ADVOGADO(A): Dr.(a) Robinson Neves Filho
EMBARGADO: MARCELO DE BRITO DIAS
ADVOGADO(A): Dr.(a) Renato José Barbosa Dias
DESPACHO

1 - À SED para juntar.
2 - Nada a deferir, devendo o requerente dirigir o pedido de substituição do nome do seu patrono quando do retorno dos autos à origem, considerando que, nesta Corte, permanecem os poderes outorgados aos advogados que vêm atuando, conforme esclarecido na presente petição.
3 - Publique-se.
Em 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-24521-2002-900-03-00-0
PETIÇÃO TST-P-68.912/02.3**

AGRAVANTE: MAQUINÉ EMPREENDIMIENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): DR.(*) LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
AGRAVADO: EMERSON BRAGA DA MATA
ADVOGADO(A): DR.(*) ANDRÉ NAVES DOTI
DESPACHO

1 - À SED para juntar.
2 - Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.
3 - Publique-se.
Em 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-37829-2002-900-09-00-2
PETIÇÃO TST-P-69.442/02.5**

RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A): Dr.(a) Diogo Fadel Braz
RECORRENTE: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A): Dr.(a) Lineu Miguel Gómes
RECORRIDO: MELQUISEDEC DUTRA NERI
ADVOGADO(A): Dr.(a) Edson Francisco Rocha Filho
DESPACHO

1 - À SED para juntar.
2 - Considerado o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.
3 - Após, retornem os autos a esta Corte, para o prosseguimento do feito.
4 - Publique-se.
Em 12/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRO-28365-2002-900-08-00-9
PETIÇÃO TST-P-70.293/2002.7**

AGRAVANTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
ADVOGADO(A): Dr.(a) Raimundo Jorge Santos de Matos
AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO(A): Dr.(a) João José Soares Geraldo
DESPACHO

1 - À SED a fim de providenciar a juntada da petição.
2 - Após, ao oportuno exame pelo juízo da execução.
4 - Publique-se.
Em 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-22923-2002-900-09-00-7
PETIÇÃO TST-P-70.300/02.0**

AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(A): Dr.(*) Indalécio Gomes Neto
AGRAVADO: ADELINO BRANDIELLI
ADVOGADO(A): Dr.(*) Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva



DESPACHO
1 - À SED para juntar.
2 - Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.
3 - Publique-se.
Em 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-22801-2002-900-09-00-0
PETIÇÃO TST-P-72.401/02.6

AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(A): Dr.(*) Indalécio Gomes Neto
AGRAVADO: MARCO ANTONIO SALLES BARBOSA
ADVOGADO(A): Dr.(*) Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DESPACHO
1 - À SED para juntar.
2 - Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.
3 - Publique-se.
Em 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-25958-2002-900-09-00-8
PETIÇÃO TST-P-72.405/02.4

AGRAVANTE: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(A): Dr.(*) Manuel Antônio Teixeira Neto
AGRAVADO: JOANDI JOSÉ DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): Dr.(*) Sérgio Issao Ono

DESPACHO
1 - À SED para juntar.
2 - Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.
3 - Publique-se.
Em 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-38301-2002-900-09-00-0
PETIÇÃO TST-P-72.414/02.5

AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO(A): Dr.(*) Indalécio Gomes Neto
AGRAVADO: JOSÉ DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(A): Dr.(*) Jane Gláucia Angeli Junqueira

DESPACHO
1 - À SED para juntar.
2 - Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.
3 - Publique-se.
Em 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

PROCESSO : TST-RR-464.505/98.9
CARTA DE SEN- : TST-CS-47.255/02.0
TENÇA:
REQUERENTE : DANIEL SÍLVIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

PROCESSO : TST-AIRR-772.125/01.7

CARTA DE SEN- : TST-CS-65.917/02.4
TENÇA
REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

PROCESSO : TST-RR-11011-2002-900-04-00-7
CARTA DE SEN- : TST-CS-30.961/02.3
TENÇA
REQUERENTE : MARISTELA COLARES SANTANA
ADVOGADO : DR. GILBERTO STURMER

PROCESSO : TST-AIRR-3684-2002-900-03-00-9
CARTA DE SEN- : TST-CS-65.383/02.6
TENÇA
REQUERENTE : NILSON VICENTE SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY FERNANDES

PROCESSO : TST-RR-559.437/99.4
CARTA DE SEN- : TST-CS-53.345/02.0
TENÇA
REQUERENTE : LUZIA DO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADA : DR.ª ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

PROCESSO : TST-AIRR-752.099/01.3
CARTA DE SEN- : TST-CS-65.382/02.1
TENÇA
REQUERENTE : JOSEMIR SEBASTIÃO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY FERNANDES

PROCESSO : TST-AIRR-740.943/01.8
CARTA DE SEN- : TST-CS-67.007/02.6
TENÇA
REQUERENTE : GILSON VERÍSSIMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

PROCESSO : TST-AIRR-20582-2002-900-01-00-9
CARTA DE SEN- : TST-CS-59.847/02.5
TENÇA
REQUERENTE : MOISÉS DIAS SALDANHA DA MOTA
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE MAUDONET

PROCESSO : TST-RR-798.196/01.5
CARTA DE SEN- : TST-CS-68.628/02.7
TENÇA
REQUERENTE : PAULO VIDAL DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL E JOSÉ LÚCIO FERNANDES

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/08/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 52070 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
RÉU : ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO E OUTROS

Brasília, 26 de agosto de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO : AC - 41893 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS - JUIZ DO TRT DA 8ª REGIÃO
RÉU : UNIÃO FEDERAL (TRT 8ª REGIÃO

Brasília, 26 de agosto de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AC - 41282 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Brasília, 26 de agosto de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AC - 50733 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 5
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RÉU : SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO ESPÍRITO SANTO

Brasília, 26 de agosto de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 52071 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AUTOR(A) : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Brasília, 26 de agosto de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO : AC - 52078 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AUTOR(A) : ESTADO DE RONDÔNIA
RÉU : ARTHUR FREIRE DE BARROS

PROCESSO : AC - 52080 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : ESTADO DE RONDÔNIA
RÉU : FRANCISCO EMMANOEL FÉLIX NOGUEIRA

PROCESSO : AC - 52083 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : ESTADO DE RONDÔNIA

RÉU : GREGÓRIO DE ALMEIDA NETO

PROCESSO : AC - 52084 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : ESTADO DE RONDÔNIA
RÉU : MÁRIO SÉRGIO GUSUKUMA

PROCESSO : AC - 52202 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AUTOR(A) : ESTADO DE RONDÔNIA
RÉU : GERALDO FÉLIX DA SILVA

PROCESSO : AC - 52205 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A) : ESTADO DE RONDÔNIA

RÉU : MARCELO JOSÉ ANTUNES DO NASCIMENTO

PROCESSO : AC - 52209 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : ESTADO DE RONDÔNIA
RÉU : LILIAN ESCOBAR PINHEIRO SCHNEIDER

Brasília, 26 de agosto de 2002.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois, às nove horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins da Silva Filho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência submeteu à apreciação de seus pares matéria referente à criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Brasil. Informou que será recebido em audiência pelo Excelentíssimo Ministro de Estado do Orçamento, quando irá solicitar orçamento para viabilizar a implantação e o funcionamento da instituição e esclareceu que o início de suas ati-

vidades deverá ocorrer no primeiro trimestre do ano vindouro. O Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou-se favoravelmente à atuação desta Escola em conjunto com a Procuradoria-Geral do Trabalho, uma vez que, assim, não haveria formação apenas de magistrados, mas também de procuradores. A Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho registrou a satisfação do Ministério Público pela iniciativa do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto. Referentemente à proposição formulada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa nos termos a seguir consignados: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 872/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, criar a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, nos seguintes termos: Art. 1º - Fica instituída a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - EMT, vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2º - São objetivos da Escola a seleção de candidatos à magistratura do trabalho; a formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho; e a realização de estudos para incremento da efetividade da aplicação do Direito, em especial do Direito do Trabalho. Art. 3º - As estruturas administrativa e pedagógica da Escola serão objeto de oportuna deliberação do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho." Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito formulou votos de congratulação ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Doutor Ricardo Teixeira, e ao treinador da Seleção Brasileira de Futebol, Senhor Luiz Felipe Scolari, pela vitória na Copa do Mundo de Futebol. Solidarizaram-se à homenagem os Membros do Tribunal e a digna representante do Ministério Público. A propósito da conquista pelo Brasil da Copa do Mundo, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala formulou proposta constante de Certidão de Deliberação. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente decidiu, consoante orientação da Presidência da República, decretar ponto facultativo nesta Corte no dia dois de julho, em virtude da chegada a Brasília da Seleção Brasileira de Futebol, facultando-se aos Excelentíssimos Ministros o direito de solicitar o trabalho dos servidores de seus Gabinetes. Aprovou-se, por unanimidade, Resolução Administrativa nos seguintes: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 873/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, decretar ponto facultativo em 2 de julho de 2002, acompanhando orientação da Presidência da República, assegurando-se aos Ex.mos Ministros o direito de convocar servidores de seu Gabinete." A seguir, os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula propuseram a aprovação de voto de pesar pelo passamento de Chico Xavier, ocorrido na cidade de Uberaba. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associaram-se os Membros do Tribunal Pleno e a eminente Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público. Os sentimentos e a solidariedade desta Corte serão dirigidos à família, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Uberaba, à Prefeitura e Câmara Municipal de Pedro Leopoldo. Os pronunciamentos de Suas Excelências sobre o falecimento de Chico Xavier constarão do anexo I da presente ata. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto consignou o falecimento do eminente Juiz Clóvis Valença Alves, ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pernambuco), e do Doutor Néelson Daiha, que foi Ministro classista nesta Corte. Propôs Sua Excelência o encaminhamento dos votos de pesar desta Casa às famílias enlutadas, ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região e à Federação do Comércio da Bahia. A proposição formulada, aprovada à unanimidade pelos Membros do Colegiado, recebeu a adesão da douta representante do Ministério Público, comporá, respectivamente, os Anexos II e III desta ata. Prosseguindo, o eminente Ministro Antônio de Barros Levenhagen registrou a homenagem prestada ao Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto na solenidade de lançamento da obra "Processo de Execução", de autoria da Excelentíssima Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderlei de Castro. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, submeteu à apreciação de seus pares proposta de resolução administrativa, com inclusão da alternativa apresentada pelo eminente Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala, cujo objetivo é identificar processos que contenham teses inéditas e dar-lhes tramitação preferencial. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, aprovou-se, à unanimidade, Resolução Administrativa assim consignada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de

Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho constatou que a longa defasagem temporal entre os julgamentos dos TRTs e os do TST vem acarretando a tardia uniformização dos julgados à medida em que, no momento do exame da matéria controvertida no Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais já assentaram tese sobre ela, e, ausente a uniformização, já mandaram subir centenas de Recursos de Revista ao Tribunal Superior do Trabalho; considerando que a intercorrência de novas normas positivas pode afetar o conteúdo dos verbetes uniformizadores do Tribunal Superior do Trabalho, dando ensejo à indiscriminada subida de Recursos de Revista ao TST por aparente desrespeito a tais verbetes; considerando que o Tribunal Pleno aprovou que se tomassem dois tipos de providências, conforme a natureza dos fenômenos acima descritos, RESOLVEU, por unanimidade: I - a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tomará providências junto aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e/ou Corregedores Regionais do Trabalho para que, ao admitirem Recursos de Revista ou processarem Agravos de Instrumento abrangendo teses jurídicas que se reiterem no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas pelo TST, identifique os processos respectivos registrando em suas capas a expressão "RA nº 874/2002-TST" em letras destacadas; II - os processos referidos no item I, ao ingressarem no TST, terão atuação, distribuição e julgamento destacados, devendo o setor competente identificá-los na respectiva capa com a expressão "RA nº 874/2002-TST", em todas as fases processuais no âmbito do TST; III - quando do julgamento desses processos, o Relator deverá esclarecer que se trata de hipótese prevista na Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST; IV - a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos examinará as eventuais repercussões de novas normas positivas nos verbetes sumulados e de jurisprudência dominante, cabendo-lhe tomar as providências no sentido de, alternativamente, adaptar tais verbetes à nova ordem positiva ou submeter proposta de alteração deles ao Tribunal Pleno." Após, o eminente Ministro João Oreste Dalazen deu ciência ao Colegiado das diligências efetivadas pela Comissão de Sindicância, da qual é o Presidente, havendo salientado que, embora intensas, ainda exigem maior atuação, quer no campo das investigações, quer no campo de laudo pericial para elucidação de aspectos atinentes à Comissão. Propôs aos Senhores Ministros a prorrogação do prazo concedido à Comissão, por mais sessenta dias, a partir de primeiro de agosto. Deliberou-se, ainda, a respeito da desconvocação e convocação dos Excelentíssimos Juízes que atuam temporariamente nesta Corte em substituição aos Ministros integrantes da referida Comissão. Ouvidas as manifestações do Colegiado, decidiu-se pela aprovação da Resolução Administrativa a seguir registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 875/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade: I - suspender, no mês de julho do corrente ano, os trabalhos da Comissão de Sindicância constituída para apurar irregularidades no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Resolução Administrativa nº 856/02), em virtude das férias coletivas dos Ex.mos Ministros desta Corte (art. 147, parágrafo único, do RITST); II - prorrogar por 60 dias, a partir de 1º de agosto de 2002, o prazo concedido à referida Comissão de Sindicância; III - desconvoacar, a partir desta data, o Ex.mo Juiz Guilherme Caputo Bastos, do TRT da 23ª Região, e as Ex.mas Juízas Lília Leonor Abreu, do TRT da 12ª Região, e Glória Regina Ferreira Melo, do TRT da 1ª Região, que substituíam os Ex.mos Ministros João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo e João Batista Brito Pereira, respectivamente; IV - reconvoacar, por 60 dias, a partir de 1º de agosto de 2002, a Ex.ma Juíza Lília Leonor Abreu, do TRT da 12ª Região, para substituir o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, em virtude da prorrogação dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Resolução Administrativa nº 856/02; V - convocar, por 60 dias, a partir de 1º de agosto de 2002, os Ex.mos Juízes Georjenor de Souza Franco Filho, do TRT da 8ª Região, e Darcy Carlos Mahle, do TRT da 4ª Região, para substituir os Ex.mos Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, respectivamente, em virtude da prorrogação dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Resolução Administrativa nº 856/02." A seguir, o Tribunal Pleno decidiu retirar de pauta os processos judiciais e as matérias administrativas remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre, consoante os termos consignados na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 876/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de

Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto relacionou as atividades desenvolvidas pela nova direção desta Corte no primeiro semestre do ano em curso. Com relação ao número de processos julgados, salientou Sua Excelência as causas do decréscimo da produtividade de quinze mil processos, quais sejam, o julgamento de mais recursos de revista que agravos de instrumento, a ausência nesta Corte, pelo período de vinte e cinco dias, de Juízes convocados e, ainda, o fato de a nova direção da Corte ter assumido suas funções no mês de março. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto ressaltou a obtenção, por meio de medida provisória, de verba suplementar para a reconstrução da sede do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (Rio de Janeiro), em consequência do incêndio ocorrido naquela Corte regional. A seguir, Sua Excelência consignou o acréscimo de verbas de custeio para o orçamento do próximo ano para o Tribunal Superior do Trabalho, obtidas junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ressaltando que parte dessa verba deverá ser destinada ao funcionamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Sua Excelência comunicou, ainda, a retomada das obras do prédio do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, que foi excluída, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Senado Federal, do rol das obras consideradas irregulares. O Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, a propósito das obras da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, registrou a rescisão amigável do contrato com a Construtora OAS, após pareceres favoráveis do Banco do Brasil, da Empresa Avante e de professores da Universidade de Brasília. Sua Excelência referiu-se, ainda, à sindicância já iniciada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região e, finalmente, à criação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Por fim, em nome do Colegiado, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala louvou o desempenho do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto, cujas decisões são tomadas com a virtude da transparência, acompanhada da participação aberta e livre dos Senhores Ministros da Corte. Destacou Sua Excelência a importância do Tribunal Superior do Trabalho nos destinos do Direito do Trabalho do País, ressaltando que esta Casa deve ser uma elite pensante do Direito do Trabalho brasileiro, que não se restringe apenas ao julgamento de ações. Augura o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala que o Tribunal Superior do Trabalho se torne verdadeiramente uma elite respeitada de tal maneira que se faça ser respeitado e ouvido pelas autoridades e instituições do País. Referindo-se à criação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Sua Excelência destacou ser este um grande passo porque ela se destina à formação não apenas de Juízes de primeiro e segundo graus, mas ao aperfeiçoamento dos magistrados. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente formulou boas férias aos Senhores Ministros e encerrou a sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois MIL E DOIS.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente
do Tribunal Superior do TrabalhoVALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-SS-52.271-2002-000-00-00 TST
SUSPENSÃO DE SEGURANÇARequerente: DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA

ADVOGADO : DR. ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
AUTORIDADE : EX.MA SR.ª JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COATORA

DESPACHO

O Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.348/64, requer a suspensão da liminar concedida em processo de mandado de segurança pela Ex.ª Sr.ª Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, relatora do Mandado de Segurança nº TRT - MS nº 80.02.01.0209/73, em que figuram como impetrantes Mirinalvo Guimarães Mota e Outros.

O writ ensejador da liminar, cuja suspensão ora se pede, visa ao seqüestro de valores para o pagamento de precatório de credores preteridos, ao seguinte fundamento: "A transação firmada pelo ente público, que dá celeridade à liquidação, não dispensa o procedimento do precatório para recebimento do que for acordado, em face do disposto no art. 100 da Carta Política. Assim, caso não seja observado esse procedimento, sobretudo em prejuízo do direito de credores mais antigos, que já tenham seus créditos inseridos na dotação orçamentária, a hipótese configurará preterição, autorizadora, por conseguinte, da EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE SEQUESTRO" (FLS. 31).



O pedido de suspensão da liminar, ora formulado, embasa-se, em síntese, ao argumento de que a sentença deferitória da segurança importou em lesão à ordem jurídica e à economia pública, inviabilizando o cumprimento de atividades essenciais do órgão executado.

Não assiste razão ao Requerente. O pedido de suspensão, num exame apriorístico, como é próprio das decisões desta natureza, não encontra respaldo na copiosa jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a preterição de precatórios anteriores pelos posteriores na ordem de precedência, ainda que resultante de acordo, implica descumprimento do preceito constitucional (Constituição Federal, artigo 100, § 2º). Os pressupostos da medida pretendida, quais sejam a ofensa à ordem e à economia pública, não restaram caracterizados, mesmo na hipótese dos autos em que se alega que o acordo antecedeu a fixação cronológica dos precatórios. Nesse sentido, o seguinte aresto: " **PRECATORIO. DIREITO DE PRECEDÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA SATISFAÇÃO DE PRECATÓRIO MAIS RECENTE.** A jurisprudência desta Corte e também do Excelso Supremo Tribunal Federal vem se posicionando no sentido de firmar o entendimento de que mesmo a celebração de acordos para a satisfação de débitos relativos a precatórios mais recentes fere o direito de precedência daqueles mais antigos. Exegese do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. Situação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98" (Relator Ministro Vantuil Abdala, Decisão 19/4/2001 - Proc. RXOFMS nº 677.282/2000 - 13ª Região Remessa "EX OFFICIO" EM MANDADO DE SEGURANÇA).

Assim, não estando presentes os requisitos que autorizam a suspensão da liminar, **indefiro o pedido.**

Publique-se.

BRASÍLIA, 23 DE AGOSTO DE 2002.

WAGNER PIMENTA

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício eventual da Presidência

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DESPACHOS

PROC. NºTST-AC-52205-2002-000-00-00-0TST

AUTOR : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
RÉU : MARCELO JOSÉ ANTUNES DO NASCIMENTO
D E S P A C H O

O Estado de Rondônia ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental a Recurso Ordinário por ele interposto contra decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região nos autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, onde aquela Corte concluiu pela procedência parcial do pedido do Autor (Reclamante) e determinou que o ente público da federação comprovasse a inclusão do Precatório Requisitório nº 358/92 em seu orçamento e fornecesse a relação de todos os precatórios pagos a partir do ano de 1993, indicando a data de recebimento do ofício requisitório e do efetivo pagamento, bem como a sua natureza, se alimentar ou não. Embasa a fumaça do bom direito no aspecto de que a inicial da Ação Cautelar de Exibição encontrava-se inepta, eis que não fez qualquer menção à ação principal de que seria dependente, limitando-se a defender a preterição de um direito sem mencionar a sua finalidade prática (Artigo 801, inciso III, do CPC). Afirma que o Réu desta Ação não teria interesse processual em ajuizar a mencionada Cautelar de Exibição em razão de não haver comprovado a inacessibilidade aos Arquivos do Estado e ante a inexistência de pedido de certidão indeferido (Artigos 5º, XXXIII, da CF/88 e 333, inciso I, do CPC). Aduz que os autos da Cautelar de Exibição careciam de procuração, de forma que o Autor não deteria capacidade postulatória (Arts. 37 e 267, inciso IV, do CPC). Sustenta ser destituída de fundamento a alegação de que o Estado não costuma arcar com o pagamento das condenações oriundas de Reclamações Trabalhistas e ressalta haver inúmeros precatórios cujos valores são exorbitantes, exurgindo daí a necessidade de o ente público valer-se de demandas retificadoras dos cálculos. Afirma ter o TRT, na Cautelar de Exibição, incorrido em julgamento "extra" e "ultra petita", vulnerando o disposto nos artigos 2º e 128 do CPC. Embasa o "periculum in mora" no fato de que estaria a ocorrer lesão ao artigo 2º da Constituição Federal de 1988, que privilegia a autonomia dos Poderes. Ressalta que a ordem emanada do TRT implicou ingerência administrativa, eis que não teria havido qualquer negativa de expedição de certidão pelo Estado. Registra que o ônus da prova em relação à preterição de pagamento é do Exequente nos termos do §2º do artigo 100 da Constituição Federal e dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Discorre sobre tudo isso com o intuito de demonstrar que o Recurso Ordinário por ele interposto poderá vir a ser provido, desconstituindo-se, dessa forma, a decisão proferida pelo TRT.

Decido.

A pretensão veiculada nesta ação, de imprimir efeito suspensivo ao Recurso interposto contra decisão proferida em Ação Cautelar de Exibição, é juridicamente impossível e carece de total razoabilidade, uma vez que não se concebe o ajuizamento de uma ação cautelar incidental a uma outra ação cautelar. Na hipótese, os fundamentos deduzidos nas razões de Recurso Ordinário, por óbvio, confundem-se inteiramente com os suscitados nesta ação, que, certamente, só foi ajuizada com o intuito de antecipar o resultado que, segundo o Autor, SERÁ OBTIDO COM O JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

Caso se conclua pelo cabimento desta ação, estar-se-á, na verdade, a retirar a eficácia de uma decisão também prolatada em uma demanda de mesma natureza e regida pelos mesmos princípios da instrumentalidade e acessoriedade. Assim, tem-se que eventual entendimento no sentido de caracterização dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", nesta ação, implica desnaturar e macular a própria essência do acórdão prolatado na demanda acessória de exibição, o que somente seria possível com o julgamento do Recurso Ordinário aviado.

A urgência e o objetivo da medida adotada no julgamento final daquela ação pelo TRT estariam totalmente comprometidos com a propositura de uma demanda de mesma "hierarquia" e natureza jurídica.

"In casu", a "res in iudicio deducta" encontra-se intransponível no ordenamento jurídico pátrio, que, no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, veda o recebimento, com efeito suspensivo, de apelação que visa a impugnar acórdão prolatado em processo CAUTELAR. EVIDENTE, POIS, A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

Por outro lado, se o Autor alega que a interferência do Poder Judiciário é desnecessária, já que não obstaculizou o direito do Réu de obter certidão que possibilitasse a análise de possível preterição no pagamento de precatórios, inexistente interesse no ajuizamento da presente Ação Cautelar para a obtenção de efeito suspensivo a seu recurso ordinário. Isso porque a decisão que se pretende reformar com aquele apelo tão-somente determinou que o Estado fizesse o que ele diz estar disposto a cumprir administrativamente.

Com esses fundamentos, INDEFIRO, liminarmente, a inicial da presente ação, com fulcro no artigo 295, incisos I, III e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, extinguindo-se, consequentemente, o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do ARTIGO 267, INCISOS I E VI, TAMBÉM DO CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dispensado do recolhimento, na forma da lei. **PUBLIQUE-SE.**

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, o Digníssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dra. Ana L. R. Queiroz. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Vantuil Abdala. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RODC - 764581/2001-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS e Outros, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e Outro, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer dos recursos; II - quanto ao Recurso Ordinário interposto pelos Sindicatos patronais, dar-lhe parcial provimento para: 1) excluir da condenação o pagamento dos dias de paralisação; 2) indeferir a estabilidade de 90 dias; 3) fixar em 8% o reajuste salarial, porém, sem limitação ao teto; 4) adaptar a cláusula de nº 5 ao Precedente Normativo nº 80/SDC-TST, a cláusula de nº 62 ao Precedente Normativo nº 85/SDC-TST, a de nº 74 à Sumula nº 159/TST; 5) excluir da sentença normativa as cláusulas de nº 31, 41, 54, 61, 68, 136; III - quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, dar-lhe provimento para indeferir a cláusula de nº 100; IV - quanto ao recurso ordinário interposto pelos Suscitados, negar-lhe provimento. Observações: 1 - Presente à Sessão o Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, patrono do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS e Outros; 2 - A presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunal d'outro procurador do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e Outro, Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: DC - 809833/2001-4.** Relator: Wagner Pimenta, Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: José Tôres das Neves, Suscitado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Decisão: I - Cláusulas 1ª e 2ª - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE - por maioria, deferir 4% (quatro por cento) a título de reajuste salarial e indeferir o pedido de produtividade, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Rider Nogueira de Brito, que deferiam, em substituição às duas cláusulas, abono indenizatório único, não incorporável aos salários, líquido, no valor de uma remuneração mensal para quem ganha até R\$ 2.500,00 e no valor de R\$ 2.500,00 para salários superiores, com o pagamento a ser

feito em quatro parcelas mensais e sucessivas de igual valor, a partir de maio de 2002. Ficou vencido, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que deferia 5% (cinco por cento) de reajuste salarial; II - Cláusula 3ª - PONTO ELETRÔNICO - por maioria, extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto a este pedido, vencidos os Exmos. Ministros Relator e José Luciano de Castilho Pereira, que deferiam a cláusula e fixavam em um ano o prazo para o seu cumprimento, a contar do fim do prazo estipulado na sentença normativa do DC-712.984/2000.3; III - Cláusula 4ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REAJUSTE - por maioria, deferir parcialmente o pedido, para aumentar o valor do tíquete-alimentação de R\$ 7,00 (sete reais) para R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos), a ser pago à base de 22 (vinte e dois) dias, em conformidade com a Lei nº 6.321/76, vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Relator, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França, que aumentavam o valor do tíquete-alimentação para R\$ 8,00 (oito reais); IV - Cláusula 5ª - VIGÊNCIA - por unanimidade, deferir parcialmente a cláusula, para determinar que a presente sentença vigorará por 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2001 a 31 de agosto de 2002; V - por unanimidade, fixar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor das custas processuais, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cargo do Suscitado. Falou pelo(a) Suscitante o Dr. José Tôres das Neves e, pelo(a) Suscitado(a) o Dr. Everaldo Nunes Maia; **Processo: RODC - 741407/2001-3 da 3a. Região.** Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Ferro no Estado de Minas Gerais e Outros, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: Por maioria, dar provimento ao recurso para, afastada a extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, reconhecer a recepção do art. 522 da CLT pelo art. 8º da Constituição Federal vigente, limitando a estabilidade dos dirigentes sindicais ao número previsto em lei, ou seja, ao mínimo de 3 (três) e ao máximo de 7 (sete) membros da Diretoria. Foram vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e João Oreste Dalazen, quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Pimentel, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RODC - 789776/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): GKC Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Cláudia A. G. Marques Generoso, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso da Suscitante para declarar abusivo o movimento paredista, e para excluir da decisão recorrida a condenação ao pagamento dos salários relativos aos dias parados em virtude da greve, bem como a estabilidade temporária concedida. Observações: 1 - A presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribunal d'outro procurador do(a) Recorrido(s); 2 - Falou pelo(a) Recorrido(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RODC - 755394/2001-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Olga Mari de Marco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapeerica da Serra, Poá, Itaquaquecetuba e Ferraz de Vasconcelos, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Expresso Iguatemi Ltda., Advogado: Antônio Roberto Pavani Júnior, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para afastar a responsabilidade solidária da segunda Suscitada SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. por quaisquer débitos trabalhistas da concessionária empregadora. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo Suscitante, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à causa; **Processo: RODC - 774437/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termo Elétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procopio e Região, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, restando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: ED-RODC - 604502/1999-8.** Relator: Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Advogado: José Lucas da Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Outros, Advogado: José Paulo Deib Ribeiro, Advogado: Ricardo Sampaio, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para: I - sanar a omissão no exame do tema "das negociações prévias", de forma a incluir no corpo do julgado o registro de que os fundamentos apresentados para possibilitar o cancelamento do procedimento nº 6 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Coletivos estão expressos no item I da ementa aposta no acórdão embargado, sob o título Assembléia-Geral. Negociação prévia. Inexigibilidade, nos seguintes termos: "O pedido de instauração de instância em sede de dissídio coletivo de natureza jurídica constitui-se em ato administrativo inerente à direção do sindicato na busca da interpretação de uma norma aplicável à categoria que representa. Inexigíveis, no caso, a negociação prévia para alcançar solução de consenso e a realização de assembléia-geral destinada à legitimação do sindicato para propor a ação coletiva"; II - esclarecer que os Ministros que compõem a Seção Especializada em Dissídios Coletivos concluíram que a regra contida no texto do art. 114, § 2º, da Constituição Federal não tem aplicabilidade no caso de ajuizamento de Dissídio Coletivo de natureza jurídica; III - proceder à correção do julgado de forma a substituir o termo "dirigentes de Federação" pela expressão "dirigentes de Sindicato"; **Processo: ED-ROAA -**

631090/2000-4, Relator: Francisco Fausto, Embargante: Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO, Advogado: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, Advogado: Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, tão-só para prequestionar a matéria diante dos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal; **Processo: ED-ROAA - 631096/2000-6**, Relator: Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Recreativas e Assistenciais de Lazer e Desportos - Sindiclubes, Advogado: Giancarlo Machado Gomes, Advogado: Ubirajara Arrais de Azevedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Embargado(a): Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados - Ascade, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAC - 631474/2000-1**, Relator: Francisco Fausto, Embargante: Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Adélio Justino Lucas, Embargado(a): Federação das Indústrias no Estado do Tocantins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 631475/2000-5**, Relator: Francisco Fausto, Embargante: Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Federação das Indústrias no Estado do Tocantins, Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Adélio Justino Lucas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 638918/2000-0**, Relator: Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco e Outros, Advogado: Edésio Franco Passos, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 670593/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Brascabos Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda., Advogado: Catia Guimarães Raposo Novo, Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Antonino Augusto Camelier da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e Ourives de Limeira e Região, Advogado: Heitor Marcos Valério, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e adiar o exame da matéria para a próxima sessão, registrado o voto, parcialmente reformulado, do Exmo. Ministro Relator, acompanhado pelos Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito, no sentido de dar provimento ao recurso para homologar o acordo coletivo de trabalho que implantou o Banco de Horas durante todo o interregno compreendido de 20/02/1998 a 20/02/2000, invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas. Os Exmos. Ministros Francisco Fausto e Milton de Moura França votaram pelo não provimento do recurso, acompanhando a divergência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho, manifestada em sessão anterior. Registrado, ainda, o voto do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, proferido na sessão em que iniciado o julgamento, pelo provimento do recurso para autorizar os empregados a celebrar acordo com a empresa; **Processo: RODC - 709466/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - Sindihospa, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Regis Renato Fabrício, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Outro, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: André Branco de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Advogado: Celso Renato D'Avilla, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Carlos Cesar Cairóli Papaléo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIAC, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Arão Verba, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindipeças, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval - Sinaval, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeira do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Meta-

lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ijuí, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e do Material Elétrico de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Adubos no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Papel e Papelão de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Decisão: Por unanimidade, chamar o feito à ordem para determinar: 1 - a retificação da autuação do processo, de forma a constar como Recorrido, no lugar do Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul; 2 - a correção da certidão de julgamento; 3 - a republicação do acórdão de fls. 1.255/1.266; **Processo: ED-ED-RODC - 648856/2000-3**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Embargado(a): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Outros, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Londrina, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procopio, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Goioirê/PR, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região, Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região, Sindicato dos Emp. em Est. Banc. de Umuarama e Sind. dos Emp. em Est. Banc. de Pato Branco, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração dos Suscitados para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar os Embargantes a pagarem aos Suscitantes a multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RODC - 740599/2001-0**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul, Advogado: Alvisse Orestes Manfro, Embargado(a): Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ana Lucia Garbin, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 741035/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios nos Portos Fluviais do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Juliano Rombaldi Rodrigues, Recorrido(s): Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima - Fenamar, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Armadores de Navegação Interior do Estado do Rio Grande do Sul - Sindarsul, Advogado: Manoel Ramalho Campêlo, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, Advogado: Nestor Fernando Hein, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrido(s): Federação do Comércio do Rio Grande do Sul, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso dos Suscitantes, confirmando a decisão regional, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, incisos IV e VI, do CPC; **Processo: RODC - 743302/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado de Goiás - SIFAEG, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Cordeiro, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Suscitante para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este, tendo por incontroversa a legitimidade "ad causam", profira novo julgamento; **Processo: RODC - 748528/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Aírton Tadeu Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Thiago Guedes, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Adubos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Paulo Cezar Steffen, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Fumo do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Madeira de Porto Alegre, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Cerveja, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Arroz no Rio Grande do Sul, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ED-ROAA - 757899/2001-9**, Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Hilário Valentim, Embargado(a): Refinaria Nacional de Sal S.A., Advogado: Antônio Carlos de Sant'Anna, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de

Declaração; **Processo: RODC - 793421/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Advogado: João Batista Vieira dos Anjos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará - Sintufpa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ED-RODC - 626098/2000-8**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Éryka Farias de Negri, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 679226/2000-5**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Blumenau, Advogado: Edésio Franco Passos, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 697155/2000-1**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAA - 751930/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Advogado: Fernando Marçal Monteiro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Luís Henrique Rafael, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Barretos e Região, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por perda de objeto da ação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, modificando a decisão recorrida, declarar a validade da Cláusula 4 - Salários Normativos, na forma em que foi instituída, e da Cláusula 11 - Contribuição Confederativa dos Empregados, apenas em relação aos associados ao sindicato profissional conveniente; **Processo: ROAA - 759023/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, Advogado: Antônio Carlos Borin, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, Advogado: Flávio Paduan Ferreira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a validade da Cláusula 5ª - Salários Normativos, na forma em que foi instituída pelas partes; **Processo: ROAA - 777126/2001-2 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. e Outro, Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Ângela Cristina S. Pincelli Cintra, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de Santa Catarina e Outro, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade da Cláusula 28 - Período que antecede a jornada; **Processo: RODC - 784171/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Sindicato dos Tratadores, Jockeys, Aprendizes, Cavalariços e Similares no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Treinadores, Jôqueis, Aprendizes, Autônomos de Cavalos de Raça para Corridas, Esporte e Serviços do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Decisão: Por unanimidade, I - rejeitar as preliminares de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho e de inconstitucionalidade do art. 83 da Lei Complementar nº 75, argúidas nas razões de contrariedade; II - no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da incidência da Cláusula 19 os empregados não-associados ao sindicato beneficiado pelo desconto da contribuição assistencial nela previsto; **Processo: RODC - 793419/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Márcio Lopes Cordeiro, Recorrido(s): Cruz Vermelha Brasileira, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a extinção do processo sem exame do mérito, por falta de "quorum" legal e por ausência de negociação prévia, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Em consequência, fica prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso; **Processo: RODC - 803412/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Refino de Sal do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a extinção do processo sem exame do mérito, por ausência de "quorum" legal, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Em consequência, fica prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso; **Processo: RODC - 806332/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Advogado: Celso Sanchez Vilardi, Recorrente(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São



Paulo, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Suscitado, quanto à preliminar argüida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Em consequência, fica prejudicado o exame dos outros temas trazidos nessas razões recursais e do Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante; **Processo: RODC - 807892/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná, Advogado: Damares Ferreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Em consequência, fica prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso; **Processo: ED-ED-DC - 660824/2000-6**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Garcia D'Avila P. C. Albuquerque, Advogado: Elizabeth Cabral Valentim, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, condenando os Embargantes a pagarem à Embargada, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: RODC - 676029/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargano Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, Advogado: Marcus Canever Fraga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo, Advogado: Alberto Alves, Decisão: I - por maioria, dar provimento parcial ao recurso, quanto à Cláusula 1ª, para, reformando a decisão recorrida, deferir 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial, vencido, em parte, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho, que deferia 3% (três por cento). Ficou vencido, ainda, o Exmo. Ministro Relator, que excluía a cláusula da sentença normativa; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 4ª - Salário Mínimo Profissional, 6ª - Horas Extras, 8ª - Adicional Noturno, 25 - Diárias de Viagem, 45 - Aviso Prévio Proporcional, 48 - Estabilidade do Empregado Acidentado, 64 - Eleições da CIPA e para excluir os empregados não-associados ao sindicato da abrangência da Cláusula 74 - Contribuição Assistencial Profissional; III - por unanimidade, negar provimento ao recurso relativamente às Cláusulas 11 - Pagamento de Salários, 37 - Licença Remunerada, 41 - Garantia de Emprego à Gestante, 42 - Garantia de Emprego ao Empregado em Idade de Prestação do Serviço Militar, 49 - Estabilidade em Véspera de Aposentadoria, 53 - Atrasos, 60 - Retenção da CTPS, 65 - Estabilidade Provisória dos Membros da CIPA, 66 - Liberação de Dirigente Sindical, 72 - Desconto das Mensalidades Sociais; IV - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar da redação da Cláusula 56 - Atestados Médicos e Odontológicos aos exatos termos do Precedente Normativo nº 81 do TST, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 70 - Delegado Sindical aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST, que dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; **Processo: ED-RODC - 676034/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares de São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado: Ana Paula Moraes Satcheki, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: José Angelo Gurzoni, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem de São Paulo - SINDIROUPAS, Embargado(a): Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Cine-

matográfica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Embargado(a): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Embargado(a): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Embargado(a): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camellback - SINPEC, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria do Refrefino de Óleos Minerais - SINDIRREFINO, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas, Embargado(a): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado de Súmula nº 278 do TST), inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ED-RODC - 680020/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobilário e Cerâmica de Salto, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, condenando o Embargante a pagar à Embargada, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ROAA - 709773/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo, Advogado: Paulo Bicudo, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Solange Maria Vilaça Louzada, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Piracicaba e Região, Advogado: Valdir Aparecido Caltadi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 733116/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Paraná e Outros, Advogado: Rubens Edmundo Requião, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Paraná, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, ante a ausência de negociação prévia, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: ROAA - 735831/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado do Paraná, Advogado: Joaquim Miró, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Re-

gião, Procurador: Marília Massignan Coppla, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e Outros, Advogado: Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Francisco Beltrão, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Apucarana, Advogado: Vanderlei C. Sartori Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, Água Mineral, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Antônio Olinto, Quitandinha, Lapa, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Palmeira, Irati, Ibituva, Guarapuava, Porto Amazonas, Rebouças, Rio Azul, Mallet, Paulo Frontin, União da Vitória, Inácio Martins e São João do Triunfo, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos; **Processo: RODC - 745311/2001-6 da 20a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, Advogado: Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe, Advogado: Raimundo Cézar Britto Aragão, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de rejeitar as preliminares de deserção e de ilegitimidade para recorrer, argüidas em contra-razões, e de dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ED-RODC - 745400/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: José da Fonseca Martins, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Herval Bondim da Graça, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RODC - 755395/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Zahle Clube do Brasil, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Recorrido(s): Club Homs, Advogado: Antônio José Neaime, Recorrido(s): Clube Piratininga, Advogado: Márcia Werneck de Macedo, Recorrido(s): Jimbaran Empreendimentos Ltda., Recorrido(s): Circolo Italiano, Recorrido(s): Clube Independência, Recorrido(s): Hasbaia Club, Recorrido(s): Rachaya Club do Brasil, Recorrido(s): Sociedade Sul Riograndense de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para adaptar a Cláusula 30 do acordo homologado pelo TRT ao Precedente Normativo nº 74 desta Corte, assegurando o prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento para oposição dos trabalhadores não-associados à entidade sindical; **Processo: RODC - 769384/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, Advogado: Fernando Marques Laurindo, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" suscitada pelo Ministério Público do Trabalho no parecer, e julgar extinto o processo, sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame dos recursos interpostos; **Processo: RODC - 607525/1999-7 da 5a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Associação dos Empregados do SERPRO - ASES, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): Associação Atlética de Mataripe - AAM, Advogado: Joel R. do Nascimento, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia, Advogado: Valdenir Ferreira, Recorrido(s): Associação dos Servidores do DNER, Recorrido(s): Associação Atlética BANEB, Recorrido(s): Associação Hebraica da Bahia, Recorrido(s): Associação Bahiana de Imprensa, Recorrido(s): Associação Protetora dos Desvalidos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional nele argüida, e negar-lhe provimento, mantendo a extinção do feito por insuficiência de "quorum"; **Processo: RODC - 676596/2000-4 da 4a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicas do Rio Grande do Sul, Advogado: Alceu Aenhe Rubattino, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos em Serviços de Saúde de Pelotas, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicas do Rio Grande do Sul para extinguir o feito sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, restando prejudicada a análise dos demais temas trazidos nessas razões recursais, bem como dos outros recursos interpostos; **Processo: RODC - 687969/2000-7 da 1a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de

Alimentação e Afins de Niterói, Advogado: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Herval Bondim da Graça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Wladimir Sérgio Jung Júnior, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento em razão do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-DC - 695050/2000-5**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - Fentect, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Advogado: José Correa Gomes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos no Estado de Minas Gerais - SINTECT-MG, Advogado: Miguel Barbosa de Souza, Advogado: Geraldina Alves Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RODC - 725996/2001-9 da 2a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, Advogado: Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogado: Kátia Roberta de Souza Godíde, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica de São Paulo, Advogado: Henrique Resende de Souza, Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação do voto; **Processo: ROAA - 759021/2001-7 da 15a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Vasco Vivarelli, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento em razão do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 769383/2001-5**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SINGASUL, Advogado: Gilmar Silveira Batista, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RODC - 789017/2001-6 da 15a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Bazan S.A., Advogado: Luiz M. R. Caligiuri, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, da Alimentação e Afins de Sertãozinho e Região, Advogado: Miguel Valente Neto, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas pelo Ministério Público do Trabalho no parecer, conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 803986/2001-5 da 4a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - Sindihospa, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Alceu Aenlle Rubattino, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, Advogado: Rodrigo Luppen, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais Filantrópicos, Públicos, Comunitários, Beneficentes, Lucrativos, Religiosos e Estabelecimentos de Saúde da Grande Porto Alegre, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul e dar-lhe provimento, quanto à argüição de insuficiência de "quorum" para a realização da assembleia, para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas trazidos nessas razões recursais, bem como dos outros recursos interpostos; **Processo: ED-RODC - 717783/2000-0**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogado: Alvaro Manoel Loureiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marta Casadei Momezzo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RODC - 755392/2001-3**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Moinho Paulista Ltda., Advogado: Hélio Agostinho, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAA - 765180/2001-8 da 11a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Renato Mendes Mo-

ta, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Humberto Luiz Mussi de Albuquerque, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira e na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Itacotiara, Advogado: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 765205/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Tônia Russomano Machado, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Escolar e dos Trabalhadores Motoristas Diferenciados de Viamão, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos; **Processo: RODC - 773984/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simon, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo - Sindepark, Advogado: Galdino José Bicudo Pereira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo - SINDEMVIDEO - Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser, Advogado: Carlos Augusto Queiroz, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo, Advogado: Jurandir Paes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Sacaria em Geral, Recorrido(s): Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Escolar e Papelaria, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos - Sincofarba, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armariños do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios de Veículos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - SINCESP, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Compradoras, Vendedoras, Locadoras e Administradoras de Imóveis Residenciais, Recorrido(s): Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristal do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal, Animal e Mineral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários, Agentes de Carga Aérea, Operadores Intermodais e Transitários no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Exportadores e Importadores de Grãos e Oleaginosas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Salões de Barbeiros Cabeleireiros para Homens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas de Terraplanagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Leiloeiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Salões de Bilhares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Permissionários em Pontos Fixos nas Vias e Logradouros Públicos do Município de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do

CPC, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos; **Processo: RODC - 781713/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Alimentação e Panificação da Região dos Lagos - SINDAPAN, Advogado: Maurício dos Santos Gallo Netto, Decisão: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, restando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 783238/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - Sindihospa, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Ana Lucia Garbin, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Thiago Guedes, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul - SINDUSCON, Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFUMO, Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e Outros, Advogado: Sérgio Schmitt, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Otávio Chaves, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lajeado, Advogado: Fernanda Miranda de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Porto Alegre, Advogado: Clarissa Palma Longoni, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, Advogado: Marcus Canever Fraga, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul - SINDETUR, Advogado: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Caxias do Sul, Advogado: Mário Antônio Calliari Grazziotin, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRAO, Advogado: José Betat Rosa, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: José Domingos de Sordi, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Arão Verba, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Campo Bom, Recorrido(s): Sindicato dos Armadores de Navegação Interior do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Porto Alegre, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Estância Velha, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Igrejinha, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Arroz de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Adubos no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alimentação de Erechim, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Orlaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimentos, de Serrarias e Marcenarias de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Estância Velha, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Sapiranga, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Materiais Plásticos do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão e seus Artefatos do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Suínos do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Serraria, Carpintaria e Tanoaria de Ijuí, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Máquinas, Recorrido(s): Federação das Cooperativas Médicas do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Três Passos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul - Secovi-RS, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Arroz, de Torrefação e Moagem de Café, de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Produtos Derivados, de Cervejas e Bebidas em Geral, de Carne e Derivados, de Fumo, dos Congelados, dos Sorvetes, Concentrados e Liofilizados e de Rações Balanceadas de Bagé, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas,



Mecânicas e de Material Elétrico de Ijuí, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Teraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalherias, Mineração, Lapidação, Beneficiamento, Transformação de Pedras Preciosas e Semi-Preciosas do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIPEDRAS, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Maria, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Alimentação de Dom Pedrito, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Papel e Papelão de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Parobé, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados de Taquara, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de Rio Grande, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais de Erechim, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais de Rio Grande, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lagoa Vermelha, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e Mobiliário de Santa Rosa, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Leopoldo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Portão, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil e Moveleira de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Madeira de Porto Alegre, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - Sindi-pecas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval - Sinaval, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIPEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Balas, Chocolates, Confeitos e Similares de Erechim, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: ROAC - 785368/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Leila Matheus Rega, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 793420/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Rio de Janeiro, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Rio de Janeiro, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 793792/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro, Advogado: Maria Cristina Carrion de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul, Advogado: Daiane Finger, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Regis Renato Fabrício, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para adaptar a Cláusula 33, parte final, ao disposto no art. 10, II, "b", do ADCT, garantindo à gestante a estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, e excluir da convenção coletiva o parágrafo único da referida cláusula; **Processo: RODC - 799942/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Maria, Advogado: Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro, Advogado: Ricardo Viana Reis, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 11 do Acordo Coletivo de Trabalho, que trata da estabilidade do acidentado e da gestante; **Processo: RODC - 801121/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Grande, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento em razão do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 801132/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrente(s): Sindicato dos

Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul, Advogado: Alceu Aenhe Rubattino, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Carlos Calachi Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Quaraí, Advogado: Deise Cristina S. da Silva, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Estado do Rio Grande do Sul - SINDILAC, para julgar extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Fica prejudicado, em consequência, o exame dos demais recursos interpostos; **Processo: RODC - 805955/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Advogado: João Batista Vieira dos Anjos, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI e Outro, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível; **Processo: ROAA - 808783/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Carne e Produtos Derivados, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar válida a Cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos, apenas em relação aos empregados associados ao sindicato, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC; **Processo: ROAA - 812082/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas e Edifícios, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal - SEICON/DF, Advogado: Francisco José Napoleão Nogueira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 759025/2001-1 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrente(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Vasco Vivarelli, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, negar provimento ao recurso interposto pelo segundo Requerido e declarar prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto pelo primeiro Requerido; **Processo: AG-RODC - 783263/2001-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Agravado(s): Sindicato das Casas de Diversões do Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado e impor multa ao Agravante; **Processo: RODC - 796715/2001-5 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Editoriais, Jornais, Revistas, Envelopes, Cartonagem, Serigrafia e Formulários Contínuos do Estado de Pernambuco, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas, Editoriais, de Cartonagem, de Envelopes e de Formulários Contínuos do Estado de Pernambuco, Advogado: Sylvio Rangel Moreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 799756/2001-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: José Valdir Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Mogi das Cruzes, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ e Outros, Advogado: Maria Luíza Dias Mukai, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas pelos Recorridos, de inépcia da petição inicial, de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, de inconstitucionalidade do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93 e de incompetência funcional; II - conhecer do recurso, exceto no que tange à pretensão de reforma da declaração de "carência de ação", e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar aos empregados associados às entidades sindicais a eficácia da cláusula nº 68 da convenção coletiva de trabalho de fls. 38/63. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Vice-Presidente do TST, no exercício da Presidência

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. NºTST-E-RODC-728.503/2001.4 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPRES
ADVOGADA : DR.ª JACIMARA DO PRADO SILVA
EMBARGADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

DESPACHO

Inconformado com a decisão proferida nos autos do recurso ordinário em dissídio coletivo, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo - SINDPRES interpõe, com fulcro no artigo 894, letra b, da CLT, recurso de embargos.

Consoante o disposto na alínea b do artigo 894 da CLT, o recurso de embargos é cabível contra decisão proferida por uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, desde que esteja a divergir das decisões proferidas no âmbito da SDI ou o entendimento nela constante contrarie teor de enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte ou, ainda, viole a literalidade de preceito de lei federal ou da Constituição da República (artigo 3º, inciso III, ALÍNEA b, da lei nº 7.701/88).

Diante da letra da lei, é evidente não ser admissível o recurso de embargos ora interposto. Poder-se-ia até admitir, nesse caso, que a pretensão da parte fosse a de interpor recurso extraordinário. Para tanto, seria necessário que as razões motivadoras do apelo estivessem devidamente embasadas no permissivo constitucional (artigo 102, inciso III, alínea a).

Não é exatamente isso que se depreende da leitura da petição de fls. 719/723, o que torna impossível a utilização do princípio da fungibilidade recursal, cuja aplicação no caso concreto, segundo o excelso STF, se restringe à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado a ser interposto. Quanto a isso, não se identifica nos termos da petição dúvida do recorrente sobre qual deveria ser o recurso a ser apresentado, na medida em que é indiscutível o fato de estar-se interpondo recurso de embargos, mesmo porque todo o arrazoado está respaldado na ocorrência de afronta a preceitos de natureza infraconstitucional.

Não admito o recurso, por incabível. Encaminhe-se os autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Publique-se.
Brasília, 21 de agosto de 2002.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RODC-794.960/01.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADOS : DRS. NÍVEA MARIA PONTES E MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA

DESPACHO

Vistos, etc.
Recebo e defiro o pedido de fls. 704/705, formulado pelo sindicato suscitante e devidamente assinado pelas suscitadas, ora recorrentes, como desistência do recurso ordinário, nos termos do art. 501 do CPC.

Custas recolhidas.
Publique-se.
Brasília, 20 de agosto de 2002.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ES-45.599-2002-000-00-00-0 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - PI - SETUT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTETRO

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - SINTETRO requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 22ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 10087/2002**.

No acórdão proferido, indeferiu-se o pedido de declaração de abusividade do movimento grevista levado a efeito pelos trabalhadores rodoviários, ante os seguintes fundamentos de fato: motivação idônea, observância das formalidades legais, manutenção de contingente mínimo de profissionais em atividade para garantir as necessidades básicas da comunidade usuária e encerramento da paralisação, em atendimento à determinação judicial. O Colegiado julgador também determinou o pagamento dos dias em que paralisadas as atividades, manifestando, a tal propósito, o seguinte entendimento:

"A participação em movimento grevista é causa de suspensão do contrato de trabalho que, em geral, autoriza o não pagamento de salários, face a não prestação de serviços durante esse período.

Porém, se é legítimo o movimento, que se deflagrou em face da recusa do empregador em repor aos salários a inflação do período, seria injusto acolher o desconto dos dias da paralisação a que o próprio suscitante deu causa" (fl. 214).

O Sindicato Requerente alega equivocada a premissa na qual assentada a decisão favorável ao pagamento dos salários sem prestação de trabalho. Insiste na abusividade da paralisação, que afirma haver sido deflagrada no curso das negociações coletivas destinadas à formalização de instrumento coletivo para reger o período de maio/2002 a abril/2003. Sustenta, ainda, que a jurisprudência desta Corte não respalda as conclusões do juízo ordinário, no particular. Ora, o requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida expressa e amplamente ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso, motivo pelo qual a utilização da medida não tem o condão de devolver ao juízo monocrático a competência para revolver o conjunto probatório e rever questões meritórias já decididas, mormente em se considerando que o princípio do contraditório, consagrado pela Constituição Federal, não é assegurado em tais circunstâncias. Tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental coaduna-se com os princípios da celeridade, da economia e da informalidade que devem presidir o processo coletivo. A prerrogativa tem por escopo, antes disso, a necessidade de atender-se emergencialmente ao interesse público, considerada a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º). Sendo assim, convém melhor às partes e à população usuária dos serviços essenciais objeto de seu relacionamento que prevaleça a decisão do Órgão julgador de primeiro grau, ao menos até que o Colegiado desta Corte reexamine os elementos dos autos, a fim de confirmar ou não suas conclusões. Mormente em se considerando a coerência e razoabilidade da tese jurídica defendida pelo Tribunal "a quo", ante o que dispõe o "caput" do art. 7º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, o qual remete, literalmente, ao livre arbítrio das partes, do árbitro ou do juízo o estabelecimento da obrigação do pagamento dos salários aos grevistas, quando verificada a legalidade do movimento:

"Art. 7º - Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais durante o período ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho".

Ante todo o exposto, **indefiro** o pedido.

Oficie-se ao Requerido e ao Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 24ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 02 de setembro de 2002 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I

Processo: E-RR-43.489/1992-6TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : REINALDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR-187.806/1995-7TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE

ADVOGADO:DR(A). HUGO MARCELINO DA SILVA

PROCESSO : E-RR-303.606/1996-2TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
PROCESSO : E-RR-344.786/1997-0TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES GARDIANO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR:DR(A). CLÉIA MARILZE R. DA SILVA

PROCESSO : E-RR-358.912/1997-7TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ILIS DE ABREU ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES
PROCESSO : E-RR-363.537/1997-8TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR(A). ORIVALDO VIEIRA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMOBALETTA

EMBARGANTE: DANIEL HORÁCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR-368.482/1997-9TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GAZETA MERCANTIL S.A. - EDITORA JORNALÍSTICA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : TUPINAMBÁ DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIDAL
PROCESSO : E-RR-388.563/1997-3TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE: BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRCIO LUIZ ANTÔNIO
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO : E-RR-389.986/1997-1TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO SALDIBAS ALONSO
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

PROCESSO: E-RR-393.206/1997-6TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : YRAM BENAION
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE SOUZA ROCHA

PROCESSO : E-RR-400.886/1997-9TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : ELIDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO:DR(A). NILTON CORREIA

ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR-403.476/1997-1TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ HILDEBRANDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR-412.878/1997-1TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO:DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-424.879/1998-2TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : HAROLDO SEVERIANO PAES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR-449.502/1998-5TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : REGINA MARINA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : E-RR-450.168/1998-2TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : CLÉLIA PALHARES DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO : E-RR-452.991/1998-7TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA CAVALOTTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-477.353/1998-0TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA : DR(A). EDITH GONDIN
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
EMBARGADO(A) : MARILENE DO PRADO DA SILVA



ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO	PROCESSO : E-AIRR-683.869/2000-6TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AG-E-RR-381.578/1997-1TRT DA 4ª REGIÃO
Embargado(a): Associação de Pais e Professores da Escola BÁSICA LUIZ DALCANALLE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
	EMBARGANTE : CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO BALDISSERA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
PROCESSO : E-RR-479.771/1998-6TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FERNANDA AUGUSTA ARRIGHI GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA ROBERTA CARVALHO REÍNA PERES	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MACIOROWSKI FERREIRA
EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PACHECO E OUTROS	PROCESSO : E-AIRR-686.488/2000-9TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AG-E-RR-393.369/1997-0TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE : HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). A. C. ALVES DINIZ		AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO:DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	
PROCESSO : E-RR-480.730/1998-4TRT DA 3ª REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA BRITO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.		AGRAVADO(S) : SOLANGE BARBOSA VIANA
ADVOGADA:DR(A). RENATA M. PEREIRA PINHEIRO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
	EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA DE MELLO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : EMERSON VALADARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA DUTRA	EMBARGADO(A) : HIPER SERVICE TRANSPORTES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AG-E-RR-401.793/1997-3TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR-485.791/1998-7TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-AIRR-696.982/2000-1TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
EMBARGADO(A) : LUIZ GALDINO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ	
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : ANTONIO APARECIDO ANGELO	AGRAVADO(S): JOSÉ NORONHA
PROCESSO : E-RR-526.082/1999-6TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : E-AIRR-698.770/2000-1TRT DA 18ª REGIÃO	
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.		
ADVOGADO:DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	RELATOR:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
		ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ANDRÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	EMBARGANTE : ELIENE MARTINS	PROCESSO : AG-E-RR-414.136/1998-8TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-RR-646.313/2000-4TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : E-RR-722.794/2001-1TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALSIRA MARIA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM SERRÃO BRUCI	EMBARGANTE : ARTHUR VALENTE PEREIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	PROCESSO : AG-E-RR-420.292/1998-8TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR E RR-656.107/2000-0TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : SANTO GEROLA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	
ADVOGADO:DR(A). LYCURGO LEITE NETO		ADVOGADO:DR(A). UBIACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : ANDRÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	EMBARGANTE : ELIENE MARTINS	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
PROCESSO : E-RR-646.313/2000-4TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS	PROCESSO : AG-E-RR-420.338/1998-8TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : E-RR-722.794/2001-1TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LEOPOLDO STIÉHLER
EMBARGADO(A) : JOAQUIM SERRÃO BRUCI	EMBARGANTE : ARTHUR VALENTE PEREIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). UBIACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : E-AIRR E RR-656.107/2000-0TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO	AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	PROCESSO : AG-E-RR-483.058/1998-3TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO:DR(A). LYCURGO LEITE NETO		RELATOR:MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO DALACOSTA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : E-RR-665.033/2000-5TRT DA 2ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ARAÚJO HORTA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA LOPES DE FARIAS SALES	ADVOGADO : DR(A). MAURO BRAZ POVOLERI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
EMBARGADO(A) : WAGNER ANTÔNIO MARCHEZINI	PROCESSO : AG-E-RR-295.716/1996-2TRT DA 9ª REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
PROCESSO : E-RR-676.662/2000-1TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ENGTEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.	
PROCURADOR:DR(A). ROGER SALES SOBRINHO		
	ADVOGADA:DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA	
EMBARGADO(A) : LUIZ DE FRANÇA FILHO (ESPÓLIO DE)		
ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	AGRAVADO(S) : NADIR FIRMINO DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	

PROCESSO : AG-E-RR-527.674/1999-8TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FLORÊNCIO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES NEVES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

PROCESSO: AG-E-RR-578.285/1999-7TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDISON DOMINGUES
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 PROCESSO : AG-E-RR-640.935/2000-5TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OLÍVIO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

AGRAVADO(S): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-645.768/2000-0TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 ADVOGADO : DR(A). MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT
 AGRAVADO(S) : FREDERICO OZANAM PEREIRA BELÉM
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
 PROCESSO : AG-E-AIRR-647.084/2000-0TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO:DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JESSE CAROLINO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE RANIERI VAZ DE LIMA
 PROCESSO : AG-E-AIRR-690.213/2000-7TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA E OUTRO
 AGRAVADO(S) : SANTOS RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
 PROCESSO : AG-E-AG-AIRR-690.272/2000-0TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : HIGINO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES

PROCESSO : AG-E-RR-697.570/2000-4TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 697569/2000-2
 Agravante(s): Herundina Moreira Cardoso

ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-716.491/2000-5TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 PROCESSO : AG-E-AG-AIRR-748.869/2001-4TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO JORGE FRANCISCON
 ADVOGADO : DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-772.488/2001-1TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ANCELMO
 ADVOGADO : DR(A). RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 22ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 03 de setembro de 2002, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROAC-288/2001-000-13-00-0TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ASCIONE ALENCAR CARDOSO
 RECORRIDOS : JONAS GOMES ARANHA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
 PROCESSO : ROAR-357/2002-900-16-00-4TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 RECORRIDO : LEONDINIZ CARVALHO DE LUCENA

ADVOGADO:DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

PROCESSO : ROMS-363/2001-000-15-00-2TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE GUAÍRA E REGIÃO - CONTRAG
 ADVOGADA : DR.ª IRANY FERRARI
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE RAFAEL
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BARRETOS
 COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BARRETOS
 PROCESSO : ROMS-480/2001-000-17-00-5TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito SANTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
 COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
 PROCESSO : ROAG-579/2001-000-17-00-7TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : MARGARIDA MARIA VIVAS BRANDÃO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DR.ª CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
 PROCESSO : ROAC-744/2001-000-17-00-0TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : EMPRESAS REUNIDAS BSM SOTREL LTDA.

ADVOGADA:DR.ª RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO

RECORRIDO : NESTOR JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 PROCESSO : RXOFROAR-2.228/2002-900-11-00-8TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 PROCURADORA : DR.ª VIVIAN MEDINA NORONHA
 RECORRIDA : ROZILDA DE SOUZA RAMOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
 PROCESSO : ROMS-7.134/2002-900-03-00-9TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDA : EDNA RIBEIRO BEZERRA
 ADVOGADA : DR.ª NILMA REGINA SANCHES
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
 COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
 PROCESSO : ROMS-10.558/2002-900-20-00-8TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
 RECORRIDA : NORMÉLIA DE MENEZES REIS
 ADVOGADO : DR. ILTON MARQUES DE SOUZA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
 COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU



PROCESSO: ROAR-10.914/2002-900-08-00-9TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : A-RXOFAR-653.317/2000-7TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-708.415/2000-9TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	AGRAVANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR : DR. GILMAR SOBREIRA GOMES
RECORRIDO : FRANCISCO ANTONIO ARAÚJO E SILVA	AGRAVADO : CARLOS ALBERTO LELIS DE OLIVEIRA	AGRAVADOS : VALDEZ LUNA SALES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. FRANK ROBERTO S. LINS
PROCESSO : AIRO-20.305/2002-900-10-00-7TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RXOFROMS-670.602/2000-6TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROHC-709.140/2000-4TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO	PROCURADOR:DR. ROSIVALDO DA CUNHA OLIVEIRA
AGRAVADA : JOZENILDA DE SOUSA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. ROBSON CAVALIERI	RECORRIDO : JOÃO MARIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES	RECORRIDA : DARLENE DE LIMA ALVES MERGUIZO E OUTRO	ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO FERREIRA MESQUITA
	AUTORIDADE COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DA JCJ DE SÃO ROQUE	AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA
	PROCESSO : ROAR-672.675/2000-1TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-711.424/2000-2TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO: AR-290.381/1996-7TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR:MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE : INDÚSTRIAS COELHO S.A.	RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA E DR. ANTÔNIO CARVALHO DE MOURA	ADVOGADA : DR.ª MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI
AUTORA : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI- FUNREI	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUI	RECORRIDO : ANTONIO CARLOS FURLAN GIMENES
ADVOGADO : DR. ROBSON BOLOGNANI	ADVOGADO : DR. ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA FILHO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : ROAR-672.953/2000-1TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-719.520/2000-4TRT DA 14A. REGIÃO
RÉUS : EDIL ANTÔNIO ALVES E OUTROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. GERALDO ANTÔNIO PINTO	RECORRENTE : ACADEMIA DE ESPORTES GOLFINHOS LTDA.	RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA - COHAB
PROCESSO : ROAR-532.673/1999-0TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª LUCIANA DO NASCIMENTO LAMPERT	ADVOGADO : DR. SÉRGIO OCAMPO FERNANDES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO : SÉRGIO RODRIGUES DE ÁVILA	RECORRIDOS : TEREZA CRISTINA BALBY E OUTRO
RECORRENTE : USCEESP - UNIÃO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO	ADVOGADO : DR. IVON JOSÉ DE LUCENA
ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	PROCESSO : RXOFAR-685.410/2000-1TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AR-720.230/2000-2
	RELATOR:JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO: LAÉRCIO APARECIDO FRANCO	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS
ADVOGADO : DR. JORGE K HANASHIRO	AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : RXOFROAR-603.129/1999-4TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR:DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. JOÃO AUGUSTO F. ROCHA	AGRAVADO : EDSON JOSÉ ADRIANO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Interessados: Ennio Luz e Outros	PROCESSO : ROAR-725.048/2001-4TRT DA 15A. REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª FABIANA MEYENBERG VIEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL	PROCESSO : ROAR-703.392/2000-7TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTES : ALDENIR DA SILVA TRINDADE E OUTROS
PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. ROBERTO STOLTZ	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE : ALLERGAN - LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR.ª JUSSARA LEFFE MARTINS	ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO	PROCURADORA : DR.ª PATRÍCIA DA COSTASANTANA
PROCESSO : ROAR-627.304/2000-5TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO	PROCESSO : RXOFROAR-726.184/2001-0TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : RXOFROAR-705.508/2000-1TRT DA 4A. REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO:DR. ANTÔNIO PIONTI	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO : LUIZ DOS SANTOS	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	PROCURADOR : DR. RONALD KRUGER RODOR
ADVOGADO : DR. GERALDO ESCOBAR PINHEIRO	RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE : INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
PROCESSO : RÔMS-628.418/2000-6TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR:DR. LAÉRCIO CADORE	ADVOGADOS : DR. HUDSON CUNHA, DR. JUSCELINO CUNHA E DR.ª FERNANDA BRASILEIRO DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO : FERNANDO FORTUNATO MARASKIN	RECORRIDA : GENECI BARCELOS DA SILVA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA BONES	ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO
ADVOGADOS : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO : EDSON ROBERTO MARINI		
ADVOGADA : DR.ª JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA		
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE MARINGÁ		

PROCESSO: ROMS-726.813/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO		PROCESSO : RXOFROAG-741.424/2001-1TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-746.023/2001-8TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)		RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES : LANER ANTONIO PIERRO E OUTRA		RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ ZAMBO		ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO	ADVOGADOS : DR.ª CLÉLIA SCAFUTO E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : JOSÉ BELARMINO DOS SANTOS		RECORRIDA : NILZA RAULINDA DOS SANTOS	PROCESSO : A-RXOFROAR-746.950/2001-0TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ADIB MIGUEL ELIAS TEMER		PROCESSO : ROAR-742.128/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO		RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
PROCESSO : ROAR-727.200/2001-0TRT DA 14A. REGIÃO		RECORRENTE : INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA D'ALMEIDA (CASA SÃO LUIZ PARA VELHICE)	ADVOGADO : DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)		ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO : THOMAZ SERAFIM BARBOSA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON		RECORRIDO : JOEL ALBUQUERQUE DA SILVA	ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO		ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	PROCESSO : ROMS-746.951/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA		PROCESSO : ROAR-742.933/2001-6TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADOS : DR.ª CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT E DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : ROAR-732.177/2001-8TRT DA 8A. REGIÃO		RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO:DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)		PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO	
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP		RECORRIDA : MARIA OLÍVIA VALENTE LOBATO	RECORRIDO : WASHINGTON LUIZ FERNANDES DIAS
ADVOGADOS : DR. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, DR. JOÃO RICARDO CARVALHO DE SOUZA E DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA		ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO D. DE MELO	ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ MARIA GUEDES NOGUEIRA		PROCESSO : ROAPR-745.398/2001-8TRT DA 6A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR.ª ANGÉLICA PATRÍCIASOUSA DE ALMEIDA		RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : ROMS-750.238/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RXOFMS-734.084/2001-9TRT DA 16A. REGIÃO		RECORRENTES : MARIA CAROLINA HAZIN E OUTRAS	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		ADVOGADO : DR. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO	RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO		RECORRIDO : JOSÉ EUGÊNIO BATISTA	ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, RUY JORGE CALDAS PEREIRA E DR.ª ONDINA ARIETTI TOMEI
IMPETRANTE : UNIÃO FEDERAL		ADVOGADO : DR. DJAILTON JOÃO DE MELO	RECORRIDO : MÁRIO ROBERTO FIDÊNCIO GNECCO
PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. FRANCISCO DE ALMEIDA		RECORRIDA : RAN - REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S.A.	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
INTERESSADOS: RICARDO DA LUZ SILVA E OUTROS		PROCESSO : ROMS-745.716/2001-6TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ENÉAS PEREIRA PINHO		RELATOR:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RXOFROAR-751.934/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO
AUTORIDADE : EDUARDO NAZARENO FARINHA LOPES - JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS		RECORRENTE : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA. E OUTROS	RELATOR:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
COATORA : EDUARDO NAZARENO FARINHA LOPES - JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS		ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-739.827/2001-8TRT DA 9A. REGIÃO		RECORRENTE : CENTRO MÉDICO FAMILY S/C LTDA.	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)		ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM	PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNAMARQUES
RECORRENTE : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA		RECORRIDOS : PAULO FISCHER JÚNIOR E OUTRO	RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA AINFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA -FIA
ADVOGADA : DR.ª RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA		ADVOGADOS : DR.ª BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO E DR. RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS	PROCURADORA : DR.ª LEONOR NUNES DE PAIVA
RECORRIDA : SILVANA CORDEIRO DE OLIVEIRA		AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TABOÃO DA SERRA	RECORRIDA : SÔNIA MARIA DE CARVALHO DANTAS
ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO		PROCESSO : ROAR-745.724/2001-3TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO C. DE BRITTO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : A-RXOFAR-751.962/2001-7TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-740.616/2001-9TRT DA 3A. REGIÃO		RECORRENTE : JOSÉ LUZARDO FERREIRA GOMES	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE: ALOÍSIO ANTÔNIO BICAS		RECORRIDA: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCURADORES : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO		ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	AGRAVADOS: MARIA DO CARMO PENA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S. A.		PROCESSO : A-ROAG-745.727/2001-4TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
PROCESSO : ROAR-741.400/2001-8TRT DA 2A. REGIÃO		AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	
RECORRENTE : KRAUSE - INDÚSTRIA MECÂNICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.		AGRAVADOS : ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO E OUTROS	
ADVOGADA : DR.ª DORA APARECIDA VIEIRA		AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	
RECORRIDO : PEDRO MANTOVAN		ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA	
ADVOGADO : DR. JORGE LUIS DE LIMA RUZZI			



PROCESSO	: ROMS-754.471/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFMS-762.521/2001-7TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. TAISE GRAZZIOTIN POLETTI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VIDEIRA
RECORRENTE	: BANCO BANERJ S.A.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-774.273/2001-0TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. NICOLAU F. OLIVIERI	IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO	: WANDERLEY BERTAZO	PROCURADOR	: DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE	: CENTRO DE REEDUCAÇÃO PROFESSOR D'AMATO S/C LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	INTERESSADO	: ISAÍAS PINHEIRO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. JEAN CARLOS FERNANDES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR. DALMO RIBEIRO MARTINS	RECORRIDA	: RENATA ANDREA FERREIRA DOTI
PROCESSO	: ROAG-754.847/2001-0TRT DA 21A. REGIÃO	INTERESSADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR.ª RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: ROAR-763.280/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO: ROMS-774.289/2001-7TRT DA 6A. REGIÃO	
	ADVOGADO:DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO	: GUILHERME LIMA DA FONSECA	RECORRENTE	: JOSÉ HENRIQUE BOUCHER	RECORRENTE	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO	: DR. MARCELO SILVA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDA	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	RECORRIDO	: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR.ª VERA HELENA FÉLIX PALMA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
PROCESSO	: A-ROMS-754.857/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROAC-763.667/2001-9	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
RELATOR	: JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RXOFMS-774.296/2001-0TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE	: ARMINDA HESSEL JORDÃO MUNHOZ	AGRAVANTES	: ALEXANDRE DE CARVALHO LEAL NETO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR.ª EULINA ALVES DE BRITO E SILVA	ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADA	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE CAJARÍ
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. JOÃO WATSON COELHO DE SOUSA
PROCESSO	: A-RXOFROAR-757.904/2001-5TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-764.592/2001-5TRT DA 6A. REGIÃO	INTERESSADA: MARIA DA COSTA DE SOUSA	
	RELATOR:JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE	: ELIZEU MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: RXOFMS-774.298/2001-8TRT DA 16A. REGIÃO
PROCURADORES	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR.ª TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADOS	: ROSÂNGELA SIQUEIRA FERREIRA E OUTROS	RECORRIDA	: GERDAU S.A.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª ISABEL CRISTINA SOARES	ADVOGADOS	: DR.ª MÔNICA RUBINO MACIEL,DR.ª ÉRICKA GOUVEIA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	IMPETRANTE	: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PROCESSO	: ROAC-759.050/2001-7TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-770.724/2001-3TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO SILVA MIRANDA
RELATOR	: JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	INTERESSADO	: JOSÉ RAIMUNDO COSTA FONSECA
RECORRENTE	: CONCREBRÁS S.A.	RECORRENTE	: J. BRESLER S.A. - PAPEL, PAPELÃO E EMBALAGEM	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS
ADVOGADA	: DR.ª MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO	: ROAR-774.333/2001-8TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO VIEIRA DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO	: VITOR AIRES MATIAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOÃO BÔSCO KUMAIRA	ADVOGADO	: DR.ª MARIA CECÍLIA ORTOLAN ALVES	RECORRENTE	: ADAMI S.A.- MADEIRAS
PROCESSO	: ROAR-759.051/2001-0TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROAR-772.077/2001-1TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO:DR. DIEGO ONZI DE CASTRO	
	RELATOR:JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO	: MILTON TIBES DE LIMA
RECORRENTE	: CONCREBRÁS S.A.	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADA	: DR.ª MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. RONEY PINTO GUIMARÃES	PROCESSO	: RXOFROAR-774.343/2001-2TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO	: PAULO ROBERTO VIEIRA DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF/RJ	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOÃO BÔSCO KUMAIRA	ADVOGADA	: DR.ª CLÁUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROMS-760.177/2001-7TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RXOFROAR-773.464/2001-4TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE	: ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADORES	: DR.ª MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER E DR. CESAR AUGUSTO BINDER E DR.ª LILLIAN FÁTIMA MORO NOVAK
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RECORRIDOS	: MÁRCIA MAIOLI FERNANDES E OUTROS
RECORRENTE	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. RODRIGO LYCHOWSKI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARNEIRO BASILIO SOBRI-NHO
ADVOGADO	: DR. ROBSON FORTES BORTOLINI	AGRAVADOS	: CÉSAR FELIZ SCHMIDT E OUTROS	PROCESSO	: ROMS-774.408/2001-8TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	ADVOGADO	: DR. MARCELO CUNHA MALTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: ROMS-774.222/2001-4TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	
	AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO
		RECORRENTE	: CAROLINA MENEGAZZO	RECORRIDO	: JOSÉ DA SILVA MOURA FILHO
		ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO OLINGER	ADVOGADO	: DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
		RECORRIDO	: VINÍCIO ANTÔNIO THOMÉ	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

PROCESSO : AG-AC-774.431/2001-6
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF)
 PROCURADORES : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA EDR.ª CLARISSA REIS IANNINI
 AGRAVADOS : MARIA DE FÁTIMA MENDES MACHADO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : ROAR-775.207/2001-0TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDOS : MYRIAN SILVANA TIGANO MILANI E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : ROAR-775.218/2001-8TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : DINOVAN DA SILVA BRITO
 ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
 RECORRIDO : JOZELITO MENDONÇA DO NASCIMENTO - ME
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ROLIM RODRIGUES DA SILVA
 PROCESSO : RXOFROMS-781.721/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : DR. ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA
 RECORRIDO : NELSON RAUL DE SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS
 PROCESSO : ROAR-782.471/2001-9TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : JUSCELINO QUINTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RECORRIDA : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.

ADVOGADA: DR.ª ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA

PROCESSO : ROMS-783.229/2001-0TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 RECORRIDO : CLÁUDIO ROBERTO CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª JULIANE PINHEIRO GRANDE ARUDA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
 PROCESSO : ROHC-786.107/2001-8TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : AMÁLIA MARINA MARCHIORO
 ADVOGADA : DR.ª AMÁLIA MARINA MARCHIORO

RECORRIDO: SÉRGIO LUIZ MARONEZ

ADVOGADA : DR.ª AMÁLIA MARINA MARCHIORO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI

PROCESSO : AIRO-786.772/2001-4TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. ROBERTO NUNES
 AGRAVADOS : CHRISTINA DO AMARAL BARRETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FREDERICO ARNO BILATTE LINDENBLATT
 PROCESSO : ROAR-795.718/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : DOUGLAS MENDONÇA

ADVOGADA: DR.ª ROSANA PILON MUKNICKA

RECORRIDA : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MUNIZ OLIVA
 PROCESSO : ROAR-797.052/2001-0TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : GUI FON LANCHES LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
 RECORRIDO : MÁRIO GOMES BAPTISTA
 ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA ANTUNES LOPES FRANCO
 PROCESSO : ROAR-797.824/2001-8TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : AYRTON VIDAL FERREIRA

ADVOGADO: DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

RECORRIDA : TRANSPORTADORA DE CARGAS RODVIÁRIAS LEONY LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
 PROCESSO : RXOFROMS-797.829/2001-6TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
 RECORRIDA : FELICIDADE DE FÁTIMA CALDAS DA SILVEIRA FONTENELE
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MAPURUNGA CALDAS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
 PROCESSO : ROMS-798.601/2001-3TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE : GIOLAR DOS SANTOS DORNELLES
 ADVOGADA : DR.ª ALINE VONTOBEL FONSECA
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. MARCO POLLO GIORDANI
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA
 PROCESSO : ROMS-800.317/2001-5TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : ABÍLIO GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARINHO
 ADVOGADA : DR.ª ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
 RECORRIDA : SETUSA - SERVIÇO ESTADUAL DE TRANSPORTES URBANOS S.A.
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE

RECORRIDA: TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA.

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

PROCESSO : ROMS-802.058/2001-3TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : SOTILTEC - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO
 RECORRENTE : ANA CRISTINA LUCENA BEZERRA CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
 PROCESSO : ROMS-803.421/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE: DIVACI DIONÍSIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
 RECORRIDA : A LEONEZA DE CONSERVAS S.A.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
 PROCESSO : ROMS-803.426/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : ADRIANA ALPINI BARTOLOMEI
 ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA ESTHER AMARO CIMINO
 RECORRIDO : TECTRON BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. AURO TOSHIO IIDA
 RECORRIDO : JOSÉ ALVES DE LIMA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO: ROAR-803.964/2001-9TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : AUREO GALIMBERTI
 ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADOS : DR. ANDRÉA NEVES REBELLO, DR. HERBERT LEITE DUARTE E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
 PROCESSO : ROAR-807.495/2001-4TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : JOSÉIA TEIXEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADOS : DR. LUCIANO H. P. MENEZES E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOTTOWICZ DA SILVEIRA

PROCESSO: ROAG-808.771/2001-3TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RECORRIDO : JORGE TAHARA
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES
 PROCESSO : RXOFROAR-809.852/2001-0TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR.ª MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA

RECORRIDOS: ADILSON TEODORO DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO VITORIO DE SOUZA



PROCESSO : ROMS-810.914/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA SIN PAR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PERA
 RECORRIDOS : JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO
 PROCESSO : RXOFAR-811.762/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO

AUTOR: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR

ADVOGADO : DR. JOÃO DE BARROS TORRES
 INTERESSADOS : ALAERTES ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 INTERESSADOS : ABELARDO MOTTER E OUTROS
 PROCESSO : RXOFROAG-812.702/2001-4TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
 ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
 RECORRIDOS : MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO GUSMÃO MORAES

PROCESSO: RXOFAR-813.067/2001-8TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA
 INTERESSADO : DAVID FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS
 PROCESSO : AC-813.445/2001-3
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AUTOR : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR RÉU : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA
 ADVOGADOS : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

PROCESSO: ROAR-813.836/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : SPP AGAPRINT LTDA. INDUSTRIAL E COMERCIAL EXPORTADORA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES MUNIZ
 RECORRIDO : CARLOS ZAPPAROLI MANCINI
 ADVOGADA : DR.ª REGINA CÉLIA TEIXEIRA
 PROCESSO : ROAG-814.579/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : GLAUCIMARI TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ DE SOUSA
 RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORENSE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BASTOS LEÃO

PROCESSO: ROMS-815.733/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
 RECORRIDOS : LAUDELINO JORGE RIBEIRO E OUTRO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE AVARÉ

PROCESSO : ROAR-815.745/2001-2TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : AYGIDES MARQUES
 ADVOGADO : DR. JACINTO MARTINS NOGUEIRA
 RECORRIDO : AMÉRICO BENTO BERNINI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. DANIEL BATISTA DE AGUIAR

PROCESSO: ROMS-815.760/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : JOSÉ EDCARLOS MIRANDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO
 RECORRIDO : NET SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : DR. TAUBE GOLDENBERG
 RECORRIDA : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª KATIA MARIA DE LIMA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO
 PROCESSO : RXOFROMS-815.792/2001-4TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

PROCURADOR : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO : SÉRGIO AMARAL FONSECA
 ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ COORDENADOR DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA - CEI
 PROCESSO : RXOFMS-815.816/2001-8TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CAJARÍ
 ADVOGADO : DR. JOÃO WATSON COELHO DE SOUSA
 INTERESSADO : JOSÉ RAIMUNDO MENDONÇA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS

PROCESSO: ROAG-816.024/2001-8TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : HOTEL PARANÁ GOLF LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
 RECORRIDO : EDIVINO DOS SANTOS
 PROCESSO : RXOFROAR-816.304/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
 ADVOGADO : DR. LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
 RECORRIDO : DARCI JOSÉ LUDWIG
 ADVOGADO : DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA

PROCESSO: ROAR-816.846/2001-8TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : WANDERLEI CARDOSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 RECORRIDA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : A-ROAR-816.853/2001-1TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROCURADOR AGRAVADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR.ª CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova PUBLICAÇÃO.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA 3ª TURMA
 DESPACHOS**

PROCESSO Nº TST-RR-589231/1999.3

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (Em Liquidação Extrajudicial)

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 RECORRENTE : JANIMAR DE MAGALHÃES TYMBURIBA ELIAN
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmª Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora:

"Comunique-se ao requerente que, no ano de 2000 foram distribuídos cerca de 10.000 processos a esta relatora que os está julgando pela ordem de antiguidade e casos de preferência legal. O processo do Reclamante (1999) será julgado ainda este ano.

Em 26/08/02".

Brasília, 26 de agosto de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Terceira Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

Processos redistribuídos no âmbito da 5a. Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 PROCESSO : RR - 233035 / 1995 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : HUMBERTO BARRETO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADO : SONIA M S DOS GUARANYS
 RECORRIDO(S) : NILSON DA SILVA GOUVEA E OUTROS
 ADVOGADO : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 PROCESSO : RR - 315612 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JORGE BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO
 PROCESSO : RR - 354577 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CÁCERES
 RECORRIDO(S) : ARIETE TEREZINHA D'AGOSTINI
 ADVOGADO : ARNI DEONILDO HALL
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATOR : J.C. JOÃO GHISLENI FILHO

PROCESSO : RR - 465833 / 1998 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AMARAL FILHO
 RECORRIDO(S) : SALVADOR DA SILVA HERMES E OUTROS
 ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS
DESPACHOS**

PROC. NºTST-RE-E-RR-343.911/97.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA

ADVOGADO : DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, por intermédio da petição protocolizada sob o número 24815/2002.9, veio aos autos requerer a homologação de acordo unilateralmente proposto.

Pelo despacho de fl. 1.096, concedi à parte contrária o prazo de 8 (oito) dias, a fim de que se pronunciasse sobre o seu interesse em formalizar o acordo.

Muito embora tenha-se manifestado a destempo, a Companhia Brasileira de Distribuição negou-se a levar adiante qualquer transação.

Para que reconheçamos um acordo, outro caminho não há a ser seguido senão utilizando-se da noção básica e fundamental concernente à identidade de interesse das partes em litígio. Na medida em que nos colocamos diante do silêncio ou da manifestação contrária da Reclamada - mesmo que intempestiva -, nada há que ser feito por esta Justiça especializada, cuja atividade, havendo entre Reclamante e Reclamado interesse comum, estaria restrita a verificar a existência, ou não, de vícios de formalidade, para, então, proceder-se à homologação do acordo.

Exposto isso, indefiro o pedido formulado pelo Sindicato à fl. 1.094. Após a publicação deste despacho, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-ROAR-468.219/98.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECORRENTE: NILTO JOSÉ ODORISSI

ADVOGADO : DR. ROBERTO CASSAB
RECORRIDOS : SOPAVE S.A. SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VANDER BERNANDO GAETA

DESPACHO

Nilto José Odorissi, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sustentando negativa de vigência do artigo 5º, da mesma Carta Política, bem como do artigo 130, do Código de Processo Civil, interpõe recurso especial (fls. 396/401) e embargos declaratórios (fls. 403/407) ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, sob o fundamento de restar caracterizada a ciência do empregado acerca da transação efetuada, não havendo de se falar em dolo ou simulação, quando se verifica que o autor da ação detém elevado grau de instrução, dado o nível de responsabilidade e confiança inerentes aos cargos por ele ocupado dentro da empresa Ré, acrescido da circunstância de que o acordo foi formalizado por intermédio de advogado regularmente constituído nos autos, com poderes especiais para transacionar.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, foi denegado seguimento aos embargos declaratórios, por intempestivos, pelo r. despacho de fls. 417/418, publicado no DJU de 26/3/2002 (fl. 419).

Em relação ao recurso especial, além da equivocada indicação do permissivo constitucional embasador do apelo em exame, o recurso em referência, que é previsto no artigo 105, inciso III, da Lei Fundamental, é da competência exclusiva do Superior Tribunal de Justiça e se destina a impugnar as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça.

Não admito o recurso, por impertinente à Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-505.211/98.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDOS : JOSÉ ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BERNARDINO DOS SANTOS

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 204/209, S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigorvem aos autos informar que não mais tem interesse no prosseguimento do feito, em virtude de haver formalizado acordo com os Reclamantes - José Alves dos Santos e Outro.

Registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem, a fim de que, observadas as cautelas de estilo, se proceda à homologação do ato, para que seus termos passem a produzir efeitos jurídicos.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-E-RR-530.427/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
EMBARGANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : ADIMAR LEONEL SOUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Por intermédio do Ofício TRT-222/2002, expedido pelo Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, Ex.º Sr. Márcio Ribeiro do Valle, e da solicitação contida na Petição nº 54679/2002-1 (fls. 444/452), subscrita pelo Ex.º Sr. Flávio Antônio Campos Vieira, Juiz da Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG, noticia-se que o Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial) e Adimar Leonel Souto formalizaram acordo, motivo por que se solicita a devolução dos autos à origem.

Considerando, entretanto, que o Banco interpôs recurso extraordinário (fls. 426/439), ainda pendente de apreciação, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre o seu interesse em dar prosseguimento, ou não, ao feito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR-572.952/99.2 TRT - 10ª REGIÃO
EMBARGANTE: ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF)
PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DESPACHO

Por intermédio da Petição nº 115.369/2001-7, fls. 5.105/5.129, ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO e OUTROS vêm aos autos informar o falecimento de um dos Exequentes, ROBERTO BARROS DE CASTRO CARVALHO, bem como requerer a habilitação de EMYLZE DE AMORIM BARBOSA como representante de espólio.

Considerando que os Requerentes fizeram prova do falecimento do Sr. Roberto Barros de Castro Carvalho, estando também comprovada a condição da Sr.ª Emylze de Amorim Barbosa, esposa, de inventariante, reconheço-a como representante legal do *de cujus*.

Defiro o pedido de habilitação.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-572.952/99.2 TRT - 10ª REGIÃO

REQUERENTE : FREDERICO SÉRGIO LINS DE CASTRO MONTENEGRO

DESPACHO

Por intermédio da Petição nº 43.507/2002-2, fls. 5.142/5.172, FREDERICO SÉRGIO LINS DE CASTRO MONTENEGRO, um dos exequentes qualificados neste processo, vem aos autos informar a promoção de acordo entre o próprio e o Distrito Federal (extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF), a fim de permitir-se a dedução do valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) daquele constante do Precatório TRT/10ª nº 449/94, suspendendo-se os descontos que vêm sendo mensalmente deduzidos em seus contracheques e permitindo-se, inclusive, a devolução dos valores que já foram descontados, observada a sua atualização monetária.

Segundo se é possível extrair do estatuído no artigo 767 da Consolidação das Leis do Trabalho, o pedido de compensação, por que argüível como matéria de defesa, só pode ser suscitado na fase de conhecimento. Sob essa ótica, considerando que o processo já se encontra na fase executória e que já se encerrou a esfera recursal trabalhista, tendo sido, inclusive, interpostos recursos extraordinários, entendo que o requerimento foi postulado a destempo, sendo despicenda a abertura de prazo, para que o Distrito Federal (extinta FHDF) se manifeste a respeito. Deve ser salientado apenas que, tratando-se o acordo de forma de extinção do processo com julgamento de mérito (artigo 269, inciso III, do CPC), nada obsta que as partes venham a transigir, restringindo-se esta Justiça especializada - instância de origem - a homologar o acordo, a fim de que se produzam efeitos jurídicos.

Indefiro o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-647.048/2000.6 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ANDERSON LUIZ LOOZA
ADVOGADA : DR.ª SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-28.565/2002-6, vem aos autos manifestar-se no sentido da desistência do recurso extraordinário em virtude de as partes terem celebrado acordo, inclusive, segundo a Requerente, já homologado.

Registro a ocorrência e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-653.409/2000.5 TRT - 12ª REGIÃO
RECORRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORA : DR.ª EDITH GONDIN
RECORRIDO : FRANCISCO DE PAULA DA SILVA AMARAL

DESPACHO

Ante a ocorrência de erro material no r. despacho de fl. 78, publicado no DJU de 12/6/2002, relativo ao fato de ter figurado o nome de Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, como Recorrido, ao invés de Francisco de Paula da Silva Amaral, conforme informação de fl. 80 da Subsecretaria de Recursos, determino a necessária correção e republicação do despacho. Dê-se ciência ao Estado de Santa Catarina, ora Recorrente.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AG-E-AIRR-685.160/2000.8 TRT - 18ª REGIÃO
AGRAVANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADA : SÔNIA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Por intermédio da Petição nº 58.007/2002-5 (fls. 358/364), Colégio Embras Ltda. e Sônia Regina Rodrigues de Oliveira vêm aos autos informar que se compuseram amigavelmente e, em razão desse fato, solicitam a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Considerando, entretanto, que o Executado interpôs recurso extraordinário (fls. 354/357) à decisão proferida pela SBD11 desta Corte em autos de agravo regimental, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o seu interesse, ou não, no prosseguimento do feito.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-703.518/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO : ELEUTÉRIO ALVES DANTAS
ADVOGADO : DR. ARI BERGER

**DESPACHO**

Por intermédio do despacho contido à fl. 156 destes autos, a Juíza convocada, Dr.^a Glória Regina Ferreira Mello, em exercício no Tribunal Superior do Trabalho, determinou a baixa dos autos à origem, a fim de que fosse apreciada a validade do acordo noticiado pela Reclamada (petição de fls. 156/160).

Referido despacho ainda não foi cumprido, tendo em vista que a própria Kodak Brasileira interpôs recurso extraordinário (fls. 162/168).

Considerando o exposto, concedo à Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre o seu interesse em dar prosseguimento, ou não, ao feito, ficando ciente de que seu silêncio será considerado como manifestação de desistência do recurso extraordinário.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-709.568/2000.4 TRT - 6ª REGIÃO
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDOS : CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS E EN-
GENHO CAIXA D'ÁGUA

DESPACHO

Por intermédio do Ofício TRT-SJ-458/2002, originário do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, noticia-se que Cícero Antônio dos Santos e Engenho Caixa D'Água (Marconi M. Moura) formalizaram acordo, motivo por que se solicita a devolução dos presentes autos à origem.

Apesar de o BANDEPE haver interposto recurso extraordinário (fls. 207/213), os fatos de ele não haver sido admitido e de o Recorrente manter-se silente, não interpondo agravo de instrumento a ser apreciado pelo excelso STF, implicam o reconhecimento da ausência de interesse em dar-se prosseguimento ao feito.

Diante disso, e atendendo à solicitação contida no Ofício TRT-SJ-458/2002, proveniente do TRT da 6ª Região, registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências para que o termo conciliatório passe a produzir efeitos jurídicos.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-AIRR-716.214/2000.9 TRT - 6ª REGIÃO
EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADOS : LEANDRO DA SILVA E USINA FREI
CANECA S.A.

DESPACHO

Por intermédio do Ofício TRT-SJ-503/2002, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, noticia-se que o Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE e Leandro da Silva e Outros formalizaram acordo, motivo por que se solicita a devolução dos autos à origem.

Considerando, entretanto, que o Banco interpôs recurso extraordinário (fls. 230/237), ainda pendente de apreciação, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre o seu interesse em dar-se prosseguimento, ou não, ao feito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-774.462/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : ADMILSON BATISTA PAIXÃO E OU-
TRO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

Em resposta ao despacho de fl. 194, a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD vem aos autos informar que desiste do recurso extraordinário (petição de fls. 184/190), em virtude de as partes terem formalizado acordo, inclusive, segundo a Requerente, já homologado pela Vara do Trabalho de Itabira-MG.

Registro a ocorrência e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-802.231/2001.0 (P-65.620/2002.9)

REQUERENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO
BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANAXIMANDRO LOURENÇO AZE-
VEDO FERES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

2- Publique-se.

Em 25/7/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRE-1907/2002-000-99-00.6 (P-62.986/2002.6)

REQUERENTE : JÚLIO CÉZAR MORAES BENFICA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO ALMEIDA LOPES CARVA-
LHO

DESPACHO

1- À SSEREC para juntar.

2- Indefiro o pedido de tramitação preferencial, porquanto ausente o documento comprobatório da idade, o que desatende a exigência prevista no art. 1.211-B do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001.

3- Dê-se ciência.

Em 7/8/2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

PROC. NºTST-RE-E-RR-278.426/96.5 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
E ELETRÔNICO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADA : DR.^a ISIS MARIA BORGES DE RESEN-
DE
RECORRIDA : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, ao fundamento de que está correta a decisão da Turma, uma vez que guarda conformidade com a jurisprudência iterativa desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI, XII e XXIII, e 37, inciso XV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-312.207/96.0 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DR.^a ROSELAINÉ ROCKENBACK
RECORRIDOS : ADIR MARIA BOESSIO DE VASCON-
CELLOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Rio Grande do Sul, ao fundamento de estar correta a decisão da Turma que não conheceu da revista, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXX, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar

qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-RR-324.349/96.5 TRT - 12ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: MAURO CÉSAR JACINTO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : COMPANHIA CATARINENSE DE
ÁGUAS E SANEAMENTO E MINISTÉ-
RIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO : DR. RUBENS JOÃO MACHADO
PROCURADORA : DR.^a CINARA GRAEFF TEREBINTO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de incidirem como óbice ao prosseguimento do recurso os Enunciados nºs 221 e 296/TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o empregadomanifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 315/324.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-342.178/97.7 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWA-
GEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS
JÚNIOR
RECORRIDO : LUIZ CARLOS BITENCOURT MACHA-
DO
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Consórcio Nacional Volkswagen S.A., ao fundamento de estar correta a decisão da Turma que não conheceu da revista, a teor dos Enunciados nºs 126 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-347.689/97.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES: AURI FRAGA E OUTRO

ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Auri Fraga e Outro, ao fundamento de que está correto o não-provimento da revista obreira, uma vez que a hora de sobreaviso caracteriza-se pelo fato de o empregado permanecer em sua residência aguardando eventual convocação da empresa, o que afasta a incidência do adicional de periculosidade, tendo em vista a ausência do fato gerador, que, na hipótese, é a impossibilidade de exposição ao risco.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-359.044/97.5 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES: DIÓGENES NEVES DE CARVALHO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADOS : DRS. ÍSIS MARIA BORGES RESENDE, SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E NILTON CORREIA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DR.ª RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Diógenes Neves de Carvalho, pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF e pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, confirmando a decisão da Turma que não conheceu dos recursos de revista dos Recorrentes, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 e 51 e 288 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, o Reclamante e os Reclamados interpõem recursos extraordinários. O primeiro afirma a violação do artigo 5º, incisos XXXVI e XLI, da Lei Fundamental, ao passo que a CAPAF aponta afronta ao inciso LV, do mesmo artigo 5º, e artigo 195, da mesma Carta Política. E, o Banco restringe sua contrariedade aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, e 114 da Lei Legum.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-360.067/97.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO : ONOFRE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Ford Indústria e Comércio Ltda., tendo em vista a ausência de fundamentação destes e da confirmação da incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso I, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-361.711/97.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: MARCELO SCHAPOCHNICOF

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Reclamante, entendendo que a decisão embargada está em consonância com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso II, e 41 e seus parágrafos, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 464/471.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-365.751/97.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: CENIBRA FLORESTAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BERNARDINO SERINO SANTOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Cenibra Florestal S.A., confirmando a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-375.636/97.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: JOSÉ SÉRGIO LIMA ROCHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Sérgio Lima Rocha, tendo em vista que eles se encontram desfundamentados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 194 e 201, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-377.518/97.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE: FUNDAÇÃO SINHA JUNQUEIRA

ADVOGADA : DR.ª MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPEVA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fundação Sinha Junqueira, ao fundamento de estar correta a decisão da Turma que negou seguimento à revista, a teor dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-377.966/97.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES: ARISTIDES SILVEIRA RITA E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª MARCELISE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos

opostos pelos Reclamantes, considerando acertada a decisão recorrida, que consona com a jurisprudência dominante nesta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 7º, inciso XVII, e 60, § 4º, inciso IV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 732/739.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-384.829/97.8 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO : RANULFO EGYDYO SOTOMAIOR
 ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela APPA, entendendo escorreita a decisão da Turma que aplicou o Enunciado nº 297/TST para deter o seguimento da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 100, 114, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 240/249.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-410.259/97.0 TRT - 18ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: ADÃO DE BRITO NOGUEIRA

ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 RECORRIDA : SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
 ADVOGADO : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS

D E S P A C H O

Contra despacho do Relator, denegando seguimento aos embargos, a SANEAGO, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, caput, 6º, caput, 7º, § 1º, 37, inciso II e § 2º, 173, § 1º, inciso II, e 193, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 288/297.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-410.531/97.9 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDA : ZENAIDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ORIDES DI DOMENICO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, entendendo que a decisão embargada está em consonância com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 584/590.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-414.672/98.9 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDA : JUÇARA PAGIORO CAVALCANTE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, caput, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XXVI, 93, inciso IX, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 10ª Região, sob o fundamento de que a sentença normativa que contém cláusula dispondo contrariamente à norma estabelecida em regulamento interno de pessoal só tem eficácia no período fixado para sua vigência. Assim, a decisão que contém ordem para o retorno ao cumprimento do regulamento empresarial, após o período em que a cláusula coletiva substituiu a norma regulamentar, não ofende o instituto da coisa julgada formal constituída com o trânsito em julgado da sentença coletiva.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de sentença normativa. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 319.072-1/AM, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 23/4/2002, DJU de 14/6/2002, pág. 153.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 248.511-7/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 96).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-423.480/98.6 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
 RECORRIDO : PEDRO WILSON SPEZZAPRIA
 ADVOGADO : DR. LUCAS BERGMANN

D E S P A C H O

A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, em relação ao tema prescrição, por enfrentar o óbice do Enunciado nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFAR-423.673/98.3 TRT - 11ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : FRANCISCO SILVA SALES
 ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

D E S P A C H O

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, caput inciso XIII, 39, § 1º, e 61, § 1º, alíneas a e c, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária em ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, sob o fundamento de que não se reconhece, na decisão rescindenda, a violação do artigo 37, inciso XIII, da Carta Magna, quando se defere gratificação a título de equiparação salarial, desde que foi comprovada a identidade de funções com o paradigma e considerando-se que o Réu estava submetido ao regime da CLT. Também não se pode falar na violação do artigo 39, § 1º, da citada Lei Fundamental, pois não foi reconhecido o direito à isonomia de vencimentos nos moldes de tal dispositivo, mas a equiparação salarial prevista na CLT.

Intenta a Recorrente, ao argumento de afronta aos preceitos constitucionais que enumera e tal como assinalado pela decisão impugnada, submeter ao crivo da alta Corte o debate tendo por sede a legislação ordinária. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 264.162-3/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/3/2002, DJU de 17/5/2002, pág. 70.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-428.338/98.9 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADA : DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO
 RECORRIDO : GASPARINO JOSUÉ PEREIRA
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA FERREIRA

D E S P A C H O

A Cargill Agrícola S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-443.739/98.7 TRT - 11ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: ILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Ilson Rodrigues da Silva, confirmando a decisão da Turma que deu provimento à revista obreira que aplicou a Orientação Jurisprudencial nº 240 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-446.003/98.2 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: JOÃO XAVIER DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JURANDIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA -
EMATER/PB

ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES

DESPACHO

João Xavier de Araújo, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 37, incisos XVI e XVII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da revista, por estar a mesma em consonância com a atual jurisprudência desta Corte e, ainda, por ser nula a contratação sem prévia aprovação em concurso público, como dispõe o artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Fundamental, ataindo a incidência dos Enunciados nºs 333 e 363do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu de seu recurso, por aplicação de enunciados do TST, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 357.377-0/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/12/2001, DJU 1º/3/2002, pág. 44.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-449.397/98.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
RECORRIDA : CLEUSA MARINA RODRIGUES CAR-
DOSO
ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI e § 6º, e 48, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento parcial à revista do Reclamado, sob o fundamento de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-452.556/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MARCOS AURÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., confirmando a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar

qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-473.301/98.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DR.ª ROSELAINE ROCKENBACH
RECORRIDOS : ARI PANIZZI E VIGILÂNCIA XV DE
NOVEMBRO LTDA.
ADVOGADAS : DR.ªS MERY BAVIA E KARIN
HELLWING

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI e § 6º, e 48, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma que deu provimento parcial a sua revista, sob o fundamento de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-480.862/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS
DE CASTRO
RECORRIDOS : ARACILDA RODRIGUES CORREA E
OUTROS
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA ROSSI TORGA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela CEF, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Sem indicar o permissivo constitucional, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, argumentando que foram violados os artigos 37, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da Constituição Federal, na forma das razões deduzidas às fls. 376/381.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão a disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-481.981/98.8 TRT -12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
S.A.- BESC

ADVOGADO : DR. OTÁVIO GINESTE SCHROEDER
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO, SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIM-
PEZA LTDA. E MALVINA HIPOLITO
CARDOSO

PROCURADORA : DR.ª ADRIANA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADA : DR.ªENEZILDA SERAFIM

DESPACHO

O Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, incisos II e XIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, denegou seguimento ao seu recurso de revista, por estar a tese contida

no aresto regional em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 237 da SBDI-1, no sentido de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa.

Não reúne o recurso condições de admissibilidade, pois além de não ter sido esgotada a esfera recursal trabalhista, uma vez que do citado despacho a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o Ministro que exarou o ato judicial em referência (RITST, artigo 338, letra f) Milita, ainda, em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a circunstância de não ter foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em jurisprudência predominante do TST, as razões apresentadas pelo Recorrente são de natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator negou provimento a recurso, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.RE nº 263.013-6/GO, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/3/2002, DJU 12/4/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-RXOFROMS-486.157/98.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: EMANUEL LEON SZTAJNBOK

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MEN-
DES

DESPACHO

A colenda Seção Administrativa negou provimento ao agravo interposto por Emanuel Leon Sztajnbock, tendo em vista que, com supedâneo na Instrução Normativa nº 17, item III, desta Corte, foi dado provimento à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, a fim de cassar a segurança concedida, ao fundamento de que os magistrados classistas só estão respaldados pelo direito líquido e certo à aposentadoria, se comprovarem os requisitos ali exigidos até a data anterior à edição da Medida Provisória nº 1.523/96.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-RR- 489.969/98.9 TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : SÉRGIO DE PAULA DOS REIS ANDRA-
DE E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOU-
ZA

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatórios da revista, com base em aplicação de enunciados desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LIV, da mesma Carta Política, a Recorrente manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 518/523.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições ordinárias legais utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-RMA-490.690/98.3 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTES: MÁRCIO DÊNTICE E OUTRO

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

O colendo Tribunal Pleno negou provimento ao recurso em matéria administrativa interposto por Márcio Dêntice e Outros, ao fundamento de que está correto o cálculo utilizado pelo Regional que, no tocante à gratificação judiciária, aplica o percentual de 200% sobre o valor da última referência do cargo de Analista Judiciário e, acerca do adicional por tempo de serviço, calculado sobre o valor base da FC-9, usando como teto a remuneração do juiz da Vara do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 37, inciso XI, da mesma Carta Política, os Interessa dos interpõem recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: AgRAI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-492.622/1998.1 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : JORGE PEREIRA FIUZA
ADVOGADO : DR. AFONSO FRANCISCO SOBRINHO

D E S P A C H O

A Rockwell Automation do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgRAI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-E-RR-497.854/98.5 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: VIAÇÃO VERACRUZ S/A

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : ANTHAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, entendendo correta a decisão da Turma que afastou o alegado vício de citação e, conseqüentemente, o cerceamento do direito de defesa.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 107/111.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-A-RR-499.055/98.8 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE ASEVEDO

PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO

ADVOGADO : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

D E S P A C H O

A Terceira Turma, com fundamento em orientações jurisprudenciais desta Corte, negou provimento ao agravo da Reclamada, interposto ao despacho em que se deu provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa **ex officio**, em ação rescisória da União Federal, para limitar a condenação das URPs de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o salário de março, incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, corrigidos até a data do efetivo pagamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, apontando afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, conforme razões de fls. 154/161.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos temas constitucionais invocados nas razões de recorrer, pois as matérias apontadas na pretensão recursal não foram discutidas na decisão recorrida, a ponto de serem constituídas teses sobre elas, como exigido, reiteradamente, pela jurisprudência da suprema Corte (Precedente do STF: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 23/08/96, p. 29.309).

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao texto constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.163-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-506.655/98.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. EFERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MÚCIO WANDERLEY BORJA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A., para determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. na lição, impondo-lhe, assim, a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas aos Reclamantes.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional invocada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação trabalhista ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-E-RR-508.111/98.7 TRT - 18ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : SOLANGE FERNANDES DO PRADO E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª RENATA MARCHI

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela TELEGOIÁS, entendendo inexistentes os seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso XIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 842/857.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão a disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-E-RR-510.742/98.3 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: DECORPRINT - DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : VALDEMIR AGOSTINHO
ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela DECORPRINT - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio S.A., confirmando a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-E-RR-512.956/98.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR.ª IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDOS : DULCE DOS SANTOS MENEZES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, confirmando a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Sem apontar o dispositivo constitucional em que embasa sua pretensão recursal e ao argumento de afronta aos artigos 37, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da Constituição Federal, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

Preliminarmente, é indispensável à interposição do recurso extraordinário a precisa indicação do dispositivo constitucional ou alínea que o autorize (AG. 143.386-8-AGRg)-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 29/5/92, pág. 7.840).

Por outro lado, é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-527.587/99.8 TRT - 18ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO : DR. CÉLIO HOLANDA FREITAS
RECORRIDA : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO PESSOA DE SOUZA

D E S P A C H O

José Joaquim da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso I, e 201, § 7º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se deu provimento à revista, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continue a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator deu provimento ao recurso, com fundamento em jurisprudência predominante do TST, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.RE nº 263.013-6/GO, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 26/3/2002, DJU 12/4/2002, pág. 64.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-A-ED-A-ROMS-531.713/99.1 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : CLÉSIO ONORATO CORREA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

D E S P A C H O

A Empresa Folha da Manhã S.A., com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu do seu agravo regimental em embargos de declaração, sob o fundamento de que os embargos declaratórios opostos da decisão que não conheceu do agravo da Reclamada, por ausência de fundamentação, não revela qualquer relação com a decisão embargada, pois, embora o número de referência seja o mesmo do mandado de segurança, referiram-se a processo diferente dos presentes autos (AIRR nº 531.713/99.1), com o teor da fundamentação destoante completamente. Além da ocorrência de erro grosseiro, quando da oposição dos embargos declaratórios, não foi preenchido o pressuposto de admissibilidade referente ao pagamento da multa de 10%, imposta por ocasião do julgamento do agravo, pagamento este necessário para a interposição de qualquer outro recurso, nos termos do artigo 557, § 2º, parte final, do CPC.

Situa-se no âmbito processual a decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso utilizado pela Recorrente, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do excelso Pretório, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 245.678-8/SP, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 21/5/2002, DJU de 28/6/2002, pág. 111.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa

judgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 377.413-5/MS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 11/6/2002, DJU de 28/6/2002, pág. 137).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-535.042/99.9 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDOS : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A. ESE-BASTIÃO INOCÊNCIO DOS SANTOS

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., confirmando a decisão da Turma que negou provimento ao recurso de revista, ao fundamento de que, após o advento da Constituição Federal vigente, somente são válidos os ajustes de compensação horária se formalizados por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, não sendo admissíveis as transações particulares.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-550.564/99.5 TRT - 5ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO : MANOEL BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., confirmando a decisão da Turma que não conheceu do recurso de revista, a teor dos Enunciados nºs 23, 296 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RXOFROMS-619.279/99.8 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: ANA MARIA BERNARDO MONGELLI

ADVOGADO : DR. ORLANDO A. MONGELLI NETO

RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno deu provimento ao recurso ordinário voluntário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para denegar a segurança, ao fundamento de que, com a revogação da Lei nº 6.903/81, resta juridicamente inviável o deferimento ao cônjuge do direito à percepção de pensão estatutária, se o falecimento do juiz classista ocorreu quando já em vigor as disposições da Medida Provisória nº 1.523/96.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 62, parágrafo único, da mesma Carta Política, a Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ROAR-619.956/99.6 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: LFD PRESENTES E BRINDES LTDA.

ADVOGADO : DR. GÉZIO DUARTE MEDRADO

RECORRIDA : IARA CRISTINA ADLER

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

A LFD Presentes e Brindes Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário a acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, dando pela improcedência da demanda rescisória, sob o fundamento de que, de acordo com o § 2º do artigo 485 do CPC, para que a rescisória fundamentada em erro de fato tenha êxito é imprescindível que a decisão rescindenda não tenha se pronunciado sobre o fato. Não é o que acontece nestes autos, em que houve expresso pronunciamento judicial sobre o fato alegado na rescisória.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de cabimento da ação rescisória. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 373.140-8/RJ, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 11/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 67.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RXOFROMS-620.504/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

RECORRIDOS : FUNDAÇÃO LEÃO XIII E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA

PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA

ADVOGADO : DR. JOÃO OVÍDIO REIS ALVES DO VALLE

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário voluntário interposto pela Fundação Leão XIII e julgou prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, pelo mesmo objeto, ao fundamento de que, pendente precatório quando da promulgação da Emenda nº 30/2000, é possível o sequestro em hipóteses como a presente, em que não efetuado o pagamento no prazo fixado pelo artigo 100, § 1º, da **Lex Legum**.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 100, § 2º, da mesma Carta Política, bem como ao artigo 78, § 4º, do ADCT, o **Parquet** interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-626.946/2000.7 TRT - 5ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

ADVOGADA : DR.^A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : IOMAR FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, entendendo es-correita a decisão da Turma que aplicou o Enunciado nº 352/TST, para deter o seguimento da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 209/233.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão a disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAA-631.090/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO E OUTROS

ADVOGADA : DR.^ACELITA OLIVEIRA SOUSA

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Federação do Comércio do Distrito Federal e Outros, ao fundamento de que a jurisprudência é no sentido de que a imposição de descontos a título de contribuições assistenciais e confederativas a empregados e empregadores não sindicalizados, fixados em convenção coletiva do trabalho, ofende o princípio da liberdade de associação e de sindicalização.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 8º, incisos III, IV e V, da mesma Carta Política, a Federação e Outros interpõem recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAC-631.474/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, ao fundamento de que a decisão regional é incensurável, uma vez que guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte, asentada no Precedente Normativo nº 119.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, a Federação obreira interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAA-631.475/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE TOCANTINS

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

ADVOGADO : DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, ao fundamento de que a jurisprudência é no sentido de que a imposição de descontos a título de contribuições assistenciais a empregados não sindicalizados, fixados em convenção coletiva do trabalho, ofende o princípio da liberdade de associação e de sindicalização.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, a Federação obreira interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-635.414/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES

RECORRIDO : LUIZ PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a irregularidade de representação processual.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-636.092/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: JOSÉ MARQUES SOBRINHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DORNELLES AYUB

RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

José Marques Sobrinho, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LXXIV, 7º e 133, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-638.502/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: TELEFORM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : DR.^S ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRIDA : ALZIRA BEVERVANÇO NEUMANN

ADVOGADO : DR. HERMINDO DUARTE FILHO

DESPACHO

A Teleform Comércio e Representação de Equipamentos de Telecomunicações Ltda., com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao seu recurso ordinário, julgando improcedente a ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, sob o fundamento de a ação desconstitutiva de julgado, com base contida no inciso IX do artigo 485, do CPC, necessita de explicitação em que consistiria o erro de fato.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de cabimento da ação rescisória. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 333.238-1/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/4/2002, DJU de 17/5/2002, pág. 63.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 361.877-3/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-640.143/2000.9 TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDOS : HELAINE DEL TEDESCO GALLO E BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

DESPACHO

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-641.254/2000.9 TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: USINA SÃO MARTINHO S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO : ANTÔNIO PIPOLI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DESPACHO

A Usina São Martinho S.A., com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-642.183/2000.0 TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTES : CALÇADOS PARAGON LTDA. E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORAMENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O Calçados Paragon Ltda. e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XIII, 96, inciso I, alínea a, 129, inciso III, e 170, parágrafo único, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-644.079/2000.4 TRT -17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: VALEDO RIO DOCENAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE

ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRIDO : LAURECI CINTRA
ADVOGADA : DR.ª ANDREA JULIÃO DE AGUIAR

DESPACHO

A Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE- AG-E-RR- 645.538/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ ANTÔNIO DE TOLOSA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamado ao despacho truncatório de embargos, sob o fundamento de incidirem como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado nº 114/TST, como bem aplicados pelo Ministro Relator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Recorrente manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 1.283/1.293.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AG-RR-649.981/2000.0 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAGON

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDA : FRANCILEIDE DE JESUS LOLIATO COSTA
ADVOGADA : DR.ª FABÍOLA CAMPOS SILVA

DESPACHO

A Telemagon, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento à sua revista, por enfrentar o óbice do Enunciado nº 331, item II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AG-RR-649.982/2000.4 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAGON

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDA : MARIA JOSEFA SILVA ARAÚJO
ADVOGADA : DR.ª FABÍOLA CAMPOS SILVA

DESPACHO

A Telemagon, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento à revista, por estar a tese contida no aresto regional em sintonia com a jurisprudência desta Corte, consolidada no Enunciado nº 331, item IV, do TST, no sentido de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-RR-650.181/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: RICARDO ESTEVES DE SÁ JÚNIOR

ADVOGADA : DR.ª MARA POSE VAZQUEZ
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORES : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Ricardo Esteves de Sá Júnior, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, inciso IV, 37, inciso II, 114, 170 e 193, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Segunda Turma pela qual se negou provimento à revista, sob o fundamento de ser nula a contratação sem concurso público a partir da vigência da Lei Fundamental, não havendo que se falar em condenação no pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista, apenas no ressarcimento dos dias efetivamente trabalhados, a teor do Enunciado nº 363 do TST.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-RR-653.409/2000.5 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA : DR.ª EDITH GONDIN
RECORRIDO : FRANCISCO DE PAULA DA SILVA AMARAL

**DESPACHO**

O Estado de Santa Catarina, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu da revista, sob o fundamento de ser nula a contratação sem concurso público a partir da vigência da Lei Fundamental, não havendo que se falar em condenação no pagamento de qualquer parcela de natureza trabalhista, apenas no ressarcimento dos dias efetivamente trabalhados, a teor do Enunciado nº 363 do TST.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-661.973/2000.7 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DIOGÊNES DIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª ISIS M. B. RESENDE
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Diógenes Dias de Souza, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI, LIV, e 7º, incisos VI, XIV e XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-668.611/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECORRENTE: TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ALTAMIRO ALVES PESSOA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA

DESPACHO

A Teksid do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-673.366/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
RECORRIDOS : JORGE LUIZ GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUGUSTA BARBOSA

DESPACHO

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-673.696/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE MOURA
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO CANTUÁRIO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, ao fundamento de estar correta a decisão da Turma que negou provimento ao agravo de instrumento, uma vez que o Regional não conheceu dos embargos declaratórios, em face da irregularidade de representação, o que acarretou a intempestividade da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-678.569/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECORRENTES: CLÁUDIO WERNECK MUNIZ E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA-IGASE
ADVOGADO : DR. EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR

DESPACHO

Cláudio Werneck Muniz e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu do agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-678.846/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : CARLOS HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RODC-680.020/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E CERÂMICA DE SALTO

ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA
RECORRIDA : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento ao recurso ordinário da EUCATEX S.A. Indústria e Comércio, para declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ilegitimidade **ad causam** do Sindicato obreiro e por irregularidade na assembléia-geral diante da impossibilidade de aferição do **quorum** deliberativo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, o Sindicato suscitante interpõe recurso extraordinário.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Relator Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

Por outro lado, o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RODC-682.722/2000.0 TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTES: SINDICATODOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU

ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDOS : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : DR. EDUARDO K. COIMBRA

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo preliminar argüida **ex officio** pelo Ministro Relator, declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, o Sindicato suscitante interpõe recurso extraordinário.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

Por outro lado, o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-684.173/2000.7 TRT -1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) EALAÍDE VELLOSO LEITE OLIVEIRA

ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO REIS AVELAR E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LIV, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-686.200/2000.2 TRT -20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

RECORRIDO : FRANCISCO LEITE RIBEIRO

ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DESPACHO

A Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-687.520/2000.4 TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : RICARDO RABELO

ADVOGADO : DR. DARCY MEDEIROS FILHO

DESPACHO

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual

ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-688.181/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: DALMO CAMPOS RIBEIRO

ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA RENATA DOS SANTOS
RECORRIDOS : ADS INFORMÁTICA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª ANDRÉIA VAZ DE MELLO MENDES

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Dalmo Campos Ribeiro, ao fundamento de estar correta a decisão da Turma, no sentido do não-conhecimento do agravo, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-E-RR-695.372/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SUELY CARVALHO COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Suely Carvalho Costa, ao fundamento de que não há violação legal na decisão da Turma que, examinando a realidade fática revelada pelo Regional, enquadra o empregado bancário na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-690.381/2000.7 TRT -1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: COMPANHIA VALEDO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : TARCÍSIO TELES DOS PASSOS

ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5//2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-693.987/2000.0 TRT -5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: EPIFÂNIO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DR.ª VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DESPACHO

Epifânio Ferreira da Silva Filho, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-E-RR-695.372/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : OLIVEIRA DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela empresa, entendendo-os caracordes de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 108/111.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ROAR-695.782/2000.4 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

RECORRIDA : EMPRESA DE FOMENTO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DESPACHO

Reginaldo Pereira de Almeida, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 6ª Região, sob o fundamento de que, a r. sentença rescindenda, à vista da prova dos autos, cingiu-se a constatar a inexistência de diferenças salariais



devidas ao Reclamante, em nada conflitando com o título exequendo, cumpre seja afastada a alegada ocorrência de ofensa à coisa julgada e de violação legal.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de cabimento da ação rescisória. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 373.140-8/RJ, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 11/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 67.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-695.814/2000.5 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO : EDUARDO FERNANDES PAIVA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS

DESPACHO

Marcelo Antônio Pessoa Cebolão, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não se conheceu do seu recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 8ª Região, sob o fundamento de ter sido protocolizado na Secretaria do Regional quando já extrapolado o oitavo dia.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita a aferir a tempestividade de recurso. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 319.072-1/AM, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 23/4/2002, DJU de 14/6/2002, pág. 153.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 363.009-9/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 30/4/2002, DJU de 7/6/2002, pág. 102).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-696.367/2000.8 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

RECORRIDO : FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI C.S. MATOS

DESPACHO

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-699.666/2000.0 TRT - 23ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

RECORRIDA : HELENA JÚLIA MÜLLER DE ABREU LIMA

ADVOGADO : DR. ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

DESPACHO

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-699.867/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : MILTON CLÁUDIO DE SIQUEIRA

ADVOGADA : DR.ª LÚCIA DE LIMA FERREIRA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-701.912/2000.0 TRT - 21ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

RECORRIDO : CAMILO DE LELIS BEZERRA SOBRINHO

ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela CODERN, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta ao artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 106/112.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua,

ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag.117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-704.582/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR.ª ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA

RECORRIDO : JOSÉ INOCENTE CLEMENTE

ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Volkswagen do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-705.294/2000.1 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA

RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MAROJA

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto à decisão proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recurso de revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial cabível são os embargos para a colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b). O indeferimento da modalidade adequada ensejaria a interposição de agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso dos recursos específicos, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

Nesse sentido, é a jurisprudência da suprema Corte, do qual é exemplo o AgR.AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos, por outro lado, não socorre o Recorrente, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio se restringe à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o AgR.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-706.397/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

RECORRIDO : PEDRO JERÔNIMO DOS REIS

ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-706.471/2000.9 TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS BRUNETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-707.707/2000.1 TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : NATALÍCIO MOREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-715.363/2000.7 TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: RUBENS CLEIBE PRADO SPADA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Rubens Cleibe Prado Spada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ROAA-717.776/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
ADVOGADA : DR. AMÁRCIA REGINA PRATA

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Estado do Rio de Janeiro, ao fundamento de que a jurisprudência é no sentido de que a imposição de descontos a título de contribuições assistenciais a empregados não sindicalizados, fixados em acordo coletivo do trabalho, ofende o princípio da liberdade de associação e de sindicalização.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 8º, incisos I e III, da mesma Carta Política, o Sindicato réu interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-718.418/2000.7 TRT -17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-721.423/2001.3 TRT -2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DOSSANTOS
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-721.464/2001.5 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : DERLIVAN MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

DESPACHO

A Pepsico do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-724.703/2001.0 TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MAURÍCIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª VÂNIA DUARTE VIEIRA

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-725.559/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : RUY DIAS BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS HADAD DE LIMA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela CPFL, por óbice do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 158/164.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-725.839/2001.7 TRT -3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
SA
RECORRIDO : FRANCISCO CARMINDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DESPACHO

As Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos XIII e XXVI, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-727.120/2001.4 TRT - 12ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: AGIPLIQUIGÁS S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JEAN LORENÇO
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

DESPACHO

A Agipliquigás S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-729.285/2001.8 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SÓ-CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADA : DR.ª DANIELA RESENDE MOURA
RECORRIDO : ARMANDO ALVES NETO
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DESPACHO

SÓ-CAR Derivados de Petróleo Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-729.688/2001.0 TRT -4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : HEREAN PAULO DAMIN
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DESPACHO

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-729.776/2001.4 TRT -3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.

ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO : ARISTIDES FREITAS NETO
ADVOGADA : DR.ª MAGUI PARENTONI MARTINS

DESPACHO

A Aurora Participação e Administração S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-730.232/2001.4 TRT -15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
ADVOGADO : DR. CELSO NAOTO KASHIURA

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-730.572/2001.9 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: NELMI SOARES DE JESUS E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª DEBORAH FERNANDES
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DESPACHO

Nelmi Soares de Jesus e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-730.955/2001.2 TRT -1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: MARIA CELINA CANAPARRO DA CUNHA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDAS : ADRIANA DA CUNHA CALCANHOTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HOLANDA E SILVA

DESPACHO

Maria Celina Canaparro da Cunha, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-731.084/2001.0 TRT -1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MANUEL LEMA REY
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DESPACHO

As Companhia Cervejaria Brahma e Outra, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-733.399/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : GERALDO RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAENS

DESPACHO

A Companhia Vale Do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento da sua revista, a teor dos Enunciados nºs 90, 172, 297 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-733.565/2001.4 TRT - 12ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : EDSON LUIZ MALINOVSKI
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento da sua revista a teor dos Enunciados nºs 85 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-735.133/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-735.630/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
RECORRIDOS : GABRIEL ERIVALDO DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

DESPACHO

O Distrito Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-735.676/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO
RECORRIDO : DENILSONDA COSTA VALE
ADVOGADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI

DESPACHO

A Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-736.009/2001.3 TRT - 11ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. EUDES LANDES RINALDI
RECORRIDO : ALONSO SOARES AVINTE FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-E-AIRR-736.868/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADES.S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : RENATO BATISTA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Light Serviços de Eletricidade S.A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-736.957/2001.8 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : JOSEFA LOSADA VALLE
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

DESPACHO

O Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-738.506/2001.2 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : DUKLA CAUS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

A Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-739.078/2001.0 TRT - 13ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: EPITÁCIO DE SOUZA MELO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS

DESPACHO

Epitácio de Souza Melo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput e inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, para desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, preferir novo julgamento, dando pela improcedência da reclamatória trabalhista, sob o fundamento de que a não-observância de preceitos legais, como conceder num único momento várias promoções a empregados, sem observar os critérios estabelecidos expressamente no regulamento de pessoal da empresa, traduz-se em ato nulo, que não gera nenhum efeito, já que não se pode adquirir direitos contra a lei. Com efeito, uma vez que as promoções foram concedidas pelo juízo rescindendo com fundamento em equiparação a empregados que foram promovidos ilegalmente, em afronta ao artigo 37, caput, da Lei Fundamental.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede o regulamento da empregadora. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 319.072-1/AM, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 23/4/2002, DJU de 14/6/2002, pág. 153.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-739.897/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : DEVILSON DIRINO ARRUDA
ADVOGADO : DR. RICHARD LAVIOLA VAGLIANO

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-739.902/2001.6 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : VALÉRIO VENTURA
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREI-
TAS

DESPACHO

A PROFORTE S.A. Transportes de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de Enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-741.200/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : SÉRGIO PANUCCI
ADVOGADA : DR.ª MARIA ELISABETE C. R. DO PRA-
DO

DESPACHO

A Volkswagen do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-E-AIRR-742.715/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: PAULO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-
NO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Paulo Gonçalves, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-743.026/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO HUNGER E SEG -
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA
E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA SANTIAGO NUNES

DESPACHO

A PROFORTE S.A. - Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, ao imprimir efeito modificativo ao aresto de fls. 313/319, não se deu provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 357.797-4/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, pág. 49.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-744.766/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RECORRIDO : EZER DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

DESPACHO

As Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-E-AIRR-747.274/2001.1 TRT - 24ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MINARI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, confirmando a decisão da Turma que não conheceu do agravo de instrumento, por irregularidade na autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-747.948/2001.0 TRT - 13ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O
RECORRENTE: SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-
MA

DESPACHO

Sebastião Lourenço da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput e inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 13ª

Região, para desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, preferir novo julgamento, dando pela improcedência da reclamatória trabalhista, sob o fundamento de que a não-observância de preceitos legais, como conceder num único momento várias promoções a empregados, sem observar os critérios estabelecidos expressamente no regulamento de pessoal da empresa, traduz-se em ato nulo, que não gera nenhum efeito, já que não se pode adquirir direitos contra a lei. Com efeito, uma vez que as promoções foram concedidas pelo juízo rescindendo com fundamento em equiparação a empregados que foram promovidos ilegalmente, em afronta ao artigo 37, **caput**, da Lei Fundamental.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede o regulamento da empregadora. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 319.072-1/AM, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 23/4/2002, DJU de 14/6/2002, pág. 153.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-748.088/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ NILSON TOCANTINS FROTA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

DESPACHO

O Banco da Amazônia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-748.342/2001.2 TRT -1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO NACIONAL

ADVOGADA : DR.ª SYLVIA LORENA T. DE SOUSA
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO VALE PINGARILHO
ADVOGADO : DR. OTTO EDUARDO LIRA AURICH

DESPACHO

O Serviço Social da Indústria - SESI- Departamento Nacional, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-RXOFROMS-750.228/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: RUY DE AZEVEDO SODRÉ SOBRINHO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

DESPACHO

O Tribunal Pleno deu provimento à remessa **ex officio** e ao recurso ordinário voluntário interposto pela União Federal, para denegar a segurança, ao fundamento de que, embora o impetrante contasse com tempo suficiente à data que antecede a publicação da Medida Provisória nº 1.523/96, ele não se encontrava no exercício do cargo de juiz classista, conforme exigência prevista na última parte do artigo 4º da Lei nº 6.903/81.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-751.007/2001.9 TRT -4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : VALDIR GRASSMANN E SEG- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO DE LIMA

DESPACHO

A PROFORTE S.A. Transportes de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-752.210/2001.5 TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : RONEY EUGÊNIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-752.221/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : EDSON JOSÉ ZINDERSCKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, ante a deficiência na formação do instrumento do agravo, ônus processual da exclusiva responsabilidade da Agravante, de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu do agravo de instrumento, ante a deficiência em sua formação, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 9/4/2002, DJU 10/5/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-752.953/2001.2 TRT -1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO E CARLOS EDUARDO DE SOUZA DIAS DA ROCHA
ADVOGADOS : DRS. MARCOS AURÉLIO SILVA E MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

DESPACHO

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-753.186/2001.6 TRT -17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLFO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : ENILTON FIOROTTI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

A Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI, e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-753.857/2001.8 TRT - 13ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: ERISVALDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE LIMA

ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS

DESPACHO

Erisvaldo Antônio Albuquerque de Lima, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, para desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência da reclamatória trabalhista, sob o fundamento de que a inobservância de preceitos do regulamento de pessoal da empresa, como a concessão de promoção a empregado, torna-a nula, sendo insuscetível de gerar direitos. Se a decisão rescindendo reconheceu direito à promoção por antiguidade, com fundamento em equiparação a empregado que foi promovido ilegalmente, merece ela ser desconstituída por violação direta do artigo 37, caput, da Lei Fundamental.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede o regulamento da empregadora. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 319.072-1/AM, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 23/4/2002, DJU de 14/6/2002, pág. 153.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-753.932/2001.6 TRT -17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : MARCOS ALBERTO SERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-757.988/2001.6 TRT -2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: BANCO DIBENS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : RONALDO PASSOS
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA DE JESUS ONOFRE

DESPACHO

O Banco Dibens S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-760.162/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MARINS
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

DESPACHO

O Banco do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 3ª Região, sob o fundamento de que o Autor, pretextando suposta ocorrência de transgressões da literalidade de dispositivos de lei e de erro de fato, na verdade, pretende que este Órgão julgador reexprima novo juízo de valor acerca das questões fático-probatórias já exaustivamente demarcadas no processo originário.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de cabimento da ação rescisória. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 373.140-8/RJ, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 11/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 67.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 248.511-7/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 96).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-RODC-760.957/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE :SINDICATODOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : DR.ª SIDNEY BOMBARDA E JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EDITORAS DE LISTAS TELEFÔNICAS E GUIAS INFORMATIVOS - SINDILISTAS
PROCURADORA : DR.ª MÔNICA FUREGATTI
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo preliminar argüida **ex officio** pelo Ministro Relator, declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista o não-exaurimento das negociações prévias.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114, § 2º, da mesma Carta Política, o Sindicato suscitant interpõe recurso extraordinário.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Relator Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

Por outro lado, o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-765.947/2001.9 TRT -3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ NILTON GOVEIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DESPACHO

A Florestas Rio Doce S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV e 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-766.332/2001.0 TRT -9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : GUILHERME VILLALVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DIAS DOURADO

DESPACHO

A Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-766.576/2001.3 TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : BENEDITO VALDOMIRO GAVIOLI
ADVOGADA : DR.ª MARIAJUDITE PADOVANI NUNES

DESPACHO

O Banco Nacional S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág.59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-766.587/2001.1 TRT -13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDO : HELENILSON QUIRINO DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LIRA FERREIRA CAJU

DESPACHO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-766.678/2001.6 TRT -19ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR

ADVOGADA : DR.ª CLÉLIA SCAFUTO
 RECORRIDO : NATANAEL ZEFERINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DESPACHO

A TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-766.868/2001.2 TRT -2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: JOSÉ BUENO DE CAMARGO

ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO
 RECORRIDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DESPACHO

José Bueno de Camargo, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso I, da mesma Carta Política, bem como do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-766.869/2001.6 TRT -2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : DONIZETTI JOSÉ LOURENÇO
 ADVOGADA : DR.ª ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DESPACHO

A S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-770.013/2001.7 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDA : GELCI MARIA GOMES PIVETTA
 ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trançatório do agravo de instrumento, entendendo que a decisão regional acompanha a jurisprudência pacífica desta Corte.

A Recorrente, sem indicar o permissivo constitucional, manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 390/395.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controversia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-770.368/2001.4 TRT -3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : FÁBIO VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-771.488/2001.5 TRT -15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : ROSÂNGELA CARLINI GOMES
 ADVOGADO : DR. ADRIANO PUCINELLI

DESPACHO

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RODC-774.418/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP

ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
 Recorridos: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPARK, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO, ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A., SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, PLAYCENTER S.A., SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, SINDICATO REV. COM. VAREJ. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO CO-



MÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AERVIÁRIAS - SNEA, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, SINDICATO DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO.

Advogados: Drs. Elimara Aparecida Assad Sallum, Sylvio Luís Pila Jimenes, Cristina Soares da Silva, Valdineia Batista de Oliveira, Rubens Augusto Camargo de Moraes, Cássio Mesquita Barros Júnior, Flávio Mazzeu, Maria Luiza Dias Mukai, Cristina Aparecida Polanchini, Izilda Maria de Moraes Garcia, Manoel Luiz Zuanella, Antônio Jorge Farah, Octávio Bueno Magano, Ricardo Nacim Saad, Galdino José Bicudo Pereira, Leda Maria Costa Chagas, Marco Antônio Oliva, Leandro Aguiar Piccino, Maria Audileila Marques Costas Arauco, Maria Cleide Raucci, Sérgio Sznifer, Roberto Vomero Monaco.

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito, ao entendimento de que é indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra e, da Instrução Normativa 04/93 (PN 37/TST).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 8º, incisos I, III e VI, da mesma Carta Política, o Sindicato suscitante interpõe recurso extraordinário.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Relator Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

Por outro lado, o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE nº 119.236-4/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-774.818/2001.4 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE : MILA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ ALOÍSIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARILENE NICOLAU

DESPACHO

A Mila Transportes Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, ante a deficiência na formação do instrumento do agravo, ônus processual da exclusiva responsabilidade da Agravante, de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza processual da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu do agravo de instrumento, ante a deficiência em sua formação, o que inviabiliza a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 343.727-8/DF, Relator Ministro Sidney Sanches, 1ª Turma em 9/4/2002, DJU 10/5/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-776.142/2001.0 TRT -1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : ANANIAS GONÇALVES

DESPACHO

A TELERJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-777.236/2001.2 TRT -16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO ÁVILA DE BESSA
RECORRIDA : MIRIAM DE FÁTIMA CASTRO GOMES
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DESPACHO

A TELEMAR, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-777.634/2001.7 TRT -2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ALEX MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-779.280/2001.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: ROMEU TEODORO DE MENEZES

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Romeu Teodoro de Menezes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-781.524/2001.6 TRT -15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-782.519/2001.6 TRT -1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE B. JÚNIOR
RECORRIDO : MARCELO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA

DESPACHO

A Volkswagen do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-782.576/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZA. DE BESSA
 RECORRIDA : JANETE VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

DESPACHO

A TELERJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 26/2/2002, DJU de 5/4/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-783.017/2001.8 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 RECORRENTE: ANTÔNIO DA SILVA MONTE

ADVOGADA : DR.ª ISIS M. B. RESENDE
 RECORRIDA : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Antônio da Silva Monte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, 8º, incisos I e VIII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-786.262/2001.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 RECORRENTES: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
 RECORRIDO : EUGÊNIO GOIS PRESTES
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS MARCELO DUPRAT

DESPACHO

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-788.015/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUCIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA RODRIGUES FRAGA
 ADVOGADA : DR.ª ELIETE DA SILVA SANTOS

DESPACHO

O Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em liquidação), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de Enunciados do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-791.265/2001.9 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 RECORRENTE: ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : OROSIMO CARMO DOS SANTOS (ES-PÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

A Aracruz Celulose S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 363.333-1/PA, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 16/4/2002, DJU de 14/6/2002, págs. 137/138.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-802.018/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : AMARILDO RAMOS RODRIGUES
 ADVOGADA : DR.ª VÂNIA DUARTE VIEIRA

DESPACHO

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-802.103/2001.8 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : JOSÉ LOPES LIMA PONTES E COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

DESPACHO

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, a teor do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não tem foro constitucional o debate acerca de decisão fundamentada em aplicação de enunciado do TST. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 332.904-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 26/2/2002, DJU de 12/4/2002, pág. 59.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-ROAR-809.850/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDA : VERA LÚCIA ROMAGNOLO
 ADVOGADO : DR. AMANDIO SBRUSSI

DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e37, inciso II, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, sob o fundamento de que, compulsando o aresto rescindendo, verifica-se que o Colegiado, examinando a documentação dos autos, bem assim o depoimento do preposto, concluiu que não foram observados os requisitos necessários à configuração do estágio, registrando a ocorrência de fraude na contratação. Assim, o reconhecimento da indicada violação aos artigos 2º e 3º daCLT; 4º e 7º da Lei nº 6.494/77 demandaria incursão pelo conjunto fatático-probatório julgado rescindendo, inadmitida no restrito âmbito da ação rescisória.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de cabimento da ação rescisória. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 373.140-8/RJ, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 11/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 67.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 248.511-7/DF, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/6/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 96).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RE-AIRR-811.462/2001.9 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : HERNANES MARTINS E SILVA E INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.

DESPACHO

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 371.623.5/PR, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/5/2002, DJU de 2/8/2002, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Processo: AIRE 23760/2000.3 (RXOFROAR 460007/1998.3 - TRT 7ª Região)

Agravante(s): Universidade Federal do Ceará - UFC
Agravado(s) : Ana Otília da Rocha e Outros
Ao Dr. João Estenio Campelo Bezerra

Processo: AIRE 810/2002-000-99-00.6 (AIRR 551427/1999.9 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Empresa de Transportes Limousine Carioca S.A.
Agravado(s) : Irineu Alves Guerra
Ao Dr. Osmar Manoel Baptista

Processo: AIRE 1090/2002-000-99-00.6 (AIRR 509488/1998.7 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Niceu Batista Filho dos Santos
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1091/2002-000-99-00.0 (AIRR 478213/1998.2 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Marcondes da Silva Lima
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1101/2002-000-99-00.8 (AIRR 527533/1999.0 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : João Sales
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1109/2002-000-99-00.4 (RR 487300/1998.3 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Nelson Moreira Ferreira
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1126/2002-000-99-00.1 (RR 502998/1998.4 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Manoel Messias dos Santos
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1156/2002-000-99-00.8 (AIRR 527531/1999.3 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Manoel Batista de Andrade Filho
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1171/2002-000-99-00.6 (RR 507285/1998.2 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : José Antero Fontes
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1174/2002-000-99-00.0 (AIRR 658312/2000.0 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Bastec - Assistência Técnica Especializada em Teleinformática Ltda. e Outros
Agravado(s) : Sandra Parpineli
À Dra. Soraiá Polonio Vince

Processo: AIRE 1183/2002-000-99-00.0 (RR 175477/1995.4 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Edy Borges dos Santos e Outros
Ao Dr. José de Almeida Sobrinho

Processo: AIRE 1238/2002-000-99-00.2 (AIRR 761761/2001.0 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Agravado(s) : João Luiz de Almeida
Ao Dr. Nadir José Ascoli

Processo: AIRE 1285/2002-000-99-00.6 (RR 524510/1999.1 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Manoel Alves de Souza
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1282/2002-000-99-00.2 (AIRR 709514/2000.7 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s) : Marinaldo Lopes da Silva
Ao agravado

Processo: AIRE 1287/2002-000-99-00.5 (RR 325150/1996.9 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC
Agravado(s) : José Shigueo Koshiyama
À Dra. Kátia de Almeida

Processo: AIRE 1293/2002-000-99-00.2 (AIRR 680702/2000.9 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Luiz Genebaldo Caldas Lyrio
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1356/2002-000-99-00.0 (RR 338700/1997.0 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Pedro Pilarski
Ao agravado

Processo: AIRE 1370/2002-000-99-00.4 (AIRR 634419/2000.1 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Wilson Soares Ribeiro
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1388/2002-000-99-00.6 (RXOFROAR 746570/2001.7 - TRT 11ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Marcos Moraes de Oliveira
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva

Processo: AIRE 1395/2002-000-99-00.8 (AIRR 767372/2001.4 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s) : Aluizio Jacinto da Silva
Ao agravado

Processo: AIRE 1396/2002-000-99-00.2 (AIRR 733509/2001.1 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Cleide Aparecida Froes Oliveira Rodrigues
Ao Dr. Magui Parentoni Martins

Processo: AIRE 1410/2002-000-99-00.8 (RR 375102/1997.4 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Ana Lúcia Correa
À Dra. Ana Paula Moreira dos Santos

Processo: AIRE 1424/2002-000-99-00.1 (AIRR 712512/2000.2 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Antônio Augusto Reis Moura
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1437/2002-000-99-00.0 (AIRR 682855/2000.0 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Município de Belo Horizonte
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte - SINDIBEL
À Dra. Rita de Cássia Silva

Processo: AIRE 1439/2002-000-99-00.0 (AIRR 494617/1998.8 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Gold System Reserve - Comércio Metais Ltda.
Agravado(s) : Joel Rodrigues da Costa
Ao agravado

Processo: AIRE 1447/2002-000-99-00.6 (RR 556007/1999.0 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Rubens Menezes dos Santos
Ao Dr. Bento José de Menezes e Silva

Processo: AIRE 1451/2002-000-99-00.4 (RR 368667/1997.9 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Raimundo Soares Barbosa
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1461/2002-000-99-00.0 (AIRR 756072/2001.4 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s) : Severino Freire da Silva
Ao Dr. Ivo Santino da Silva

Processo: AIRE 1462/2002-000-99-00.4 (RR 334057/1996.6 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Sebastião Vitalino Cândido
Ao Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

Processo: AIRE 1466/2002-000-99-00.2 (AIRR 732028/2001.3 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Agravado(s) : Valdemar Ferreria da Costa Filho
Ao Dr. José Eymard Loguércio

Processo: AIRE 1469/2002-000-99-00.6 (AIRR 700409/2000.8 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI
Ao agravado

Processo: AIRE 1471/2002-000-99-00.5 (AIRR 710984/2000.0 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Banco Safra S.A.
Agravado(s) : Marcos Antônio de Vasconcelos Matos
À Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos

Processo: AIRE 1472/2002-000-99-00.0 (AIRR 700388/2000.5 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Agravado(s) : Marissol Regina de Oliveira Santos
Ao Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo

Processo: AIRE 1476/2002-000-99-00.8 (AIRR 728965/2001.0 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Ronaldo Almeida da Silva
Ao Dr. Jorge Couto de Carvalho

Processo: AIRE 1477/2002-000-99-00.2 (AIRR 693424/2000.5 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A., atual denominação do BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.
Agravado(s) : José Manoel Fernandes
Ao agravado

Processo: AIRE 1479/2002-000-99-00.1 (AIRR 686514/2000.8 - TRT 12ª Região)

Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Agravado(s) : Lecian Cardoso Lopes
Ao Dr. Giancarlo Del Prá Busarello

Processo: AIRE 1483/2002-000-99-00.0 (AIRR 733244/2001.5 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Luiz Tadeu de Araújo Monteiro
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1487/2002-000-99-00.8 (AIRR 762646/2001.0 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro
Agravado(s) : Maria Rita de Rezende
Ao Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

Processo: AIRE 1493/2002-000-99-00.5 (RR 287843/1996.1 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Valdomiro Ferreira dos Santos
Ao Dr. Luiz Antônio de Souza

Processo: AIRE 1514/2002-000-99-00.2 (AIRR 727484/2001.2 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A.
Agravado(s) : Divina Lúcia de Paula de Deus e Outro
À Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira

Processo: AIRE 1524/2002-000-99-00.8 (AIRR 716213/2000.5 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s) : Cícero Damião da Silva
Ao agravado

Processo: AIRE 1539/2002-000-99-00.6 (AIRR 729532/2001.0 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Agravado(s) : Flávia Teixeira Freire
Ao Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira

Processo: AIRE 1546/2002-000-99-00.8 (AIRR 729075/2001.2 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s) : Josefa Maria Ferreira da Silva
Ao Dr. Murilo Souto Quidute

Processo: AIRE 1597/2002-000-99-00.0 (AIRR 659194/2000.0 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Valmi Blanco Machado
Agravado(s) : Gianangelo Luciano Sangalli
Ao Dr. Orildo Alves Garcia

Processo: AIRE 1605/2002-000-99-00.8 (AIRR 773411/2001.0 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Mário Lúcio Camargo
À Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva

Processo: AIRE 1606/2002-000-99-00.2 (AIRR 730932/2001.2 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Lília de Almeida Nascimento
Ao Dr. Alexandre Ribeiro Bastos

Processo: AIRE 1639/2002-000-99-00.2 (AIRR 730876/2001.0 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Benedito Torquato da Silva
Ao Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães

Processo: AIRE 1640/2002-000-99-00.7 (AIRR 739326/2001.7 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Maria Consuelo Freitas Marinho
Ao Dr. Guilherme de Albuquerque

Processo: AIRE 1664/2002-000-99-00.6 (AIRR 717690/2000.9 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A.
Agravado(s) : Minéia Fernanda Oliveira Santo de Paula
À Dra. Estela Regina Frigeri

Processo: AIRE 1686/2002-000-99-00.6 (AIRR 743527/2001.0 - TRT 8ª Região)

Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará
Agravado(s) : Marinildo Rodrigues Ribeiro
Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos

Processo: AIRE 1687/2002-000-99-00.0 (ROMS 746061/2001.9 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores do Estado do Paraná - COTEPAR
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso

Processo: AIRE 1690/2002-000-99-00.4 (AIRR 487839/1998.7 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : José Antônio de Castro
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1700/2002-000-99-00.1 (AIRR 487093/1998.9 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Forjas Taurus S.A.
Agravado(s) : AntonioBueno Farias
Ao Dr. José Angélico Santos da Rosa

Processo: AIRE 1705/2002-000-99-00.4 (RR 380703/1997.6 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Vagner Vanzela
Ao Dr. Carlos Fernando Uzelotto

Processo: AIRE 1706/2002-000-99-00.9 (AIRR 741798/2001.4 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Sonei Olete Blaas Rodeghiero
Ao Dr. Carlos Ronaldo França Pinto

Processo: AIRE 1708/2002-000-99-00.8 (RR 441509/1998.0 - TRT 10ª Região)
Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
Agravado(s) : Manoel Corrêa de Almeida
Ao Dr. Jairo Rodrigues Bijos

Processo: AIRE 1713/2002-000-99-00.0 (ROAA 739100/2001.5 - TRT 6ª Região)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jaboatão dos Guararapes - SINTRAIN-COM
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 6ª Região
Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrochi Basso

Processo: AIRE 1725/2002-000-99-00.5 (AIRR 639071/2000.0 - TRT 20ª Região)
Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : José Oliveira de Jesus Santos
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1737/2002-000-99-00.0 (RR 378516/1997.4 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado(s) : Márcia Regina Tofolo
Ao Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho

Processo: AIRE 1749/2002-000-99-00.4 (AIRR 766170/2001.0 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A.
Agravado(s) : Carlos Alberto Nunes Ferreira
À Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar

Processo: AIRE 1750/2002-000-99-00.9 (AIRR 731466/2001.0 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Roberto Rodrigues
Ao Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes

Processo: AIRE 1759/2002-000-99-00.0 (AIRR 680699/2000.0 - TRT 20ª Região)
Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Reginaldo Nunes Aragão
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1762/2002-000-99-00.3 (AIRR 763884/2001.8 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Ilton Gomes da Costa
Ao Dr. Alexandre Ortiz de Paris

Processo: AIRE 1763/2002-000-99-00.8 (AIRR 796109/2001.2 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Maria das Graças de Ornellas Pinto
Ao Dr. Paulo Alló Barros

Processo: AIRE 1769/2002-000-99-00.5 (ROAR 584235/1999.6 - TRT 9ª Região)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Agravado(s) : Terezinha Malanchen Nakoneczny
Ao Dr. Antônio Carlos Castellon Villar

Processo: AIRE 1774/2002-000-99-00.8 (AIRR 682361/2000.3 - TRT 20ª Região)
Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Manoel Pedro da Silva
Ao Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo: AIRE 1775/2002-000-99-00.2 (AIRR 724329/2001.9 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Ivan Sérgio de Almeida Galvão
Ao Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

Processo: AIRE 1776/2002-000-99-00.7 (AIRR 484230/1998.2 - TRT 20ª Região)
Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : Miguel Rodrigues Dória
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 1781/2002-000-99-00.0 (AIRR 665801/2000.8 - TRT 20ª Região)
Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Agravado(s) : José Fernando Lima
Ao Dr. José Simpliciano Fontes

Processo: AIRE 1782/2002-000-99-00.4 (ROAR 542437/1999.2 - TRT 9ª Região)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Agravado(s) : Cezer Luiz da Silva Lima
Ao Dr. Antônio Carlos Castellon Villar

Processo: AIRE 1783/2002-000-99-00.9 (AIRR 724401/2001.6 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Agravado(s) : Paulo César da Costa Ribeiro
Ao Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva

Processo: AIRE 1786/2002-000-99-00.2 (RR 383196/1997.4 - TRT 17ª Região)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Agravado(s) : Antônio Carlos Alexandre
Ao Dr. Pedro José Gomes da Silva

Processo: AIRE 1791/2002-000-99-00.5 (AIRR 645164/2000.3 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Agravado(s) : Natalina Alves dos Santos
À Dra. Estela Regina Frigeri

Processo: AIRE 1813/2002-000-99-00.7 (AIRR 736964/2001.1 - TRT 9ª Região)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado(s) : Maria Otília Ferreira
Ao Dr. Luiz Salvador

Processo: AIRE 1814/2002-000-99-00.1 (AIRR 705740/2000.1 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais
Agravado(s) : Elmo Sanches Soares
Ao Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

Processo: AIRE 1818/2002-000-99-00.0 (AIRR 714688/2000.4 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Trikem S.A.
Agravado(s) : Mauro Batista Martinez
À Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel

Processo: AIRE 1819/2002-000-99-00.4 (ROAR 685417/2000.7 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Sílvia Esteves de Freitas
Agravado(s) : Cartório do 8º Ofício de Notas - Serviço Notarial
Ao Dr. Bráulio Cunha Ribeiro

Processo: AIRE 1822/2002-000-99-00.8 (RXOFAR 704532/2000.7 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Escola Federal de Engenharia de Itajubá/MG - EFEI
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores da Escola Federal de Engenharia de Itajubá - ASSEFEI
À Dra. Rosa Emilia Silva V. Soares

Processo: AIRE 1838/2002-000-99-00.0 (AIRR 763946/2001.2 - TRT 9ª Região)
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Agravado(s) : Gilberto Madrona
À Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Processo: AIRE 1839/2002-000-99-00.5 (AIRR 706507/2000.4 - TRT 6ª Região)
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s) : Laexis Duarte Manguinho Júnior
Ao Dr. Mauricio Rands Coelho Barros

Processo: AIRE 1844/2002-000-99-00.8 (AIRR 585570/1999.9 - TRT 12ª Região)
Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Agravado(s) : Gládimir Françosi
Ao Dr. Divaldo Luiz de Amorim

Processo: AIRE 1845/2002-000-99-00.2 (AIRR 718526/2000.0 - TRT 5ª Região)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado(s) : Edna Barbosa da Rocha
Ao Dr. Hudson Resedá

Processo: AIRE 1851/2002-000-99-00.0 (AIRR 722476/2001.3 - TRT 23ª Região)
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Agravado(s) : Fátima Aparecida Barbosa
Ao Dr. Willian Pereira Machiavelli

Processo: AIRE 1855/2002-000-99-00.8 (RR 646490/2000.5 - TRT 5ª Região)
Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Agravado(s) : José Lopes Ibraim
Ao Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira

Processo: AIRE 1856/2002-000-99-00.2 (RXOFAR 746607/2001.6 - TRT 10ª Região)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Leonardo Bastos Lage e Outros
Ao Dr. João Emanuel Silva de Jesus

Processo: AIRE 1859/2002-000-99-00.6 (ROAR 737556/2001.9 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Eduardo Luiz Poli
Ao Dr. Dejair Passerine da Silva

Processo: AIRE 1865/2002-000-99-00.3 (RR 652819/2000.5 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Danilo Aguiar Ferreira e Outros
Ao Dr. Aluísio Soares Filho

Processo: AIRE 1866/2002-000-99-00.8 (AIRR 712860/2000.4 - TRT 9ª Região)
Agravante(s): Lismar Ltda.
Agravado(s) : José Erci Santana e Companhia Internacional de Tecnologia
Ao agravados

Processo: AIRE 1870/2002-000-99-00.6 (RR 358675/1997.9 - TRT 11ª Região)
Agravante(s): Wallace Byll Pinto Monteiro
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
À agravada

Processo: AIRE 1871/2002-000-99-00.0 (RXOFROAR 662118/2000.0 - TRT 17ª Região)
Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim
Agravado(s) : Joel José da Costa, José Silvestre de Jesus, João Carvalho de Oliveira e Outro
Aos Drs. Luiz Carlos da Silva Júnior, Francisco Azevedo Amorim e André Francisco Ribeiro Guimarães

Processo: AIRE 1873/2002-000-99-00.0 (ROAR 662116/2000.3 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): Cartonagem Flor de Maio S.A.
Agravado(s) : Cesar Augusto de Moraes
Ao Dr. Laerte L. de A. Lara

Processo: AIRE 1874/2002-000-99-00.4 (RR 559520/1999.0 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Aidé dos Santos Renda e Outros
Ao Dr. José Gregório Marques

Processo: AIRE 1875/2002-000-99-00.9 (RR 463899/1998.4 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): Orides da Rosa
Agravado(s) : Município de Gravataí
À Dra. Luciana Franz Amaral

Processo: AIRE 1876/2002-000-99-00.3 (RXOFROAR 781697/2001.4 - TRT 11ª Região)
Agravante(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA
Agravado(s) : Sebastião Teixeira Sampaio
Ao Dr. Luiz Rodrigues de Holanda

Processo: AIRE 1877/2002-000-99-00.8 (RR 378817/1997.4 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): Célia Regina Silveira da Silva e Outros
Agravado(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
À Dra. Maria Inês Panizzon

Processo: AIRE 1879/2002-000-99-00.7 (AIRR 764083/2001.7 - TRT 9ª Região)
Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A.
Agravado(s) : Jorge Hachimine
Ao Dr. Alberto de Paula Machado

Processo: AIRE 1883/2002-000-99-00.5 (ROAR 733722/2001.6 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Empresa São Luiz Viação Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transportes e Passageiros no Estado de São Paulo - SINDFICOT
Ao Dr. Hilton Lobo Campanhole

Processo: AIRE 1885/2002-000-99-00.4 (RR 596181/1999.9 - TRT 16ª Região)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Carlos Augusto Campos de Azevedo e Outros
Ao Dr. José Ribamar Saldanha

Processo: AIRE 1886/2002-000-99-00.9 (RR 336121/1997.7 - TRT 9ª Região)
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s) : Israel Ribeiro da Fonseca e Outros
Ao Dr. José Torres das Neves

Processo: AIRE 1888/2002-000-99-00.8 (ROAR 683756/2000.5 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Geraldo Augusto Fagundes
Agravado(s) : Rádio City Ltda.
Ao Dr. Aroldo Plínio Gonçalves

Processo: AIRE 1896/2002-000-99-00.4 (AIRR 670741/2000.6 - TRT 10ª Região)
Agravante(s): Rosa Lara Moreira Costa
Agravado(s) : Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda.
Ao Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho

Processo: AIRE 1903/2002-000-99-00.8 (RR 559525/1999.8 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Universidade Federal Fluminense - UFF
Agravado(s) : Célia da Silva Costa
Ao Dr. Luciano Elias Klinski

Processo: AIRE 1907/2002-000-99-00.6 (RR 390445/1997.2 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): Banco Meridional S.A.
Agravado(s) : Júlio Cezar Moraes Benfica
Ao Dr. Cássio Almeida Lopes Carvalho

Processo: AIRE 1909/2002-000-99-00.5 (RR 691817/2000.0 - TRT 5ª Região)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Agravado(s) : Delcio José Batista de Almeida
Ao Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade

Processo: AIRE 1914/2002-000-99-00.8 (ROAR 421398/1998.1 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba
Ao Dr. José Torres das Neves

Processo: AIRE 1915/2002-000-99-00.2 (RR 577571/1999.8 - TRT 12ª Região)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado(s) : Tatiana Bozzano
Ao Dr. Glauco José Beduschi

Processo: AIRE 1917/2002-000-99-00.1 (ROAR 667969/2000.2 - TRT 18ª Região)
Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiofusão e Notícias do Estado - CERNE
Agravado(s) : Geraldo Soares de Farias
À Dra. Flórence Soares Silva

Processo: AIRE 1918/2002-000-99-00.6 (AIRR 761831/2001.1 - TRT 6ª Região)
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s) : Maria José Gonzaga da Silva
À agravada

Processo: AIRE 1920/2002-000-99-00.5 (RR 508388/1998.5 - TRT 7ª Região)
Agravante(s): Antônio Gomes Ferreira e Outros
Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE e Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrochi Basso

Processo: AIRE 1921/2002-000-99-00.0 (RXOFROMS 750227/2001.2 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Sérgio Renato Coelho da Fonseca
Agravado(s) : União Federal
Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta



Processo: AIRE 1922/2002-000-99-00.4 (ROAA 774217/2001.8 - TRT 10ª Região)
 Agravante(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal
 Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
 Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso
Processo: AIRE 1924/2002-000-99-00.3 (ROAR 656003/2000.0 - TRT 18ª Região)
 Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
 Agravado(s) : José de Souza
 À Dra. Flórence Soares Silva
Processo: AIRE 1925/2002-000-99-00.8 (AR 637100/2000.7 - TST)
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
 Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú
 Ao Dr. Hélio Carvalho Santana
Processo: AIRE 1926/2002-000-99-00.2 (RR 643200/2000.4 - TRT 15ª Região)
 Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Agravado(s) : Francisco Benedito Pestana Costa
 Ao Dr. Francisco Cassiano Teixeira
Processo: AIRE 1927/2002-000-99-00.7 (ROAR 612174/1999.0 - TRT 9ª Região)
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
 Agravado(s) : Salete Aparecida Vivan
 Ao Dr. Osvaldo Gimenes
Processo: AIRE 1928/2002-000-99-00.1 (ROAA 774341/2001.5 - TRT 10ª Região)
 Agravante(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal
 Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
 Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso
Processo: AIRE 1929/2002-000-99-00.6 (RR 522809/1998.6 - TRT 10ª Região)
 Agravante(s): Gérson Petroceli
 Agravado(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
 Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
Processo: AIRE 1930/2002-000-99-00.0 (RR 575916/1999.8 - TRT 3ª Região)
 Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Agravado(s) : Paulo dos Santos e Outro
 Ao Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
Processo: AIRE 1931/2002-000-99-00.5 (RR 553528/1999.0 - TRT 9ª Região)
 Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Agravado(s) : Júlio do Carmo Pedroso e ALL - América Latina Logística do Brasil S/A
 Ao Dr. Alexandre E. Rocha
Processo: AIRE 1932/2002-000-99-00.0 (RR 567746/1999.6 - TRT 9ª Região)
 Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A (em liquidação) incorporadora da FEPASA
 Agravado(s) : Pedro Izidoro e ALL - América Latina Logística do Brasil S/A
 Aos Drs. Aparecido Domingos Errerias Lopes e José Alberto Couto Maciel
Processo: AIRE 1933/2002-000-99-00.4 (ROAR 703381/2000.9 - TRT 18ª Região)
 Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado
 Agravado(s) : José Paula Filho
 À Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Processo: AIRE 1934/2002-000-99-00.9 (ROAR 730040/2001.0 - TRT 3ª Região)
 Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
 Agravado(s) : Ancelmo Alves Diniz e Outros
 Ao Dr. Marcelo Aroeira Braga
Processo: AIRE 1935/2002-000-99-00.3 (AR 728492/2001.6 - TST)
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
 Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis
 Ao Dr. José Eymard Loguércio
Processo: AIRE 1936/2002-000-99-00.8 (AIRR 593265/1999.0 - TRT 10ª Região)
 Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP
 Agravado(s) : Edilma Bezerra da Costa Aureliano
 Ao Dr. Clementino Humberto C. Almeida
Processo: AIRE 1937/2002-000-99-00.2 (RXOFROAR 417129/1998.3 - TRT 7ª Região)
 Agravante(s): Estado do Ceará
 Agravado(s) : Tarcila Pereira de Oliveira
 Ao Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
Processo: AIRE 1938/2002-000-99-00.7 (RR 561133/1999.0 - TRT 3ª Região)
 Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Agravado(s) : Sebastião Pereira da Silva e Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação
 Aos Drs. Geraldo Barbi Brescia e Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Processo: AIRE 1940/2002-000-99-00.6 (AIRO 712208/2000.3 - TRT 8ª Região)
 Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM
 Agravado(s) : Reinaldo Alves de Moraes
 Ao agravado
Processo: AIRE 1941/2002-000-99-00.0 (AIRR 686053/2000.5 - TRT 3ª Região)
 Agravante(s): Minas do Itacolomy Ltda.
 Agravado(s) : Daniel José Maria
 À Dra. Marli Izabel de Souza
Processo: AIRE 1943/2002-000-99-00.0 (RR 463188/1998.8 - TRT 4ª Região)
 Agravante(s): Marina dos Santos Alves
 Agravado(s) : Município de Gravataí
 À Dra. Luciana Franz Amaral
Processo: AIRE 1944/2002-000-99-00.4 (RXOFROAR 686573/2000.1 - TRT 4ª Região)
 Agravante(s): Olíria da Conceição de Oliveira Prux e Outros
 Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
 Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
Processo: AIRE 1945/2002-000-99-00.9 (RR 463714/1998.4 - TRT 4ª Região)
 Agravante(s): Município de Porto Alegre
 Agravado(s) : Dilce Mara Sebaje de Deus e Outra
 Ao Dr. Evaristo Luiz Heis
Processo: AIRE 1946/2002-000-99-00.3 (AIRR 769054/2001.9 - TRT 1ª Região)
 Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S/A - Rio de Janeiro
 Agravado(s) : César Oliveira Ferreira
 Ao Dr. José Rodrigues Mandú
Processo: AIRE 1947/2002-000-99-00.8 (RR 463768/1998.1 - TRT 10ª Região)
 Agravante(s): José Carlos Nunes Barreto
 Agravado(s) : Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA
 Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Processo: AIRE 1949/2002-000-99-00.7 (ROAR 696754/2000.4 - TRT 3ª Região)
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
 Agravado(s) : Pedro Coimbra de Almeida
 Ao Dr. Victor Russomano Júnior
Processo: AIRE 1950/2002-000-99-00.1 (ROAA 747522/2001.8 - TRT 10ª Região)
 Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal
 Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
 Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso
Processo: AIRE 1951/2002-000-99-00.6 (ROAC 500590/1998.0 - TRT 10ª Região)
 Agravante(s): Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF
 Ao Dr. Paulo Mascarenhas Borges
Processo: AIRE 1952/2002-000-99-00.0 (AIRR 755145/2001.0 - TRT 2ª Região)
 Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira
 Agravado(s) : José Antônio da Silva
 Ao Dr. José Oscar Borges
Processo: AIRE 1954/2002-000-99-00.0 (RR 402494/1997.7 - TRT 4ª Região)
 Agravante(s): Arzelindo Alexandre da Silva Chalmers e Outros
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Processo: AIRE 1955/2002-000-99-00.4 (AIRR 673763/2000.1 - TRT 3ª Região)
 Agravante(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A.
 Agravado(s) : André Leal Costa
 Ao Dr. Vinicius Moreira Mitre
Processo: AIRE 1960/2002-000-99-00.7 (AIRR 730548/2001.7 - TRT 9ª Região)
 Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Agravado(s) : Geraldo Nunes
 Ao Dr. Elton Luiz de Carvalho
Processo: AIRE 1961/2002-000-99-00.1 (RR 627976/2000.7 - TRT 12ª Região)
 Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Agravado(s) : Jocelito Alberto Reche
 Ao Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Processo: AIRE 1962/2002-000-99-00.6 (ROAR 662911/2000.9 - TRT 17ª Região)
 Agravante(s): Aracruz Celulose S.A.
 Agravado(s) : José Roberto Correia dos Santos
 Ao agravado
Processo: AIRE 1965/2002-000-99-00.0 (ROAR 557637/1999.2 - TRT 17ª Região)
 Agravante(s): Maria da Penha Falcão e Outros
 Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV
 Ao Dr. Nilton Correia
Processo: AIRE 1966/2002-000-99-00.4 (ROAR 740636/2001.8 - TRT 9ª Região)
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
 Agravado(s) : Gilson Topstedt
 Ao agravado

Processo: AIRE 1967/2002-000-99-00.9 (AR 616468/1999.1 - TST)
 Agravante(s): José Átila dos Santos
 Agravado(s) : União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - em Liquidação
 Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
Processo: AIRE 1970/2002-000-99-00.2 (RR 672296/2000.2 - TRT 20ª Região)
 Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
 Agravado(s) : José Carlos Marques Santos e Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Aos Drs. Gianini Rocha Gois e Márcia Rodrigues dos Santos
Processo: AIRE 1971/2002-000-99-00.7 (RR 312643/1996.4 - TRT 9ª Região)
 Agravante(s): Inter Continental de Café S.A.
 Agravado(s) : Francisco Paula Mignoni
 Ao Dr. Wilson Leite de Moraes
Processo: AIRE 1972/2002-000-99-00.1 (RR 399318/1997.1 - TRT 3ª Região)
 Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Agravado(s) : Geraldo Aleixo Gonçalves
 À Dra. Elza Maria Gonçalves Salomão

Processo: AIRE 1973/2002-000-99-00.6 (ROAR 319492/1996.8 - TRT 4ª Região)
 Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - SIDIS-PREV
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Ao Procurador Dr. Vinicius de Carvalho Madeira
Processo: AIRE 1974/2002-000-99-00.0 (RR 460425/1998.7 - TRT 2ª Região)
 Agravante(s): Município de Osasco
 Agravado(s) : José Batista Ribeiro
 À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Processo: AIRE 1975/2002-000-99-00.5 (RR 494460/1998.4 - TRT 3ª Região)
 Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Alice da Silva Barbosa e Outros
 Ao Dr. Márcio Luiz de Oliveira
Processo: AIRE 1976/2002-000-99-00.0 (AR 613478/1999.7 - TST)
 Agravante(s): Alaerson Bento Abreu
 Agravado(s) : Líder Táxi Aéreo S.A.
 Ao Dr. Breno Rocha Pires e Albuquerque
Processo: AIRE 1977/2002-000-99-00.4 (RR 577982/1999.8 - TRT 2ª Região)
 Agravante(s): Município de Osasco
 Agravado(s) : Maria das Graças Souto
 Ao Dr. Edson Gramuglia Araújo
Processo: AIRE 1978/2002-000-99-00.9 (RR 540158/1999.6 - TRT 4ª Região)
 Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL
 Agravado(s) : Ricardo da Silva Cardoso
 Ao Dr. Lindoberto Antônio Martins
Processo: AIRE 1979/2002-000-99-00.3 (RXOFROAR 671537/2000.9 - TRT 11ª Região)
 Agravante(s): União Federal
 Agravado(s) : Raimunda Liege Souza de Abreu e Outros
 Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
Processo: AIRE 1980/2002-000-99-00.8 (ROAR 739832/2001.4 - TRT 10ª Região)
 Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Agravado(s) : Gerson Luiz Carlos de Souza e Outros
 Ao Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Processo: AIRE 1981/2002-000-99-00.2 (RR 392644/1997.2 - TRT 9ª Região)
 Agravante(s): Ultrafértil S.A.
 Agravado(s) : Edmar Deretti
 Ao Dr. Wilson Ramos Filho
Processo: AIRE 1982/2002-000-99-00.7 (ROAA 619905/1999.0 - TRT 9ª Região)
 Agravante(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros, Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linha Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Maringá
 Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
 Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso
Processo: AIRE 1983/2002-000-99-00.1 (RR 269998/1996.6 - TRT 5ª Região)
 Agravante(s): Waltermildes Antunes de Oliveira (Espólio de)
 Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
 Ao Dr. Victor Russomano Júnior
Processo: AIRE 1984/2002-000-99-00.6 (RR 372836/1997.1 - TRT 5ª Região)
 Agravante(s): Clotildes dos Santos Jesus
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Processo: AIRE 1985/2002-000-99-00.0 (ROAR 392878/1997.1 - TRT 17ª Região)
 Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : João Abel Pirovani
 Ao Dr. Sebastião Celso da S. Borges

Processo: AIRE 1986/2002-000-99-00.5 (RR 336136/1997.0 - TRT 4º Região)

Agravante(s): Inêz Poletti Fortes e Outra
Agravado(s) : União Federal - Extinto INAMPS
Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo: AIRE 1988/2002-000-99-00.4 (RXOFROAR 750222/2001.4 - TRT 13ª Região)

Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Agravado(s) : Antônio Pralon Ferreira Leite e Outros
À Dra. Anastacia Deusamar de A. Godim

Processo: AIRE 1990/2002-000-99-00.3 (RR 264435/1996.4 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Itaipu Binacional
Agravado(s) : Renco Moro
Ao Dr. José Tórres das Neves

Processo: AIRE 1991/2002-000-99-00.8 (ROAR 632396/2000.9 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Delfin Rio S.A. - Crédito Imobiliário
Agravado(s) : Antônio Madureira e Silva e Outro
Ao Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama

Processo: AIRE 1992/2002-000-99-00.2 (ROAR 482980/1998.0 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Abílio Custódio dos Santos e Outros
Agravado(s) : União Federal

Processo: AIRE 1993/2002-000-99-00.7 (ROAR 562865/1999.5 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Warman Hero Equipamentos Ltda.
Agravado(s) : Valdeci Carneiro de Souza
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Processo: AIRE 1994/2002-000-99-00.1 (ROAR 336854/1997.0 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Osvaldo Marino Ferreira Machado e Outros
Agravado(s) : Hotel Laje de Pedra S.A.
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Processo: AIRE 1995/2002-000-99-00.6 (ROAR 750220/2001.7 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Agravado(s) : Banco do Brasil S. A.
Ao Dr. Luiz Antônio Ricci

Processo: AIRE 1996/2002-000-99-00.0 (ROAR 726814/2001.6 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Processo: AIRE 1998/2002-000-99-00.0 (AIRR 717571/2000.8 - TRT 5ª Região)

Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Agravado(s) : Elias Silvestre da Silva
Ao Dr. Aécio de Paula Passos

Processo: AIRE 2002/2002-000-99-00.3 (AIRR 708922/2000.0 - TRT 5ª Região)

Agravante(s): Estado da Bahia
Agravado(s) : Maria de Fátima Barreto de Melo e Outros
À Dra. Marielza B. Franco

Processo: AIRE 2003/2002-000-99-00.8 (AIRR 740215/2001.3 - TRT 5ª Região)

Agravante(s): Estado da Bahia
Agravado(s) : Leonardo Teixeira dos Santos e Outro
Ao Dr. Dilson Barbosa Campos

Processo: AIRE 2004/2002-000-99-00.2 (ROAR 377115/1997.2 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo
Agravado(s) : Banco do Brasil S. A.
Ao Dr. Helvécio Rosa da Costa

Processo: AIRE 2005/2002-000-99-00.7 (RR 536291/1999.5 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Agravado(s) : Saulo de Oliveira Ramos
Ao Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio

Processo: AIRE 2006/2002-000-99-00.1 (ROAR 689916/2000.6 - TRT 14ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre
Agravado(s) : Banco do Brasil S. A.
À Dra. Vera Mônica Q. F. Aguiar

Processo: AIRE 2007/2002-000-99-00.6 (ROAR 653339/2000.3 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s) : Odnir Loreto Munster Marques e Outros
Ao Dr. José Tórres das Neves

Processo: AIRE 2009/2002-000-99-00.5 (RR 631363/2000.8 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Francisco Pereira
Ao Dr. José Francisco Dias

Processo: AIRE 2010/2002-000-99-00.0 (RR 575515/1999.2 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Donizete Antônio de Oliveira
Ao Dr. Maurício de Oliveira Santos

Processo: AIRE 2011/2002-000-99-00.4 (RR 446795/1998.9 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s) : Joaquim José da Silva
Ao Dr. José Omar da Rocha

Processo: AIRE 2012/2002-000-99-00.9 (RR 438880/1998.7 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Ari Luis Tozo
À Dra. Clair da Flora Martins

Processo: AIRE 2013/2002-000-99-00.3 (RR 579808/1999.0 - TRT 12ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Nilson Nunes Pereira e Outros e América Latina Logística do Brasil S. A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo: AIRE 2014/2002-000-99-00.8 (RR 542123/1999.7 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Adenildo Ferreira Barreto
Agravado(s) : Banco ABN AMRO S.A.
Ao Dr. Carlos José Elias Júnior

Processo: AIRE 2015/2002-000-99-00.2 (ROAR 423656/1998.5 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand
Agravado(s) : Banco do Brasil S. A.
Ao Dr. Helvécio Rosa da Costa

Processo: AIRE 2016/2002-000-99-00.7 (RR 575769/1999.0 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravado(s) : Antônio Gomes dos Santos e Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Ao Dr. Vantuir José Tuca da Silva

Processo: AIRE 2017/2002-000-99-00.1 (RR 326648/1996.7 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Valdeci Xavier Ferraz
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda. e Newlabor - Mão de Obra Ltda.

Processo: AIRE 2018/2002-000-99-00.6 (RR 299036/1996.1 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Sergio Pereira da Cunha Barros
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Ao Dr. Victor Russomano Júnior

Processo: AIRE 2019/2002-000-99-00.0 (RR 309189/1996.6 - TRT 17ª Região)

Agravante(s): José Luiz Ribeiro
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Ao Dr. Nilton Correia

Processo: AIRE 2020/2002-000-99-00.5 (RR 316254/1996.2 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Vilma da Conceição Caetano
Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outra
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior

Processo: AIRE 2021/2002-000-99-00.0 (AIRR 336047/1997.2 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Geraldo Gomes e Outros
Agravado(s) : Superintendência de Controle de Endemias- SUCEN
Ao Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior

Processo: AIRE 2025/2002-000-99-00.8 (ROAR 698673/2000.7 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Ao Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

Processo: AIRE 2026/2002-000-99-00.2 (RR 424884/1998.9 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Rogério Schonardie
Agravado(s) : Município de Gravataí
À Dra. Valesca Gobatto Lahm

Processo: AIRE 2027/2002-000-99-00.7 (RR 329946/1996.9 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL
Agravado(s) : Hélio Seraphim Flores Lovatto
Ao Dr. Anito Catarino Soler

Processo: AIRE 2028/2002-000-99-00.1 (ROAR 584022/1999.0 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Elizabete Silva Figueiredo
Agravado(s) : Banco do Brasil S. A.
Ao Dr. Helvécio Rosa da Costa

Processo: AIRE 2029/2002-000-99-00.6 (AIRR 727139/2001.1 - TRT 17ª Região)

Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Agravado(s) : José Manoel Guedes
Ao Dr. João Batista Sampaio

Processo: AIRE 2030/2002-000-99-00.0 (RR 390097/1997.0 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Almir Renato Gonçalves Júnior
Ao Dr. Sidney David Pildervasser

Processo: AIRE 2031/2002-000-99-00.5 (AIRR 747498/2001.6 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): ProtegeOficina S/C Ltda.
Agravado(s) : Cícero Oliveira dos Santos
Ao agravado

Processo: AIRE 2032/2002-000-99-00.0 (RR 515908/1998.0 - TRT 12ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Jorge de Melo Braga
Ao Dr. Sérgio Luiz Omizzolo

Processo: AIRE 2033/2002-000-99-00.4 (ROAR 645051/2000.2 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Marcos Antonio Camilo
Agravado(s) : Banco Cidade S.A.
À Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira

Processo: AIRE 2035/2002-000-99-00.3 (RR 346196/1997.4 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Ao Dr. Nicolau F. Olivieri

Processo: AIRE 2036/2002-000-99-00.8 (ROAR 347422/1997.0 - TRT 5ª Região)

Agravante(s): Pedro Henrique Bispo
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Ao Dr. Victor Russomano Júnior

Processo: AIRE 2037/2002-000-99-00.2 (RR 366709/1997.1 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Joana Dalva de Albuquerque Santos
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
À Dra. Márcia Lyra Bergamo

Processo: AIRE 2038/2002-000-99-00.7 (RR 365064/1997.6 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): Sillas Cardoso de Sousa e Outra
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo: AIRE 2039/2002-000-99-00.1 (RR 369731/1997.5 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): Manoel Alves Vieira Neto e Outros
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo: AIRE 2040/2002-000-99-00.6 (RR 371525/1997.0 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Elza Vieira da Rosa
Agravado(s) : Banco Meridional S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo: AIRE 2041/2002-000-99-00.0 (RR 374813/1997.4 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): José Machado de Oliveira Filho
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Newlabor Mão de Obra Ltda.
À Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia

Processo: AIRE 2042/2002-000-99-00.5 (RR 375594/1997.4 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): Francisco Geraldo Ribeiro da Costa e Outros
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo: AIRE 2043/2002-000-99-00.0 (RR 375600/1997.4 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): Walter Lúcio Ferreira de Lima e Outros
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo: AIRE 2044/2002-000-99-00.4 (RR 381323/1997.0 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): Antônio Celso Xavier e Outros
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo: AIRE 2045/2002-000-99-00.9 (RR 393389/1997.9 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): Rita Soares Nonato e Outros
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo: AIRE 2046/2002-000-99-00.3 (ROAR 414444/1997.4 - TRT 22ª Região)

Agravante(s): Banco Banorte S.A.
Agravado(s) : Nailton de Carvalho Bezerra
Ao Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda

Processo: AIRE 2047/2002-000-99-00.8 (RR 425146/1998.6 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Afonso Rodrigues Vianna Neto
Agravado(s) : Município de Bariri
Ao Dr. José Luís Dal Poz Floret

Processo: AIRE 2048/2002-000-99-00.2 (RR 425532/1998.9 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Banestes Seguros S.A.
Ao Dr. Anozôr Alves de Assis



Processo: AIRE 2049/2002-000-99-00.7 (RR 451691/1998.4 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): José Arimatea Dantas Rocha e Outros
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO

Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo: AIRE 2050/2002-000-99-00.1 (ROMS 458254/1998.0 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Edifícios de São Paulo, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros

Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Ao Procurador Dr. Guilherme Mastriichi Basso

Processo: AIRE 2051/2002-000-99-00.6 (AIRR 461768/1998.9 - TRT 8ª Região)

Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA

Agravado(s) : Álvaro Máximo Martins e Outros e Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Aos Drs. Nelson Francisco Marzullo Maia e Sérgio L. Teixeira da Silva

Processo: AIRE 2052/2002-000-99-00.0 (AIRR 471433/1998.8 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Agravado(s) : Alcício Alves de Souza

À Dra. Heidy Gutierrez Molina

Processo: AIRE 2053/2002-000-99-00.5 (AIRR 475991/1998.0 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Antônio Carlos Spis

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo: AIRE 2054/2002-000-99-00.0 (RR 522816/1998.0 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): Francisca das Chagas Nunes Moreira

Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV

Ao Dr. Sebastião Faustino de Paula

Processo: AIRE 2055/2002-000-99-00.4 (RR 524549/1998.0 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): José Cardoso

Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Ao Dr. André Ciampaglia

Processo: AIRE 2056/2002-000-99-00.9 (RR 590011/1999.3 - TRT 7ª Região)

Agravante(s): Francisco Feitosa Chaves e Outros

Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Ao Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior

Processo: AIRE 2057/2002-000-99-00.3 (RR 596643/1999.5 - TRT 10ª Região)

Agravante(s): João Massanobu Nishi

Agravado(s) : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB

Ao Dr. Raul Freitas Pires de Saboia

Processo: AIRE 2058/2002-000-99-00.8 (AIRR 607458/1999.6 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Agravado(s) : Maria do Carmo Andrade Quadros

Ao Dr. Cláudio Henrique Corrêa

Processo: AIRE 2059/2002-000-99-00.2 (AIRR 612986/1999.5 - TRT 17ª Região)

Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Agravado(s) : Luiz Gama Nascimento Filho e Outros

Ao Dr. Rômulo T. Marinho

Processo: AIRE 2060/2002-000-99-00.7 (AIRR 626832/2000.2 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Agravado(s) : Daniel Alexandre Silva

À Dra. Heidy Gutierrez Molina

Processo: AIRE 2061/2002-000-99-00.1 (AIRR 631634/2000.4 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.

Agravado(s) : Milton Antônio da Silva

Ao Dr. Paulo Ramon Duarte

Processo: AIRE 2062/2002-000-99-00.6 (AIRR 634418/2000.8 - TRT 20ª Região)

Agravante(s): Wilson Soares Ribeiro

Agravado(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE

À Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto

Processo: AIRE 2063/2002-000-99-00.0 (AIRR 637874/2000.1 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

Agravado(s) : Berenice Cristina Franco

Ao Dr. José Eymard Loguércio

Processo: AIRE 2064/2002-000-99-00.5 (AIRR 637896/2000.8 - TRT 16ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão - SEEB/MA

Agravado(s) : Nalce Miranda de Carvalho e Outros

Ao Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca

Processo: AIRE 2065/2002-000-99-00.0 (AIRR 639372/2000.0 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Souza Cruz S.A.

Agravado(s) : Manoel Cândido de Menezes Penha

Ao agravado

Processo: AIRE 2066/2002-000-99-00.4 (AIRR 644000/2000.0 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo

Agravado(s) : Escola Cantinho do Céu S/C Ltda.

Ao Dr. José Aparecido Mazzeu

Processo: AIRE 2067/2002-000-99-00.9 (RR 645457/2000.6 - TRT 5ª Região)

Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Agravado(s) : Bráz Santiago de Araújo

Ao Dr. José Eymard Loguércio

Processo: AIRE 2068/2002-000-99-00.3 (AIRR 645756/2000.9 - TRT 23ª Região)

Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Agravado(s) : Lourival dos Santos Malhado

Ao Dr. Clóvis de Mello

Processo: AIRE 2069/2002-000-99-00.8 (AIRR 653818/2000.8 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Agravado(s) : Luiz Henrique Veras Ferreira Lima

Ao Dr. Romero Câmara Cavalcanti

Processo: AIRE 2070/2002-000-99-00.2 (AIRR 656435/2000.3 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.

Agravado(s) : Sebastião Neves de Oliveira

Ao Dr. Márcio Augusto Santiago

Processo: AIRE 2071/2002-000-99-00.7 (AIRR 658384/2000.0 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Município de Salto

Agravado(s) : Rosângela Candelária Mantovani

Ao Dr. José Roberto Manho

Processo: AIRE 2072/2002-000-99-00.1 (AIRR 658389/2000.8 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.

Agravado(s) : Rinaldo Santos Guimarães

Ao agravado

Processo: AIRE 2073/2002-000-99-00.6 (AIRR 658590/2000.0 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Município de Salto

Agravado(s) : Sueli Padovani Garavello

Ao Dr. José Roberto Manho

Processo: AIRE 2074/2002-000-99-00.0 (AIRR 662440/2000.1 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Otacílio de Oliveira e Outros

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Aos Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo: AIRE 2075/2002-000-99-00.5 (RXOFROAR 659660/2000.9 - TRT 17ª Região)

Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

Agravado(s) : Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Ao Dr. José Tôres das Neves

Processo: AIRE 2076/2002-000-99-00.0 (ROAA 667953/2000.6 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Ao Procurador Dr. Guilherme Mastriichi Basso

Processo: AIRE 2077/2002-000-99-00.4 (ROMS 675592/2000.3 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.

Agravado(s) : José Carlos de Souza e Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Aos Drs. Alexandre Trancho e Márcia Rodrigues dos Santos

Processo: AIRE 2078/2002-000-99-00.9 (AIRR 678605/2000.8 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.

Agravado(s) : Roni Rodrigues de Oliveira

Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes

Processo: AIRE 2079/2002-000-99-00.3 (AIRR 681597/2000.9 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Agravado(s) : João Tadeu Dorta Machado

Ao Dr. Dirceu Adão

Processo: AIRE 2080/2002-000-99-00.8 (AIRR 683574/2000.6 - TRT 8ª Região)

Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Agravado(s) : Izaías Batista da Costa e Banco da Amazônia S.A. - BASA

Aos Drs. Izaias Batista da Costa e Nilton Correia

Processo: AIRE 2081/2002-000-99-00.2 (AIRR 683836/2000.1 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.

Agravado(s) : Matozinhos José Teixeira

Ao Dr. Pedro Rosa Machado

Processo: AIRE 2082/2002-000-99-00.7 (ROAR 685055/2000.6 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Nelson David Sobrinho

Agravado(s) : Município de Osasco

À Procuradora Dra. Marli Soares de Freitas Basilio

Processo: AIRE 2083/2002-000-99-00.1 (AIRR 685912/2000.6 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.

Agravado(s) : Sérgio José da Silva

Ao Dr. Wagner Lima Nascimento Silva

Processo: AIRE 2084/2002-000-99-00.6 (AIRR 685959/2000.0 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.

Agravado(s) : Paulo César Ferreira

Ao Dr. Antônio Eustáquio de Faria

Processo: AIRE 2085/2002-000-99-00.0 (AIRR 687180/2000.0 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Agravado(s) : Geraldo Quintino Batista e Outros

Ao Dr. Fernando Antunes Guimarães

Processo: AIRE 2086/2002-000-99-00.5 (AIRR 690146/2000.6 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP

Agravado(s) : José Brocco

À Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo: AIRE 2087/2002-000-99-00.0 (AIRR 690201/2000.5 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Agravado(s) : Jair Gonçalves de Arruda

Ao Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva

Processo: AIRE 2088/2002-000-99-00.4 (AIRR 693326/2000.7 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Agravado(s) : Emídio de Sales Neto

Ao Dr. Jorge Romero Chegury

Processo: AIRE 2089/2002-000-99-00.9 (AIRR 693381/2000.6 - TRT 17ª Região)

Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

Agravado(s) : Nelson Lemos

Ao Dr. José Eymard Loguércio

Processo: AIRE 2090/2002-000-99-00.3 (AIRR 694342/2000.8 - TRT 17ª Região)

Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo

Agravado(s) : Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

À Dra. Maria Rita Cabral de Campos

Processo: AIRE 2091/2002-000-99-00.8 (AIRR 709011/2000.9 - TRT 6ª Região)

Agravante(s): Banco da Amazônia S.A.

Agravado(s) : Evilásio Silva Sena e Outro

Aos agravados

Processo: AIRE 2092/2002-000-99-00.2 (AIRR 662643/2000.3 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Agravado(s) : Tito Ivanir de Oliveira

Ao Dr. Jorge Romero Chegury

Processo: AIRE 2093/2002-000-99-00.7 (AIRR 667163/2000.7 - TRT 5ª Região)

Agravante(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Agravado(s) : Givaldo Lopes Valverde Filho

Ao Dr. Antônio Freaza

Processo: AIRE 2094/2002-000-99-00.1 (ROAR 671240/2000.1 - TRT 17ª Região)

Agravante(s): Antônio Carlos Amorim Molinário

Agravado(s) : Eluma S.A. Indústria Comércio

À Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo: AIRE 2095/2002-000-99-00.6 (AIRR 672261/2000.0 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.

Agravado(s) : Paulo Domingos Raposo e Outro

Aos agravados

Processo: AIRE 2096/2002-000-99-00.0 (AIRR 674028/2000.0 - TRT 3ª Região)

Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Agravado(s) : José Irias das Graças Cruz

Ao Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva

Processo: AIRE 2097/2002-000-99-00.5 (AIRR 674243/2000.1 - TRT 15ª Região)

Agravante(s): Município de Potim

Agravado(s) : Benedito Ribeiro da Silva

Ao agravado

Processo: AIRE 2098/2002-000-99-00.0 (AC 674391/2000.2 - TST)

Agravante(s): Cláudio Pereira de Oliveira Neto

Agravado(s) : Banco do Brasil S. A.

Ao Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Processo: AIRE 2099/2002-000-99-00.4 (AIRR 676951/2000.0 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Agravado(s) : Job Ferreira de Lima

À Dra. Heidy Gutierrez Molina

Processo: AIRE 2100/2002-

- Processo: AIRE 2102/2002-000-99-00.0 (AIRR 695278/2000.4 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): José Eustáquio Moreira
Ao Dr. Sebastião Vicente da Cruz
- Processo: AIRE 2103/2002-000-99-00.4 (AIRR 695323/2000.9 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A.
Agravado(s): Francisco Rodrigues de Souza
Ao Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro
- Processo: AIRE 2104/2002-000-99-00.9 (ROAR 696183/2000.1 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Malvina Moraes Custódio
Agravado(s): Externato Mater Dei Ltda.
Ao Dr. Anis Aidar
- Processo: AIRE 2105/2002-000-99-00.3 (AIRR 696963/2000.6 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.
Agravado(s): Darci José da Silva
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- Processo: AIRE 2106/2002-000-99-00.8 (AIRR 697974/2000.0 - TRT 17ª Região)**
Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Agravado(s): Maurício Coelho dos Santos
Ao Dr. Saulo José Pereira Sobreira
- Processo: AIRE 2108/2002-000-99-00.7 (AIRR 698368/2000.4 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): Wálter Gonçalves Rodrigues Pereira
Ao Dr. Fernando Antunes Guimarães
- Processo: AIRE 2109/2002-000-99-00.1 (AIRR 699061/2000.9 - TRT 18ª Região)**
Agravante(s): Colégio Embras Ltda.
Agravado(s): Cláudio Ferreira da Silva
Ao Dr. Marcos Fernandes de Faria
- Processo: AIRE 2110/2002-000-99-00.6 (AIRR 699646/2000.0 - TRT 15ª Região)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Agravado(s): Casa da Criança de Tupã
Ao Dr. Antonio Roberto Mendes
- Processo: AIRE 2111/2002-000-99-00.0 (AIRR 699923/2000.7 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): Eugênio Acácio da Silva
Ao Dr. José Moamedes da Costa
- Processo: AIRE 2112/2002-000-99-00.5 (AIRR 700527/2000.5 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s): Nelson Caselato
Ao Dr. João Ferreira
- Processo: AIRE 2114/2002-000-99-00.4 (AIRR 710470/2000.4 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s): Manoel Lina Pereira
Ao Dr. Edson Marotti
- Processo: AIRE 2115/2002-000-99-00.9 (AIRR 710612/2000.5 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Antônio França
Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Seguros
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo: AIRE 2116/2002-000-99-00.3 (AIRR 711202/2000.5 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Agravado(s): Maria Elena Pereira Robles
Ao Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
- Processo: AIRE 2117/2002-000-99-00.8 (AIRR 711868/2000.7 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): Sander Ailton da Silva
Ao Dr. Fernando Antunes Guimarães
- Processo: AIRE 2118/2002-000-99-00.2 (AIRR 713622/2000.9 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s): Claudemir Antônio Pereira
À Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo: AIRE 2119/2002-000-99-00.7 (AIRR 713695/2000.1 - TRT 5ª Região)**
Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Antônio Carlos Santos da Silva
Ao Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
- Processo: AIRE 2120/2002-000-99-00.1 (AIRR 714665/2000.4 - TRT 8ª Região)**
Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Agravado(s): Lucinei dos Santos Barros
À Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
- Processo: AIRE 2121/2002-000-99-00.6 (AIRR 717713/2000.9 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): Tarcísio Ramalho Tarbes
Ao Dr. Jorge Romero Chegury
- Processo: AIRE 2122/2002-000-99-00.0 (AIRR 716162/2000.9 - TRT 4ª Região)**
Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Rossana Machado Bokerskis
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- Processo: AIRE 2123/2002-000-99-00.5 (AIRR 716288/2000.5 - TRT 6ª Região)**
Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Waldésio José do Carmo Vieira de Melo
Ao Dr. João Bosco da Silva
- Processo: AIRE 2124/2002-000-99-00.0 (AIRR 719406/2000.1 - TRT 9ª Região)**
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s): Gastão Luiz Marques
Ao Dr. José Tôres das Neves
- Processo: AIRE 2125/2002-000-99-00.4 (RODC 720252/2000.9 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco
Agravado(s): Fabração - Indústria e Comércio Ltda.
Ao Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- Processo: AIRE 2126/2002-000-99-00.9 (AIRR 721332/2001.9 - TRT 9ª Região)**
Agravante(s): IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
Agravado(s): Otávio Roberti
Ao Dr. Alberto Augusto De Poli
- Processo: AIRE 2127/2002-000-99-00.3 (AIRR 721731/2001.7 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Antonio Cezar Delli Zotti
Ao Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula
- Processo: AIRE 2128/2002-000-99-00.8 (AIRR 722555/2001.6 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): José Celso de Araújo
Ao Dr. Jefferson Jorge de Oliveira
- Processo: AIRE 2129/2002-000-99-00.2 (ROMS 722723/2001.6 - TRT 15ª Região)**
Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Agravado(s): João Fiel Faria
À Dra. Isis Maria Borges Resende
- Processo: AIRE 2130/2002-000-99-00.7 (AIRR 723656/2001.1 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s): Pedro Raimundo Gomes
Ao Dr. Pedro Rosa Machado
- Processo: AIRE 2131/2002-000-99-00.1 (AIRR 723937/2001.2 - TRT 17ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): Edward Machado Dantas Junior
Ao Dr. Paulo da Silva Martins
- Processo: AIRE 2132/2002-000-99-00.6 (AIRR 724792/2001.7 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A.
Agravado(s): Jovercino Teixeira de Moraes
Ao Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro
- Processo: AIRE 2133/2002-000-99-00.0 (AIRR 725535/2001.6 - TRT 6ª Região)**
Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Maria Sueuda França Brayner
À agravada
- Processo: AIRE 2134/2002-000-99-00.5 (AIRR 736436/2001.8 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): Moacyr Antônio Rodrigues
Ao Dr. Jorge Romero Chegury
- Processo: AIRE 2135/2002-000-99-00.0 (AIRR 736473/2001.5 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Agravado(s): Geraldo Antonio Pereira
Ao Dr. Maurício Prado Ferreira
- Processo: AIRE 2136/2002-000-99-00.4 (AIRR 736503/2001.9 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): José Jesus Andrade
Ao Dr. Dimas José Castro Araújo
- Processo: AIRE 2137/2002-000-99-00.9 (AIRR 737816/2001.7 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): Geraldo Alípio de Campos Maia
Ao Dr. Joaquim José de Oliveira Silva
- Processo: AIRE 2138/2002-000-99-00.3 (AIRR 737817/2001.0 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): Salvador Isabel Martins
Ao Dr. Madson Henrique Machado Martins
- Processo: AIRE 2139/2002-000-99-00.8 (AIRR 739400/2001.1 - TRT 1ª Região)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Agravado(s): Banco do Brasil S. A.
Ao Dr. Ricardo Leite Luduvicé
- Processo: AIRE 2140/2002-000-99-00.2 (AIRR 740166/2001.4 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s): José Pereira da Silva e Outro
Ao Dr. José Oliveira da Silva
- Processo: AIRE 2141/2002-000-99-00.7 (AIRR 740406/2001.3 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s): Manoel Sebastião dos Santos
À Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo: AIRE 2142/2002-000-99-00.1 (AIRR 741168/2001.8 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s): Paulo Roberto Carvalho Pimentel
À Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo: AIRE 2143/2002-000-99-00.6 (AIRR 741330/2001.6 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s): Edson Souza Borges
À Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo: AIRE 2144/2002-000-99-00.0 (AIRR 743267/2001.2 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce
Agravado(s): José Marta Benevides
Ao Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes
- Processo: AIRE 2145/2002-000-99-00.5 (ROMS 743310/2001.0 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Roberto Gouveia Quartim
Agravado(s): União Federal
Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo: AIRE 2146/2002-000-99-00.0 (ROMS 743311/2001.3 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): José Roberto Vitali
Agravado(s): União Federal
Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo: AIRE 2147/2002-000-99-00.4 (AIRR 741340/2001.0 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s): Cícero Fernandes Farias
Ao Dr. David Rodrigues da Conceição
- Processo: AIRE 2148/2002-000-99-00.9 (AIRR 744379/2001.6 - TRT 1ª Região)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios
Agravado(s): Banco do Brasil S. A.
À Dra. Eneida de Vargas e Bernardes
- Processo: AIRE 2149/2002-000-99-00.3 (RXOFROMS 744241/2001.8 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Américo Simões Nunes
Agravado(s): União Federal
Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo: AIRE 2150/2002-000-99-00.8 (RXOFROAR 744815/2001.1 - TRT 17ª Região)**
Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Agravado(s): Édson Luiz Morandi e Outros
À Dra. Sandra Helena de Souza
- Processo: AIRE 2151/2002-000-99-00.2 (AIRR 702158/2000.3 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Aços Villares S.A.
Agravado(s): José Severo de Souza
À Dra. Mara Cristina de Siena
- Processo: AIRE 2152/2002-000-99-00.7 (AIRR 702479/2000.2 - TRT 17ª Região)**
Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Agravado(s): Lúcia Helena de Andrade
À Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun
- Processo: AIRE 2153/2002-000-99-00.1 (AIRR 703146/2000.8 - TRT 5ª Região)**
Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Daniella Cordeiro Mattos
Ao Dr. Eurípedes Brito Cunha
- Processo: AIRE 2154/2002-000-99-00.6 (AIRR 704653/2000.5 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s): Armando Dizero
À Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo: AIRE 2155/2002-000-99-00.0 (AIRR 706352/2000.8 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s): Francisco Rosa Firmino
Ao Dr. Clarindo Dias Andrade
- Processo: AIRE 2156/2002-000-99-00.5 (AIRR 706395/2000.7 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): Fernando Coelho Ferreira e Outros
Ao Dr. Paulo de Carvalho
- Processo: AIRE 2157/2002-000-99-00.0 (AIRR 706399/2000.1 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): José Francisco Keles
Ao Dr. Jorge Romero Chegury
- Processo: AIRE 2158/2002-000-99-00.4 (AIRR 707956/2000.1 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): José Antônio Batista
Ao Dr. Jorge Romero Chegury
- Processo: AIRE 2159/2002-000-99-00.9 (AIRR 708084/2000.5 - TRT 3ª Região)**
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado(s): Domingos Ramos da Silva
Ao Dr. João de Queiroz Júnior
- Processo: AIRE 2160/2002-000-99-00.3 (AIRR 708421/2000.9 - TRT 2ª Região)**
Agravante(s): Américo Carpa e Outros
Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda.
Ao Dr. Oswaldo Sant'Anna



<p>Processo: AIRE 2161/2002-000-99-00.8 (AIRR 726719/2001.9 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Agravado(s) : Anderson Ricardo de Novais À Dra. Vânia Duarte Vieira</p> <p>Processo: AIRE 2162/2002-000-99-00.2 (AIRR 727433/2001.6 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Agravado(s) : Roberto Sérgio Fidelis Ao Dr. Pedro Rosa Machado</p> <p>Processo: AIRE 2163/2002-000-99-00.7 (AIRR 745445/2001.0 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Agravado(s) : João Pereira de Araújo Ao Dr. Maurício Alexandre Fernandes</p> <p>Processo: AIRE 2164/2002-000-99-00.1 (AIRR 745525/2001.6 - TRT 5ª Região) Agravante(s): Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda. Agravado(s) : Sandra Maria Santana Carvalho Ao Dr. Adilson Afonso de Castro</p> <p>Processo: AIRE 2165/2002-000-99-00.6 (ROMS 747567/2001.4 - TRT 7ª Região) Agravante(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Agravado(s) : João Carlos Rodrigues, Afonso Carlos Lustosa, Fernando Antônio de Araújo Farias e Vandik Rodrigues Sampaio Ao Dr. Luiz Domingos da Silva</p> <p>Processo: AIRE 2166/2002-000-99-00.0 (AIRR 748175/2001.6 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Agravado(s) : Marcelo de Lima Cavalcanti À Dra. Heidy Gutierrez Molina</p> <p>Processo: AIRE 2167/2002-000-99-00.5 (AIRR 748359/2001.2 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Agravado(s) : Antônio Carlos dos Santos À Dra. Heidy Gutierrez Molina</p> <p>Processo: AIRE 2168/2002-000-99-00.0 (AIRR 735549/2001.2 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce Agravado(s) : Ademar Moura Felix Ao Dr. José Aparecido de Almeida</p> <p>Processo: AIRE 2169/2002-000-99-00.4 (AIRR 736042/2001.6 - TRT 3ª Região) Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo Agravado(s) : João Batista Torres Ao Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim</p> <p>Processo: AIRE 2170/2002-000-99-00.9 (AIRR 736289/2001.0 - TRT 17ª Região) Agravante(s): Enge Urb Ltda. Agravado(s) : José Luiz Barbosa À Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto</p> <p>Processo: AIRE 2171/2002-000-99-00.3 (AIRR 733774/2001.6 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Agravado(s) : José Geraldo de São José Ao Dr. Jorge Romero Chegury</p> <p>Processo: AIRE 2172/2002-000-99-00.8 (AIRR 733775/2001.0 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A. Agravado(s) : José Olímpio dos Santos À Dra. Joana D'Arc Ribeiro</p> <p>Processo: AIRE 2173/2002-000-99-00.2 (AIRR 733957/2001.9 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Agravado(s) : Elcio Francisco Ferreira À Dra. Lúcia de Lima Ferreira</p> <p>Processo: AIRE 2174/2002-000-99-00.7 (AIRR 735334/2001.9 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Organizações Solmucci e Abrantes Ltda. e Outras Agravado(s) : Delma Cássia do Carmo Ao Dr. José Roberto Barbosa Machado</p> <p>Processo: AIRE 2175/2002-000-99-00.1 (AIRR 732817/2001.9 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas Agravado(s) : Kátia Regina Ferreira Affonso Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior</p> <p>Processo: AIRE 2176/2002-000-99-00.6 (RXOFROMS 733723/2001.0 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Olegário Toloí de Oliveira Agravado(s) : União Federal e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Aos Procuradores Drs. Walter do Carmo Barletta e Guilherme Mastrotrichi Basso</p> <p>Processo: AIRE 2177/2002-000-99-00.0 (ROMS 733701/2001.3 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Anibal Martins Antunes Agravado(s) : União Federal Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta</p> <p>Processo: AIRE 2178/2002-000-99-00.5 (AIRR 733634/2001.2 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Agravado(s) : Márcio Heleno da Silva Ao Dr. Paulo Alvimar F. da Silva</p>	<p>Processo: AIRE 2179/2002-000-99-00.0 (AIRR 731674/2001.8 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Agravado(s) : Camerino Borges À Dra. Heidy Gutierrez Molina</p> <p>Processo: AIRE 2180/2002-000-99-00.4 (AIRR 731343/2001.4 - TRT 8ª Região) Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA Agravado(s) : Joaquim Oliveira Figueiredo (Espólio de) À Dra. Simone de Paiva Barreiros</p> <p>Processo: AIRE 2181/2002-000-99-00.9 (AIRR 730990/2001.2 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Agravado(s) : Adilson Braiz Franco Ao Dr. Jorge Romero Chegury</p> <p>Processo: AIRE 2182/2002-000-99-00.3 (AIRR 730670/2001.7 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Agravado(s) : José Maria de Souza Ao Dr. Jorge Romero Chegury</p> <p>Processo: AIRE 2183/2002-000-99-00.8 (AIRR 730477/2001.1 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda. Agravado(s) : José Reinaldo Ferreira Ao Dr. Antônio Chagas Filho</p> <p>Processo: AIRE 2184/2002-000-99-00.2 (AIRR 729934/2001.0 - TRT 3ª Região) Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo Agravado(s) : Gilvan Francisco da Mata À Dra. Osiris Rocha</p> <p>Processo: AIRE 2185/2002-000-99-00.7 (AIRR 729051/2001.9 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Agravado(s) : Ronaldo Primo Ao Dr. Jorge Romero Chegury</p> <p>Processo: AIRE 2186/2002-000-99-00.1 (AIRR 729696/2001.8 - TRT 4ª Região) Agravante(s): Vilmar Meerholz Agravado(s) : Banco do Brasil S. A. Ao Dr. Luiz de França P. Torres</p> <p>Processo: AIRE 2187/2002-000-99-00.6 (AIRR 729927/2001.6 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Agravado(s) : Antônio Moraes Vieira Ao Dr. Hamilton Firpe</p> <p>Processo: AIRE 2188/2002-000-99-00.0 (AIRR 729044/2001.5 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Agravado(s) : José Pinto Brandão Ao Dr. Jorge Romero Chegury</p> <p>Processo: AIRE 2189/2002-000-99-00.5 (AIRR 728690/2001.0 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce Agravado(s) : José Alexandre Fernandes e Outro Ao Dr. Jorge Romero Chegury</p> <p>Processo: AIRE 2190/2002-000-99-00.0 (AIRR 728689/2001.8 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce Agravado(s) : Raimundo Ramos de Oliveira Ao Dr. Fernando Antunes Guimarães</p> <p>Processo: AIRE 2191/2002-000-99-00.4 (ROAR 728512/2001.5 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - Cossisa Agravado(s) : Gentil Lopes da Silva Ao Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho</p> <p>Processo: AIRE 2192/2002-000-99-00.9 (RR 728291/2001.1 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Maria Isabel Monteiro Pereira Agravado(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A. Ao Dr. Lycurgo Leite Neto</p> <p>Processo: AIRE 2193/2002-000-99-00.3 (AIRR 773718/2001.2 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Agravado(s) : Francisco Pascoal de Godoy Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes</p> <p>Processo: AIRE 2194/2002-000-99-00.8 (RXOFROMS 774412/2001.0 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Romildo Menegon Agravado(s) : União Federal e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Aos Procuradores Drs. Walter Barletta e Guilherme Mastrotrichi Basso</p> <p>Processo: AIRE 2195/2002-000-99-00.2 (RXOFROMS 775787/2001.3 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Rosa Maria Illison Agravado(s) : União Federal e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região Aos Procuradores Drs. Walter Barletta e Guilherme Mastrotrichi Basso</p> <p>Processo: AIRE 2196/2002-000-99-00.7 (AIRR 786397/2001.0 - TRT 3ª Região) Agravante(s): AGIP Liqueigas S.A. Agravado(s) : Wilbe Curty Ribeiro e Outros À Dra. Hercília Maria Portela Procópio Frigo</p> <p>Processo: AIRE 2197/2002-000-99-00.1 (AIRR 791768/2001.7 - TRT 2ª Região) Agravante(s): CNEC Engenharia S.A. Agravado(s) : Ilisa Fátima Pereira das Neves Ao Dr. Reinaldo Bertassi</p>	<p>Processo: AIRE 2198/2002-000-99-00.6 (ROAR 794951/2001.7 - TRT 9ª Região) Agravante(s): Banco Banestado S.A. Agravado(s) : Rivelino César Schiochet Ao Dr. Giovane Moisés Marques dos Santos</p> <p>Processo: AIRE 2199/2002-000-99-00.0 (AIRR 798816/2001.7 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Philips do Brasil Ltda. Agravado(s) : Sônia Elizabete de Carvalho À Dra. Maria Izabel Jacomossi</p> <p>Processo: AIRE 2200/2002-000-99-00.7 (AIRR 766750/2001.3 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S/A Agravado(s) : Celso Eduardo Borges Ao Dr. Euseli dos Santos</p> <p>Processo: AIRE 2201/2002-000-99-00.1 (AIRR 766992/2001.0 - TRT 6ª Região) Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Agravado(s) : Jorge José Barros de Santana Júnior À Dra. Fernanda S. Borba</p> <p>Processo: AIRE 2202/2002-000-99-00.6 (AIRR 759479/2001.0 - TRT 4ª Região) Agravante(s): Maris Rejane da Silva Ribeiro Agravado(s) : Banco Santander Meridional S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel</p> <p>Processo: AIRE 2203/2002-000-99-00.0 (AIRR 759715/2001.5 - TRT 3ª Região) Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA Agravado(s) : Jander Moraes Maroco À Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan</p> <p>Processo: AIRE 2204/2002-000-99-00.5 (ROAA 763275/2001.4 - TRT 1ª Região) Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrotrichi Basso</p> <p>Processo: AIRE 2205/2002-000-99-00.0 (AIRR 766173/2001.9 - TRT 23ª Região) Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Agravado(s) : Joazir Bucair Ao Dr. IsraelAnibal Silva</p> <p>Processo: AIRE 2206/2002-000-99-00.4 (AIRR 766175/2001.8 - TRT 23ª Região) Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Agravado(s) : Ruy de Campos Borges Ao Dr. IsraelAnibal Silva</p> <p>Processo: AIRE 2207/2002-000-99-00.9 (AIRR 758527/2001.0 - TRT 23ª Região) Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Agravado(s) : Fadlo Dualibi Neto Ao Dr. IsraelAnibal Silva</p> <p>Processo: AIRE 2208/2002-000-99-00.3 (AIRR 760262/2001.0 - TRT 5ª Região) Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Agravado(s) : Paulo César Gustavo de Aragão Ao Dr. Joaquim Moreira Filho</p> <p>Processo: AIRE 2209/2002-000-99-00.8 (AIRR 755634/2001.0 - TRT 15ª Região) Agravante(s): Philips do Brasil Ltda. Agravado(s) : Cláudia Jorge da Silva Castro À Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis</p> <p>Processo: AIRE 2210/2002-000-99-00.2 (ROAR 760186/2001.8 - TRT 10ª Região) Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Agravado(s) : Cláudio Alves de Oliveira À Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos</p> <p>Processo: AIRE 2211/2002-000-99-00.7 (AIRR 761369/2001.7 - TRT 3ª Região) Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. Agravado(s) : Gezildo Barbosa Silva À Dra. Heloisa Vieira Cabariti</p> <p>Processo: AIRE 2212/2002-000-99-00.1 (AIRR 751105/2001.7 - TRT 23ª Região) Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. Agravado(s) : Benedito de Carvalho Ao Dr. IsraelAnibal Silva</p> <p>Processo: AIRE 2213/2002-000-99-00.6 (RR 751841/2001.9 - TRT 1ª Região) Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial) Ao Dr. Victor Russomano Júnior</p> <p>Processo: AIRE 2214/2002-000-99-00.0 (AIRR 758529/2001.7 - TRT 23ª Região) Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Agravado(s) : Odenil Jacinto de Oliveira Ao Dr. IsraelAnibal Silva</p> <p>Processo: AIRE 2215/2002-000-99-00.5 (AIRR 759306/2001.2 - TRT 2ª Região) Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Agravado(s) : Sabino da Silva Ao Dr. José Oliveira da Silva</p>
---	---	---

Processo: AIRE 2216/2002-000-99-00.0 (AIRR 759417/2001.6 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s) : Amado Silvestre Andrade
Ao Dr. Baptista Veronesi Neto

Processo: AIRE 2217/2002-000-99-00.4 (ROAA 753476/2001.1 - TRT 8ª Região)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center e Mini-Box do Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém e Ananindeua
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso

Processo: AIRE 2218/2002-000-99-00.9 (ROAA 753477/2001.5 - TRT 8ª Região)
Agravante(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados do Pará e Amapá
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso

Processo: AIRE 2219/2002-000-99-00.3 (ROMS 752528/2001.5 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Agravado(s) : Luiz Augusto Lopes
Ao Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Processo: AIRE 2220/2002-000-99-00.8 (AIRR 761373/2001.0 - TRT 17ª Região)
Agravante(s): Adenilson Souza de Oliveira e Outros
Agravado(s) : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
À Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo: AIRE 2221/2002-000-99-00.2 (AIRR 648644/2000.0 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Agravado(s) : Edgar do Amaral Santos
Ao Dr. Everaldo Ribeiro Martins

Processo: AIRE 2223/2002-000-99-00.1 (AIRR 714644/2000.1 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Joaquim José de Souza Neto
Ao Dr. Agamenon Martins de Oliveira

Processo: AIRE 2225/2002-000-99-00.0 (AR 565938/1999.7 - TST)
Agravante(s): União Federal (Sucessora da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ)
Agravado(s) : Heber Nóbrega da Cunha e Outros
Ao Dr. Herman Assis Baeta

Processo: AIRE 2227/2002-000-99-00.0 (AIRR 720523/2000.5 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Agravado(s) : Dorival Benatti e Outros
À Dra. Ana Rita dos Santos

Processo: AIRE 2228/2002-000-99-00.4 (ROAR 544552/1999.1 - TRT 18ª Região)
Agravante(s): Companhia de Habitação de Goiás - COHAB/GO
Agravado(s) : Gaudência Portela Rezende e Outros
Ao Dr. Tadeu de Abreu Pereira

Processo: AIRE 2229/2002-000-99-00.9 (RR 366082/1997.4 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Agravado(s) : Hugo Borges Backx e Outro
À Dra. Tânia Lopes

Processo: AIRE 2230/2002-000-99-00.3 (AR 699039/2000.4 - TST)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Osmar de Araújo Lacerda e Outros
Ao Dr. Milton de Melo

Processo: AIRE 2232/2002-000-99-00.2 (AIRR 735197/2001.6 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): Edna Koenigkan Pereira e Outros
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Ao Dr. Adelmo da Silva Emerenciano

Processo: AIRE 2234/2002-000-99-00.1 (ROMS 553480/1999.3 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Antônio Ribeiro Dias (Espólio de)
Agravado(s) : Consulado Geral da República da Venezuela e Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Ao Dr. José Gabriel Assis de Almeida e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso

Processo: AIRE 2235/2002-000-99-00.6 (AIRR 732880/2001.5 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): Maria José Arlindo e Outros
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Ao Dr. Adelmo da Silva Emerenciano

Processo: AIRE 2237/2002-000-99-00.5 (RR 316434/1996.6 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): União Federal (Extinta LBA)
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul
Ao Dr. José Eymard Loguércio

Processo: AIRE 2238/2002-000-99-00.0 (RXOFROAR 746024/2001.1 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Agravado(s) : Leonardo Morgan Nogueira Queiroz
À Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães

Processo: AIRE 2239/2002-000-99-00.4 (RXOFROAR 606560/1999.0 - TRT 11ª Região)
Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Agravado(s) : Manoel Raimundo Magalhães Barros
Ao Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos

Processo: AIRE 2241/2002-000-99-00.3 (AR 507865/1998.7 - TST)
Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Agravado(s) : Vicente dos Santos Araujo e Outros
Aos agravados

Processo: AIRE 2243/2002-000-99-00.2 (RR 374088/1997.0 - TRT 6ª Região)
Agravante(s): Souza Cruz S.A.
Agravado(s) : Vanildo Barbosa Bayer
Ao Dr. Geraldo Azoubel

Processo: AIRE 2256/2002-000-99-00.1 (AIRR 694081/2000.6 - TRT 10ª Região)
Agravante(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais
Agravado(s) : Josias Pereira Silva Filho
Ao Dr. José Maria de Oliveira Santos

Processo: AIRE 2257/2002-000-99-00.6 (AIRR 734002/2001.5 - TRT 8ª Região)
Agravante(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA
Agravado(s) : Joaquim Luiz Farias Caldas
Ao Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

Processo: AIRE 2258/2002-000-99-00.0 (RR 693796/2000.0 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Wanderlei Gonçalves Leão
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes

Processo: AIRE 2259/2002-000-99-00.5 (AIRR 683066/2000.1 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Agravado(s) : José Santana dos Santos
Ao Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Processo: AIRE 2260/2002-000-99-00.0 (RR 578576/1999.2 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): MRS Logística S.A.
Agravado(s) : José Ricardo Cancelli e Outros e Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Aos Drs. Ana Virgínia Verona de Lima e Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo: AIRE 2261/2002-000-99-00.4 (RR 536161/1999.6 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravado(s) : Eloadir José Soares e Outros
Ao Dr. José Eymard Loguércio

Processo: AIRE 2262/2002-000-99-00.9 (RR 603170/1999.4 - TRT 16ª Região)
Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Agravado(s) : Djalma Soares Martins Filho
Ao Dr. José Eymard Loguércio

Processo: AIRE 2263/2002-000-99-00.3 (AIRR 770544/2001.1 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Flávio Elano Ordonhes dos Santos
Ao Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior

Processo: AIRE 2264/2002-000-99-00.8 (RR 360051/1997.9 - TRT 6ª Região)
Agravante(s): Banco Banorte S.A.
Agravado(s) : Carlos Fernando Juvenal da Silva
Ao Dr. Nelson Gonçalves de Araújo

Processo: AIRE 2265/2002-000-99-00.2 (AIRR 750885/2001.5 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Ronildo Alves Ribeiro
À Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira

Processo: AIRE 2266/2002-000-99-00.7 (AIRR 769262/2001.7 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Anderson Corrêa da Costa
Ao Dr. Pedro Rosa Machado

Processo: AIRE 2267/2002-000-99-00.1 (RR 349653/1997.1 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outra
Agravado(s) : Wilson Evandro de Oliveira
Ao Dr. João Baptista Migliorini

Processo: AIRE 2268/2002-000-99-00.6 (AIRR 655894/2000.2 - TRT 15ª Região)
Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool
Agravado(s) : Wilson Delboni Torres
Ao Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza

Processo: AIRE 2269/2002-000-99-00.0 (RR 749191/2001.7 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Jurandir de Souza Mereles
À Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira

Processo: AIRE 2270/2002-000-99-00.5 (AIRR 740860/2001.0 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Maria Helena Martins da Silva
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes

Processo: AIRE 2271/2002-000-99-00.0 (AIRR 743628/2001.0 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Selmo Barbosa Pacheco
Ao Dr. Pedro Rosa Machado

Processo: AIRE 2272/2002-000-99-00.4 (AIRR 757021/2001.4 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Adilson de Oliveira Silva
Ao Dr. Cristiano Couto Machado

Processo: AIRE 2273/2002-000-99-00.9 (AIRR 790969/2001.5 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Adilson Souza Oliveira
À Dra. Vânia Duarte Vieira

Processo: AIRE 2274/2002-000-99-00.3 (RR 394736/1997.3 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Agravado(s) : Domingos dos Santos
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

Processo: AIRE 2275/2002-000-99-00.8 (RR 323087/1996.0 - TRT 17ª Região)
Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANES- TES
Agravado(s) : Cláudia Perim de Oliveira Bellon
Ao Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho

Processo: AIRE 2276/2002-000-99-00.2 (RR 418575/1998.0 - TRT 6ª Região)
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s) : Evilásio Silva Sena e Outro
Ao Dr. José Vicente do Sacramento

Processo: AIRE 2277/2002-000-99-00.7 (AIRR 740738/2001.0 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : João Correa de Magalhães
Ao Dr. João Cláudio da Cruz

Processo: AIRE 2278/2002-000-99-00.1 (RR 375823/1997.5 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : João Batista Leal
Ao Dr. Leo Meniconi

Processo: AIRE 2279/2002-000-99-00.6 (AIRR 770858/2001.7 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Carlos Alberto Silva
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes

Processo: AIRE 2280/2002-000-99-00.0 (AIRR 781776/2001.7 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Afonso Ligório Inácio
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes

Processo: AIRE 2281/2002-000-99-00.5 (RR 473254/1998.2 - TRT 6ª Região)
Agravante(s): Banco Banorte S.A.
Agravado(s) : Felizardo Egídio da Silva
Ao Dr. Geraldo César Cavalcanti

Processo: AIRE 2287/2002-000-99-00.2 (RR 477177/1998.2 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): Dirce Braga da Silveira e Outros
Agravado(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER/RJ
Ao Dr. Raul cid Loureiro

Processo: AIRE 2297/2002-000-99-00.8 (RR 672466/2000.0 - TRT 2ª Região)
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Agravado(s) : Raquel Felipe dos Santos
Ao Dr. Jorge Donizetti Fernandes

Processo: AIRE 2309/2002-000-99-00.4 (RR 701674/2000.9 - TRT 5ª Região)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Augusto Luiz M. da Fonseca e Outros
Ao Dr. Ary da Silva Moreira

Processo: AIRE 2310/2002-000-99-00.9 (RR 649402/2000.0 - TRT 5ª Região)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Ivan Lantyer da Silva e Outros
Ao Dr. Ary da Silva Moreira

Processo: AIRE 2312/2002-000-99-00.8 (AIRR 789260/2001.4 - TRT 18ª Região)
Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Agravado(s) : Valdivino Marques Arcebispo
Ao agravado

Processo: AIRE 2313/2002-000-99-00.2 (RR 567211/1999.7 - TRT 3ª Região)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Geraldo Magela Martins da Silva e Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Aos Drs. João Carlos de Melo e José Alberto Couto Maciel

Processo: AIRE 2314/2002-000-99-00.7 (AIRR 756989/2001.3 - TRT 1ª Região)
Agravante(s): TELEMAR Norte Leste S/A - Rio de Janeiro
Agravado(s) : Carlos Fernando Costa e Outros
À Dra. Ana Paula Brandão Medeiros

Processo: AIRE 2315/2002-000-99-00.1 (RR 367002/1997.4 - TRT 4ª Região)
Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul
Agravado(s) : Roberto Bittencourt Bastos
À Dra. Flávia Damé



Processo: AIRE 2334/2002-000-99-00.8 (RR 578024/1999.5 - TRT 4ª Região)

Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul

Agravado(s) : Rosangela dos Santos Fraga

Ao Dr. Evaristo Luiz Heis

Processo: AIRE 2336/2002-000-99-00.7 (AIRR 681796/2000.0 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição

Agravado(s) : Sueli Ferreira da Silva

Ao Dr. Luiz Alberto Gonçalves

Processo: AIRE 2337/2002-000-99-00.1 (RR 401029/1997.5 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.

Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Ao Dr. Milton Carrijo Galvão

Processo: AIRE 2339/2002-000-99-00.0 (ROAR 760982/2001.7 - TRT 1ª Região)

Agravante(s): Maria Antonietta de Araújo Brito

Agravado(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA

Ao Procurador Dr. Fernando Barbalho Martins

Processo: AIRE 2340/2002-000-99-00.5 (RR 553451/1999.3 - TRT 9ª Região)

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Agravado(s) : Antônio Galvão

À Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo: AIRE 2358/2002-000-99-00.7 (AIRR 728913/2001.0 - TRT 2ª Região)

Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda.

Agravado(s) : Miriam di Paula

Ao Dr. Ichie Schwartzman